



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO QUE IRÁ ABRIGAR UMA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE PADRÃO FDE - 7 SALAS - CONFORME PAINSP - PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROCESSO SEDUC-PRC 2022/02350-DM), NA RUA MÁRIO CESTARIOLI, RESIDENCIAL VIRGÍNIA, SALTINHO/SP, CEP 13.442-130, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 07 de agosto de 2024.

PRAZO CONTRATUAL: até 30/06/2026, com possibilidade de prorrogação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.135.000,00

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 21/2024.

CONTRATO: 50/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 527/2024.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabintedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **Wisdom Construtora e Montagem Ltda**, CNPJ 05.300.279/0001-42, Inscrição Estadual 587.479.594.110, Inscrição Municipal 81839 e Inscrição no CREA/CAU 0852694, com sede à Avenida 29, nº 158, Vila Santo Antônio, Rio Claro/SP CEP: 13.501-133, Telefone: (19) 3523-6549, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **André Luis Fiorio**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 171.504.878-40 e do RG 25.527.482-8/SSP-SP, residente e domiciliado à Rua 17 (dezessete), nº 370, Jardim Itapuã, Rio Claro/SP, CEP: 13.501-630, correio eletrônico de mensagens licitacao@wisdomconstrutora.com.br, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar obras e serviços (infraestrutura urbana) diretamente a CONTRATANTE, visando a **construção de um prédio que irá abrigar uma Unidade Escolar de Educação Infantil (Creche Padrão FDE - 7 salas - conforme PAINSP -**

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

ANDRE
LUIS
FIORIO:171
50487840

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS
FIORIO:17150487840
Dados: 2024.08.08
14:16:39 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, Processo SEDUC-PRC 2022/02350-DM), na Rua Mário Cestarioli, Residencial Virgínia, Saltinho/SP, CEP 13.442-130, conforme os anexos ao edital do Pregão Eletrônico 21/2024.

2.2. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados de acordo com as seguintes condições:

2.2.1. Anotações de Responsabilidade Técnica, ART 28027230231788291 (elaboração do projeto e orçamento), recolhida em nome de Alexandre Rogério Gaino, engenheiro civil, CREA 5060435411/SP; ART 28027230231841022 (fiscalização), recolhida em nome de Carlos Eduardo Torrezan, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, engenheiro civil, CREA 5069819218/SP, foram devidamente juntadas aos autos.

2.2.2. Atender ao disposto na Lei Estadual 9.938/98, de 17/04/1998, com relação as pessoas com necessidades especiais; e na Lei Estadual 12.907/2008, de 15/04/2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;

2.2.3. As regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CONFEA/CREA/CAU;

2.2.4. Lei Orgânica Municipal;

2.2.5. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

2.3. A CONTRATADA deverá providenciar condições sanitárias adequadas aos seus operários/colaborados ou a terceiros que venham a executar parte dos serviços contratados, através da instalação de banheiros do tipo móvel (químico) ou similar, bem como local adequado para refeições, descanso e guarda de pertences pessoais (inclusive vestiários).

2.4. O objeto deste contrato é um investimento em caráter plurianual uma vez que o seu prazo de execução irá extrapolar o exercício em curso e se encerrar em 2025/2026, adentrando num novo mandato.

2.5. Deverão ser observadas as regras especiais do último ano de mandato pela área de planejamento, contabilidade e finanças, de forma a não ferir a legislação que suporta a matéria.

2.6. Os elementos técnica constitutivos do objeto deste contrato fazem parte integrante e indissociável do ajuste, independente de transcrição, a saber:

2.6.1. Anexo I-A - Projeto Executivo (Padrão FDE e Implantação);

2.6.2. Anexo I-B – Mapa da Cidade de Saltinho (croqui de localização da obra);

2.6.3. Anexo I-C - Planilha Orçamentária com quantitativos físicos e tabelas de referência de custos (FDE/SP/CPOS/Próprio – ver Relatório Orçamento Padrão FDE);

2.6.4. Anexo I-D - Cronograma Físico-Financeiro;

2.6.5. Anexo I-E – Memorial Descritivo.

Cláusula 3ª - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

3.1. Pela execução da totalidade das obras e os serviços de engenharia constantes da cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 4.135.000,00 (Quatro milhões, cento e trinta e cinco mil)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive as decorrentes da confecção de placa alusiva ao objeto, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE e limpeza dos canteiros após a conclusão dos serviços, assim discriminada:

ANDRÉ LUIS
FIORIO:171
50487840

Assinado de forma
digital por ANDRÉ
LUIS
FIORIO:17150487840
Dados: 2024.08.08
14:16:58 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2. Estão programadas 18 (dezoito) medições que serão efetuadas pela engenharia da CONTRATANTE acompanhada do responsável da CONTRATADA, e ocorrerão a cada 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da emissão da Ordem de Serviços, compreendendo o prazo estimado de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos e consecutivos para a execução e entrega do objeto deste ajuste.

3.3. Nos termos do artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado deste contrato.

3.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.3.2. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4. Quando e se houver necessidade de aditamentos ou supressões, deverão ser avaliados os aspectos constantes da matriz de riscos juntada aos autos, conforme Manual de Obras e Serviços de Engenharia (Aspectos Técnicos) editado pelo TCESP.

3.4.1. Os riscos de uma contratação de obras e serviços de engenharia foram assim definidos: consistem em eventos futuros e incertos que, uma vez concretizados, podem impactar no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.4.2. A matriz de riscos conte a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência, conforme documentação juntada aos autos.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito/transferência eletrônica no Banco Caixa, agência 2144, conta corrente 03001598-2, cujos dados bancários devem figurar nas notas fiscais eletrônicas, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos após a apresentação de cada Laudo de Medição emitido pela engenharia da CONTRATANTE acompanhado da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.1.1. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

4.1.2. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais instituídas por lei (INSS e FGTS), dos empregados constantes da relação que trata o item 4.1.1.

4.1.3. Juntamente com as guias de recolhimento das obrigações sociais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na

ANDRE
LUIS
FIORIO:17
150487840

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS
FIORIO:171504878
40
Dados: 2024.08.08
14:17:14 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução do objeto do presente contrato.

4.1.4. Os repasses dos recursos financeiros a CONTRATADA, a título de pagamento pelos serviços prestados, deverão respeitar o cronograma de desembolso do Termo de Convênio mencionado neste ajuste, devendo a CONTRATADA arcar integralmente com os custos de execução do objeto contratual e aguardar os prazos de pagamento definidos pelo órgão concessor.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Para assinatura e garantia de execução contratual a CONTRATADA apresentará junto a tesouraria da CONTRATANTE, Seguro Garantia (conforme artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato que será reforçada sempre que necessário, totalizando R\$ 206.750,00.

5.1.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o recebimento definitivo do objeto deste contrato, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo ser entregue no prazo de **até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos e consecutivos**, a partir da liberação, salvo se:

6.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

6.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

6.2. Este contrato **terá vigência até 30/06/2026**, contado da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, nos moldes do disposto no artigo 111, da Lei Federal 14.133/2021, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

ANDRE
LUIS
FIORIO:171
50487840

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS
FIORIO:171504878
40
Dados: 2024.08.08
14:17:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática e as normas técnicas e empregar materiais constantes nas especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados/operários/colaboradores e/ou terceirizados;

7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, sanitários, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual e coletivo necessários aos seus colaboradores/empregados/operários, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

7.6.7. Conservar um engenheiro preposto que deverá preencher e disponibilizar para consulta e conferência um Livro de Ordem ou documento equivalente, nos termos do Ato Normativo CREA/SP 06/2012, de 28/05/2012, de forma a permitir o acompanhamento sistemático dos serviços;

7.6.8. Sinalizar o trânsito durante a execução, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

ANDRE
LUIS
FIORIO:171
50487840

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS
FIORIO:1715048784
0
Dados: 2024.08.08
14:17:42 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.6.9. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes pós pandemia de COVID-19, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança e higiene do pessoal que trabalhar nos serviços;

7.6.10. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.6.11. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA/CAU, arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

7.6.12. Fornecer treinamento, uniformes e todo o equipamento de proteção individual e coletivo aos seus funcionários/colaboradores ou terceirizados que trabalharem no objeto deste contrato;

7.7. Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e outros vícios, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Na execução das obras e serviços deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.

7.9. Durante a execução do objeto deste contrato, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77 e todas suas normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.10. A CONTRATANTE reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento da obra e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

7.11. Em caso de acidente a CONTRATADA deverá: prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente a obra no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente; solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização no local da ocorrência.

7.12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77, que altera o Capítulo V, Título II da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial os artigos 157 e 166.

7.13. Garantir a obra no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do artigo 618 da Lei Federal 10.406/2002, de 10/01/2002 (Código Civil);

7.14. Garantir o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.15. A CONTRATADA se compromete como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

ANDRE
LUIS
FIORIO:171
50487840

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS
FIORIO:1715048784
0
Dados: 2024.08.08
14:17:56 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.16. Os resíduos da construção civil gerados em função da execução do objeto deste contrato não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos (RSU), em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

7.17. A CONTRATADA se compromete em fazer a destinação dos resíduos da construção civil por classe, conforme Resolução Conama 307/2002:

7.17.1. Classe A: reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

7.17.2. Classe B: reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite das medições mensais.

8.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da última medição.

8.2. O prazo de garantia dos serviços objeto deste contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

8.2.1. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a corrigir e reparar qualquer defeito ou vício que apareça.

8.2.2. Surgido o defeito ou vício dentro do prazo de garantia previsto no subitem 8.2 deste contrato, a CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias corridos contados de sua constatação para acionar a CONTRATADA, sob pena de decair dos seus direitos, nos moldes do artigo 618, da Lei Federal 10.406/2002, de 10/01/2002, Novo Código Civil.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

ANDRE
LUIS
FIORIO:171
50487840

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS
FIORIO:1715048784
0
Dados: 2024.08.08
14:18:11 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8. Conforme Portaria 1.720/2023, de 15/05/2023, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

Cláusula 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, conforme os artigos 137 a 139, da Lei Federal 14.133/2021, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

10.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos em contrato;

10.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução do objeto deste contrato;

ANDRE
LUIS
FIORIO:171
50487840

Assinado de
forma digital por
ANDRE LUIS
FIORIO:171504878
40
Dados: 2024.08.08
14:18:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, causando paralisação dos serviços;

10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1. Classificação: 02.02.08 12.365.0011.1074 (121) 44905100 – Obras e Instalações, Fonte 01 – Recursos do Tesouro – Obras e Reformas em Creches, Educação Infantil, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2024 e a correspondente para 2025, uma vez que se trata de empreitada com execução plurianual, Lei Municipal 844/2024, de 29/05/2024;

11.1.2. Classificação: 02.02.08 12.365.0011.1074 (255) 44905100 – Obras e Instalações, Fonte 02 – Recursos do Estado – Obras e Reformas em Creches, Educação Infantil, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2024 e a correspondente para 2025, uma vez que se trata de empreitada com execução plurianual, Lei Municipal 844/2024, de 29/05/2024;

11.2. A obra está orçada em R\$ 5.035.666,51 e será custeada parcialmente com recursos do Estado, conforme Termo de Compromisso, Processo SEDUC-PRC 2022/02350-DM celebrado em 29/12/2023, entre o Município de Saltinho/SP e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 4.221.520,05.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Carlos Eduardo Torrezan, engenheiro civil, CREA/SP 506.981.921-8, CPF: 364.764.498-69, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria 1.610/2021, Matrícula 912, obras@saltinho.sp.gov.br, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas aprovadas.

Cláusula 13ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

ANDRE
LUIS
FIORIO:171
50487840

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS
FIORIO:171504878
40
Dados: 2024.08.08
14:18:37 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.1 Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

13.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

13.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

13.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

13.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o cálculo será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\frac{(INPC)}{INPCo} - 1 \right]$$

13.5.1. R = medição de reajuste;

13.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

13.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

13.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário referentes às medições devidas ou vincendas será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Lei Orgânica Municipal;

14.1.3. Lei Federal 14.133/2021;

14.1.4. Decreto Municipal 2.151/2023;

14.1.5. Decreto Municipal 2.147/2023;

14.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

ANDRE
LUIS
FIORIO:17
150487840

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS
FIORIO:17150487840
Dados: 2024.08.08
14:18:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATANTE por seu Departamento de Obras e Serviços Públicos exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

15.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá colocar e manter placa de identificação institucional alusiva ao objeto deste contrato, de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE, até 10 (dez) dias corridos e consecutivos da data de expedição da Ordem de Serviço;

15.9. A CONTRATADA deverá recolher ART - Anotações de Responsabilidade Técnica de execução do objeto no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

15.10. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

15.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.14. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.15. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.16. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

ANDRE
LUIS
FIORIO:171
50487840

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS
FIORIO:171504878
40
Dados: 2024.08.08
14:19:04 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

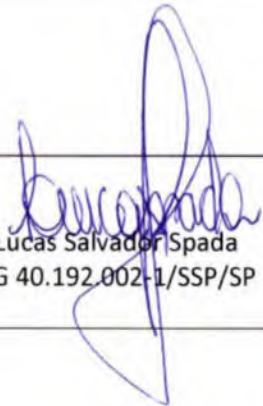
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.17. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

 Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	ANDRE LUIS FIORIO:17150487840 Assinado de forma digital por ANDRE LUIS FIORIO:17150487840 Dados: 2024.08.08 14:19:20 -03'00' André Luis Fiorio Wisdom Construtora e Montagem Ltda Contratada
---	---

Testemunhas:

 Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	 Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	---



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP) - CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: Wisdom Construtora e Montagem Ltda; CONTRATO: 050/2024; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 21/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 527/2024; OBJETO: execução de obras e serviços de engenharia visando a construção de um prédio que irá abrigar uma Unidade Escolar de Educação Infantil (Creche Padrão FDE - 7 salas - conforme PAINSP - Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, Processo SEDUC-PRC 2022/02350-DM), na Rua Mário Cestarioli, Residencial Virgínia, Saltinho/SP, CEP 13.442-130, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br;

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 07 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

ANDRE
LUIS
FIORIO:171
50487840

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS
FIORIO:1715048784
0
Dados: 2024.08.08
14:19:34 -03'00'

13

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: André Luis Florio; Cargo: Empresário; CPF: 171.504.878-40;

ANDRE LUIS

Assinado de forma digital por ANDRE

LUIS FIORIO:17150487840

Dados: 2024.08.08 14:19:52 -03'00'

Assinatura: FIORIO:17150487840

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carlos Eduardo Torrezan; Cargo: Diretor de Obras; CPF: 364.764.498-69;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Jorge Eduardo V. Zangarini; Cargo: Diretor Assuntos Jurídico; CPF: 142.041.078-42;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

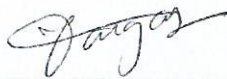
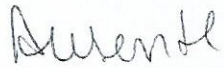
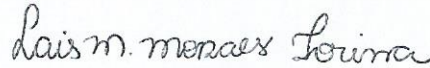
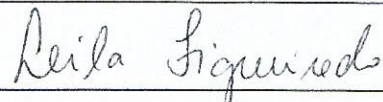
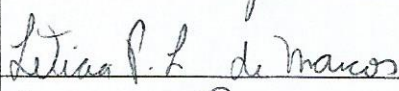
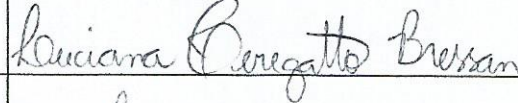
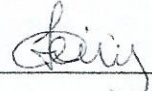
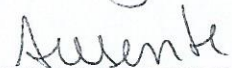
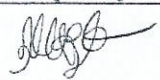
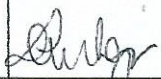
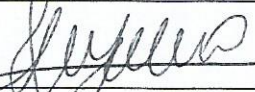
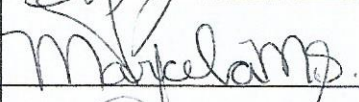
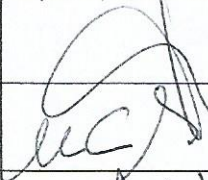
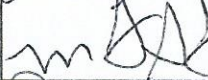
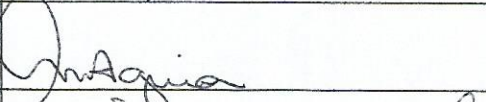
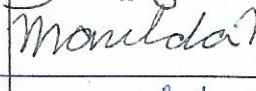
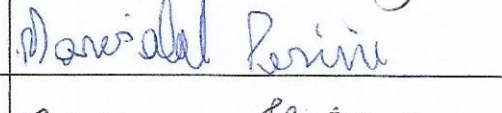
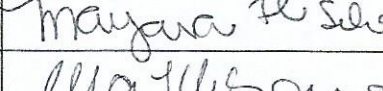
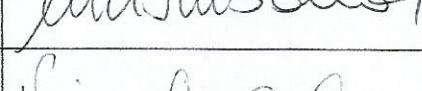
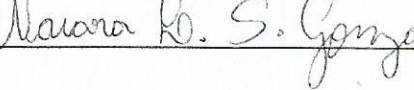
CNPJ 66.831.959/0001-87

LISTA DE PRESENÇA

06/09/2024 período manhã (das 9h às 12h)

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Adriana Pedroso Pellegrini	Adriana P. Pellegrini
Adriane Margarete Bucciolotti	Adriane Margarete Bucciolotti
Alessandra Cannavan Basso Baltieri	Alessandra Cannavan Basso Baltieri
Aline Gabriela da Silva Alves	Aline Gabriela da Silva Alves
Amanay Giovanoni Sirico	Amanay G. Sirico
Amanda Lais de Moura Machi	Amanda Lais de Moura Machi
Ana Lúcia Corrêa Santos	Ana Lúcia Corrêa Santos
Ana Paula Libardi Zatarim	Ana Paula Libardi Zatarim
Andressa Aparecida Pereira Setten	Andressa Aparecida Pereira Setten
Ane Salvador Ferezini	Ane Salvador Ferezini
Angélica Setem	Angélica Setem
Carolina Denilo Marcelo	Carolina Denilo Marcelo
Cássia Biason	Cássia Biason
Claudete do Carmo M. Mischiatti	Claudete do Carmo M. Mischiatti
Claúdia Roberta de Góis	Claúdia Roberta de Góis
Clóris Teresa Vaz Rocha	Clóris T. Rocha
Cristiane Aparecida Zaccaroni Bastos	Cristiane Ap. Zaccaroni Bastos
Cynara de Lima Felipe	Cynara de Lima Felipe

Daiana Canalle Cavale	Daiana Canalle Cavale
Débora Aparecida Rosada Ferrarezi	Débora Ap. R. Ferrarezi
Edicleia de Oliveira Lopes Fernandes	Ausente /
Edilaine Aline dos Santos	Edilaine Aline dos Santos
Edna Monteiro da Cruz Silva	Edna Monteiro da Cruz Silva
Elizabete Faulin Cerneluti	Ausente /
Eriane Aparecida Palauro Fascioli	Eriane Palauro
Érica Fernanda Stocco Frasson	Ausente /
Érica Maria Casarin	Erica Casarin
Erika de Carvalho	Erika de Carvalho
Fabiana de Fátima Parolina Zampaulo	Fabiana de Fátima Parolina Zampaulo
Fernanda Cristina Urbano Pontes	Fernanda Cristina Urbano Pontes
Fernanda Sturion da Silva	Fernanda Sturion da Silva
Franciele Marcela Cezarino Amorin	Franciele M. C. Amorim
Francine Pereira	Francine Pereira
Gisele Cassano Ferreira Leonel	Gisele Cassano Ferreira Leonel
Grasiela Maria Cassieri Salvador	Grasiela Maria Cassieri Salvador
Graziela Maria Salvador Lopes	Graziela Maria Salvador Lopes
Helen de Lima Parolina	Helen de Lima Parolina
Iara Roberta Silva Marconatto	Iara R. S. Marconatto
Isabelle Raquel Soares	Isabelle R. Soares

Juliana Rodrigues Vargas do Amaral	
Karina Aparecida Casali Pereira	
Lais Maria de Moraes	
Leila Aparecida Figueiredo	
Letícia Pinheiro Lazarin de Marcos	
Luciana Ceregatto Bressan	
Luciane Renata Pimpinato	
Lucilene Penati Barrichello	
Lucimara Zatarin das Neves	
Lucimeire Paulino Franco Furlan	
Marcela Luiza Bento Jeronymo	
Marcela Monis Schiavinato	
Márcia Ap. Scanavaca Silveira	
Maria Cristina de Moraes	
Maria Fernanda da Silva Ferraz Marconi	
Mariana Passarini de Aguiar	
Marilda Meneghel	
Marisabel Perini	
Mayara Fernanda Caputto Silva	
Mônica Angélica Taranto Urbano	
Naiara Lima Souza Gonzaga	

Pâmela Stival Lourenço Del Nery	<i>Pâmela</i>
Raquel Prado Santos	<i>Raquel Prado Santos</i>
Rutnéia Aparecida Dri	<i>Rutnéia</i>
Sidney Reginaldo da Costa	<i>Sidney</i>
Silvia Regina Bosqueiro	<i>Silvia Bosqueiro</i>
Suellen Mellega Jacomassi	<i>Suellen mellega jacomassi</i>
Tamires Gomes da Silva Lima	<i>Tamires GS Lima</i>
Vanessa Maiara Luche Gomes	<i>Vanessa</i>
Zuleica de Almeida	<i>Zuleica</i>

Danielle Mikhael Hilal Ignacio *Danielle M. Hilal Ignacio*



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87



Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Período: 4º Trimestre / 2023

Município: Saltinho

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Próprios	7.935.487,74	8.266.338,75
Transferências da União	16.316.107,08	15.065.227,71
Transferências do Estado	14.837.883,50	14.092.496,58
Total	39.089.478,32	37.424.063,04
Retenções ao FUNDEB	5.982.447,01	5.563.224,65
Receitas Líquidas	33.107.031,31	31.860.838,39

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	9.772.369,58	9.356.015,76

5639464.16

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%

DESPESAS TOTAIS

TOTAL	16.797.747,88	42,97 %	15.835.411,16	42,31 %	12.861.581,42	34,37 %	12.861.581,42	34,37 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.816.656,00	7,21 %	2.531.171,16	6,76 %	2.531.171,16	6,76 %	2.531.171,16	6,76 %
ENSINO FUNDAMENTAL	7.998.644,87	20,46 %	7.741.015,35	20,68 %	4.767.185,61	12,74 %	4.767.185,61	12,74 %
RETENÇÕES AO FUNDEB	5.982.447,01	15,30 %	5.563.224,65	14,87 %	5.563.224,65	14,87 %	5.563.224,65	14,87 %

DEDUÇÕES

TOTAL	15.075,99	0,04 %	15.075,99	0,04 %	15.075,99	0,04 %
ENSINO FUNDAMENTAL	15.075,99	0,04 %	15.075,99	0,04 %	15.075,99	0,04 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	15.075,99	0,04 %	15.075,99	0,04 %	15.075,99	0,04 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	15.820.335,17	42,27 %	12.846.505,43	34,33 %	12.846.505,43	34,33 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.531.171,16	6,76 %	2.531.171,16	6,76 %	2.531.171,16	6,76 %
ENSINO FUNDAMENTAL	7.725.939,36	20,64 %	4.752.109,62	12,70 %	4.752.109,62	12,70 %
RETENÇÕES AO FUNDEB	5.563.224,65	14,87 %	5.563.224,65	14,87 %	5.563.224,65	14,87 %

ANEXO A - Tabela de Competência

Período de análise: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Município: Saltinho

Última competência disponível para o período em análise:

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO	13/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	13/2023

* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 12 / 2023

Município: Saltinho

RECEITAS DO FUNDEB									
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período							
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	6.520.000,00	5.639.464,16							
Impostos e Transferências de Impostos - Rend. de Aplic. Financeira (II)	4.769,38	27.896,11							
Complementação da União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00							
Complementação da União - VAAF - Rend. de Aplic. Financeira (IV)	0,00	0,00							
Complementação da União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00							
Complementação da União - VAAT - Rend. de Aplic. Financeira (VI)	0,00	0,00							
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00							
Complementação da União - VAAR - Rend. de Aplic. Financeira (VIII)	0,00	0,00							
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	6.524.769,38	5.667.360,27							
APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA									
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	6.524.769,38	5.667.360,27							
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	4.567.338,57	3.967.152,19							
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB									
Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)			
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL (mín. 90%)**	8.495.734,66	130,21 %	5.667.360,27	100,00 %	5.667.360,27	100,00 %	5.667.360,27	100,00 %	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	5.240.617,46	80,32 %	4.277.888,95	75,48 %	4.277.888,95	75,48 %	4.277.888,95	75,48 %	
OUTRAS	3.255.117,20		1.389.471,32		1.389.471,32		1.389.471,32		
DESPESAS LÍQUIDAS									
TOTAL (mín. 90%)**			5.667.360,27	100,00 %	5.667.360,27	100,00 %	5.667.360,27	100,00 %	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)			4.277.888,95	75,48 %	4.277.888,95	75,48 %	4.277.888,95	75,48 %	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
OUTRAS			1.389.471,32		1.389.471,32		1.389.471,32		
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020									
Total da Complementação da União VAAT arrecadado				0,00					
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital				15%					
				Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital				0,00	-	0,00	-	0,00	-
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28, caput e art.28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020									
				Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
Complementação da União VAAT				0,00	-	0,00	-	0,00	-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-DTHC-E41J-7QVL-ECB9

ANEXO A - Tabela de Competência

Período de análise: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Município: Saltinho

Última competência disponível para o período em análise:

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO	13/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	13/2023

* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

Cardápio Merenda Escolar – Parcial / Integral

Prefeitura do Município de Saltinho SP - Setembro/2024



Berçário I – 6 a 11 meses

CARDÁPIO PARA CRIANÇAS DE 6 A 11 MESES QUE NÃO RECEBEM ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO

	LANCHE MANHÃ/TARDE (7h15 – 10h00 / 14h20 – 16h00)	ALMOÇO (10h30 – 12h50)
6 A 11 MESES	Fórmula infantil e Fruta	Arroz ou macarrão, feijão, legumes e verduras, carne ou ovo

OBS¹: A consistência das refeições é adequada para cada fase do desenvolvimento da criança, respeitando suas particularidades.

Berçário II e Maternal I – 1 a 3 anos

1ª Semana	2ª FEIRA – 02/09	3ª FEIRA – 03/09	4ª FEIRA – 04/09	5ª FEIRA – 05/09	6ª FEIRA – 06/09
Lanche da manhã (7h15 – 10h00) / Lanche da tarde (14h20 – 16h00)	Leite, Bisnaga c/ Requeijão, Suco Fruta	Leite, Pão Hot Dog c/ Queijo, Suco de Laranja Fruta	Leite, Pão Tipo Hambúrguer c/ Requeijão, Suco Fruta	Leite, Bisnaga Integral c/ Requeijão, Suco Fruta	Leite, Pão Hot Dog c/ Requeijão, Suco de Laranja Fruta
Almoço (10h30 - 12h50)	Arroz, Feijão, Bife em Tiras Acebolados e Salada	Arroz, Feijão, Macarrão ao sugo, Carne moída refogada c/ tomates e Salada	Arroz, Feijão, Frango Refogado c/ Legumes e Salada	Arroz, Feijão, Almôndegas ao molho e Salada	Arroz, Feijão, Polenta, Frango ao Molho e Salada

OBS: Variar as frutas por período de distribuição

2ª Semana	2ª FEIRA – 09/09	3ª FEIRA – 10/09	4ª FEIRA – 11/09	5ª FEIRA – 12/09	6ª FEIRA – 13/09
Lanche da manhã (7h15 – 10h00) / Lanche da tarde (14h20 – 16h00)	Leite, Bisnaga integral c/ Requeijão, Suco Fruta	Leite, Pão Hot Dog c/ Queijo, Suco de Laranja Fruta	Leite, Bisnaga c/ Requeijão, Suco Fruta	Leite, Broa de Fubá, Suco Fruta	Leite, Bisnaga c/ carne moída, Suco de Laranja Fruta
Almoço (10h30 - 12h50)	Arroz, Feijão, Carne de Panela c/ Legumes e Salada	Arroz, Feijão, Frango Refogado c/ Legumes e Salada	Arroz, Feijão, Macarrão ao sugo, Carne em tiras refogadas c/ tomates e Salada	Arroz, Feijão, Peixe Assado c/ Legumes e Salada	Arroz, Feijão, Cuscuz de Frango e Salada

OBS: Variar as frutas por período de distribuição

3ª Semana	2ª FEIRA – 16/09	3ª FEIRA – 17/09	4ª FEIRA – 18/09	5ª FEIRA – 19/09	6ª FEIRA – 20/09
Lanche da manhã (7h15 – 10h00) / Lanche da tarde (14h20 – 16h00)	Leite, Pão Hot Dog c/ Requeijão, Suco Fruta	Leite, Pão Hot Dog c/ Queijo, Suco de Laranja Fruta	Leite, Bisnaga c/ Requeijão, Suco Fruta	Leite, Pão Tipo Hambúrguer c/ Queijo, Suco de Laranja Fruta	Leite, Bisnaga Integral c/ Requeijão, Suco Fruta
Almoço (10h30 - 12h50)	Arroz, Feijão, Frango Refogado c/ Legumes e Salada	Arroz, Feijão, Omelete c/ Legumes e Salada	Arroz, Feijão, Macarrão ao sugo, Carne moída refogadas c/ tomates e Salada	Arroz, Feijoadinha e Vinagrete	Arroz, Feijão, Carne Moída à Primavera e Salada

OBS: Variar as frutas por período de distribuição

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-13BM-6VWR-70A4-4QGXX

Cardápio Merenda Escolar - Parcial / Integral

Prefeitura do Município de Saltinho SP - Setembro/2024



Berçário I – 6 a 11 meses

CARDÁPIO PARA CRIANÇAS DE 6 A 11 MESES QUE NÃO RECEBEM ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO

	LANCHE MANHÃ/TARDE (7h15 – 10h00 / 14h20 – 16h00)	ALMOÇO (10h30 – 12h50)
6 A 11 MESES	Fórmula infantil e Fruta	Arroz ou macarrão, feijão, legumes e verduras, carne ou ovo

OBS¹: A consistência das refeições é adequada para cada fase do desenvolvimento da criança, respeitando suas particularidades.

Berçário II e Maternal I – 1 a 3 anos

4ª Semana	2ª FEIRA – 23/09	3ª FEIRA – 24/09	4ª FEIRA – 25/09	5ª FEIRA – 26/09	6ª FEIRA – 27/09
Lanche da manhã (7h15 – 10h00) / Lanche da tarde (14h20 – 16h00)	Leite, Bisnaga c/ Requeijão, Suco Fruta	Leite, Pão Tipo Hambúrguer c/ Queijo, Suco de Laranja Fruta	Leite, Bisnaga c/ Requeijão, logurte de Morango e Salada de Fruta	Leite, Pão Hot Dog c/ Requeijão, Suco Fruta	Leite, Bisnaga Integral c/ Queijo, Suco de Laranja Fruta
Almoço (10h30 - 12h50)	Arroz, Feijão, Pernil Acebolado e Salada	Arroz, Feijão, Bife em Tiras c/ Legumes e Salada	Arroz, Feijão, Purê de Batatas, Carne Moída Refogada e Salada	Arroz, Feijão, Macarrão ao sugo, Carne em Tiras ao molho e Salada	Arroz, Feijão, Frango Assado e Salada

OBS: Variar as frutas por período de distribuição.

5ª Semana	2ª FEIRA – 30/09
Lanche da manhã (7h15 – 10h00) / Lanche da tarde (14h20 – 16h00)	Conselho
Almoço (10h30 - 12h50)	



Cardápio Merenda Escolar – Parcial / Integral

Prefeitura do Município de Saltinho - Setembro/ 2024

Maternal II e Pré-escola – 3 a 5 anos

1ª Semana	2ª FEIRA – 02/09	3ª FEIRA – 03/09	4ª FEIRA – 04/09	5ª FEIRA – 05/09	6ª FEIRA – 06/09
Lanche da manhã (7h15 – 10h00) / Lanche da tarde (14h20 – 16h00)	Biscoito, Leite c/ Chocolate em pó 50% cacau Fruta	Pão Hot Dog c/ Queijo, Suco de Laranja Fruta	Pão Tipo Hambúrguer c/ Requeijão, Leite c/ Chocolate em pó 50% cacau Fruta	Pão Francês c/ Margarina, Leite c/ Chocolate em pó 50% cacau Fruta	Pão Hot Dog c/ Requeijão, Suco de Laranja Fruta
Almoço (10h30 - 12h50)	Arroz, Feijão, Bife em Tiras Acebolados e Salada	Arroz, Feijão, Macarrão ao sugo, Carne moída refogada c/ tomates e Salada	Arroz, Feijão, Strogonoff de Frango e Salada	Arroz, Feijão, Almôndegas ao molho e Salada	Arroz, Feijão, Polenta, Frango ao Molho e Salada

OBS: Variar as frutas por período de distribuição

2ª Semana	2ª FEIRA – 09/09	3ª FEIRA – 10/09	4ª FEIRA – 11/09	5ª FEIRA – 12/09	6ª FEIRA – 13/09
Lanche da manhã (7h15 – 10h00) / Lanche da tarde (14h20 – 16h00)	Pão Francês c/ Margarina, Leite c/ Chocolate em pó 50% cacau Fruta	Pão Hot Dog c/ Queijo, Suco de Laranja Fruta	Bolo sabor coco, Leite c/ Chocolate em pó 50% cacau Fruta	Biscoito, Leite c/ Chocolate em pó 50% cacau Fruta	Pão francês c/ Carne Moída, Suco de Laranja Fruta
Almoço (10h30 - 12h50)	Arroz, Feijão, Carne de Panela c/ Legumes e Salada	Arroz, Feijão, Frango Refogado c/ Legumes e Salada	Arroz, Feijão, Macarrão ao sugo, Carne em tiras refogadas c/ tomates e Salada	Arroz, Feijão, Peixe Assado c/ Legumes e Salada	Arroz, Feijão, Cuscuz de Frango e Salada

OBS: Variar as frutas por período de distribuição

3ª Semana	2ª FEIRA – 16/09	3ª FEIRA – 17/09	4ª FEIRA – 18/09	5ª FEIRA – 19/09	6ª FEIRA – 20/09
Lanche da manhã (7h15 – 10h00) / Lanche da tarde (14h20 – 16h00)	Pão Hot Dog c/ Requeijão, Leite c/ Chocolate em pó 50% cacau Fruta	Pão Hot Dog c/ Queijo, Suco de Laranja Fruta	Pão francês c/ Requeijão, Leite em pó 50% cacau Fruta	Pão Tipo Hambúrguer c/ Presunto e Queijo, Suco de Laranja Fruta	Biscoito, Leite c/ Chocolate em pó 50% cacau Fruta
Almoço (10h30 - 12h50)	Arroz, Feijão, Frango Refogado c/ Legumes e Salada	Arroz, Feijão, Omelete c/ Legumes e Salada	Arroz, Feijão, Macarrão ao sugo, Carne Moída Refogada c/ tomates e Salada	Arroz, Feijoadinha e Vinagrete	Arroz, Feijão, Carne Moída à Primavera e Salada

OBS: Variar as frutas por período de distribuição

OBS¹: os cardápios poderão ser alterados no decorrer do mês, sem aviso prévio, em razão das entregas dos fornecedores. Os horários de distribuição podem variar de acordo com cada unidade escolar.

Cardápio elaborado de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Guia Alimentar para a População Brasileira, as Resoluções nº 06 e nº 20 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e validado pela direção das unidades escolares.

Nutricionista Luciana Bressan Rodrigues

CRN3 42408

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://le-processo.ite.sp.gov.br> - Link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-13CN-8HKB-65RL-72UY



Cardápio Merenda Escolar – Parcial / Integral
Prefeitura do Município de Saltinho - Setembro/ 2024

Maternal II e Pré-escola – 3 a 5 anos

4ª Semana	2ª FEIRA – 23/09	3ª FEIRA – 24/09	4ª FEIRA – 25/09	5ª FEIRA – 26/09	6ª FEIRA – 27/09
Lanche da manhã (7h15 – 10h00) / Lanche da tarde (14h20 – 16h00)	Biscoito, Leite c/ Chocolate em pó 50% cacau Fruta	Pão Tipo Hambúrguer c/ Queijo, Suco de Laranja Fruta	Iogurte de Morango e Salada de Fruta	Pão Hot Dog c/ Requeijão, Leite c/ Chocolate em pó 50% cacau Fruta	Pão Francês c/ Queijo, Suco de Laranja Fruta
Almoço (10h30 - 12h50)	Arroz, Feijão, Pernil Acebolado e Salada	Arroz, Feijão, Stroganoff de Carne e Salada	Arroz, Feijão, Escondidinho de carne Moída e Salada	Arroz, Feijão, Macarrão ao sugo, Carne em tiras ao molho e Salada	Arroz, Feijão, Frango Assado e Salada

OBS: Variar as frutas por período de distribuição

5ª Semana	2ª FEIRA – 30/09
Lanche da manhã (7h15 – 10h00) / Lanche da tarde (14h20 – 16h00)	Conselho
Almoço (10h30 - 12h50)	

OBS¹: os cardápios poderão ser alterados no decorrer do mês, sem aviso prévio, em razão das entregas dos fornecedores. Os horários de distribuição podem variar de acordo com cada unidade escolar.

Cardápio elaborado de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Guia Alimentar para a População Brasileira, as Resoluções nº 06 e nº 20 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e validado pela direção das unidades escolares.

Nutricionista Luciana Bressan Rodrigues
CRN3 42408

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://le-processo.ite.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-13CN-8HKB-65RL-72UY

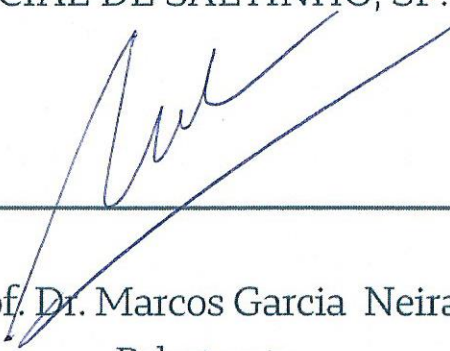
CERTIFICADO



Edicleia de Oliveira Lopes Fernandes

PARTICIPOU DO CURSO DE CAPACITAÇÃO 'EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL', MINISTRADO PELO PROF. DR. MARCOS GARCIA NEIRA EM 06 DE SETEMBRO DE 2024, COM CARGA HORÁRIO DE 06 (SEIS) HORAS, ORGANIZADO PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SALTINHO, SP.


Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal


Prof. Dr. Marcos Garcia Neira
Palestrante

Conteúdo do curso de capacitação

- 1) Distinguir concepções de currículos, teorias curriculares, modalidades de organização curricular e formas de integração curricular.
- 2) Aprofundar as noções de educação integral e educação de tempo integral.

Comissão organizadora

Genival Anselmo Maziero

Diretor de Departamento de Educação e
Desenvolvimento Social

Dra. Kátia Vanessa Tarantini Silvestri

Assessora de Departamento de Educação

Área de Conhecimento: Educação

Certificado emitido em 06/09/2024

Prefeitura de Saltinho
06 de setembro de 2024



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CONTRATO 95/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA PROJECON E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CIEMS - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SALTINHO "NOSSA SENHORA APARECIDA", LOCALIZADO A RUA EUGÊNIO FURLAN, 345, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA I, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE E SANITÁRIOS (MASCULINO E FEMININO ACESSÍVEIS) NA PRAÇA "VEREADOR JOSÉ CHERUBIM NEGRETTI", LOCALIZADA NO QUADRANTE DAS RUAS JOÃO BATISTA CORREA, EUGÊNIO FURLAN E DOMINGOS SALERNO CASSANO, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 27 de dezembro de 2023.

PRAZO CONTRATUAL: até 31/12/2024, com possibilidade de prorrogação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.074.559,80.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 05/2023.

CONTRATO: 95/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5954/2023.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O Município de Saltinho (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabintedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **Projecon – Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda**, inscrita com CNPJ 00.167.424/0001-45, Inscrição Estadual 535.379.108.117, Inscrição Municipal 1114/94 e inscrição no CREA/SP 0687770, com sede à Rua do Enxofre, 990, Bairro Paulista, Piracicaba/SP, CEP: 13.401-381, Telefone: (19) 3433-1521, correio eletrônico de mensagens projecon_civil@terra.com.br, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Rodrigo César Pinhat**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF 252.650.368-06, RG 26.344.869-1, CREA/SP 5061028097, residente e domiciliado à Rua Dona Eugênia, 145, Jardim Europa, Piracicaba/SP, CEP: 13.416-401, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar obras e serviços diretamente a CONTRATANTE, visando a **ampliação do prédio do CIEMS - Centro Integrado de Educação Municipal de Saltinho "Nossa Senhora Aparecida"** (ciems.nsa@educacao.saltinho.sp.gov.br), localizado a Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I, CEP: 13.442-020, (autorizada pela Lei Municipal 810/2023, de 04/09/2023), Telefone (19) 3439-1743, bem como construção de quiosque e sanitários (masculino e feminino acessíveis) na área de lazer adjacente, Praça "Vereador José Cherubim Negretti" (denominada pela Lei Municipal 521/2013), localizada no quadrante das ruas João Batista Correa, Eugênio Furlan e Domingos Salerno Cassano, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme os anexos ao edital da Tomada de Preços 05/2023.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.2. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados de acordo com as seguintes condições:

2.2.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica 28027230231662600, Engenheiro Civil Alexandre Rogério Gaino, referente a elaboração do projeto executivo e do orçamento estimativo.

2.2.2. Atender ao disposto na Lei Estadual 9.938/98, de 17/04/1998, com relação as pessoas com necessidades especiais; e na Lei Estadual 12.907/2008, de 15/04/2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;

2.2.3. As regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.2.4. Lei Orgânica Municipal;

2.2.5. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

2.3. A CONTRATADA deverá providenciar condições sanitárias adequadas aos seus operários/colaborados ou a terceiros que venham a executar parte dos serviços contratados, através da instalação de banheiros do tipo móvel (químico) ou similar, bem como local adequado para refeições, descanso e guarda de pertences pessoais (inclusive vestiários).

2.4. Não será autorizado o uso das dependências da unidade escolar por nenhuma pessoa que esteja trabalhando na execução do objeto deste contrato.

2.5. As obras serão realizadas com a unidade escolar em pleno funcionamento, devendo a CONTRATADA executá-las dentro dos prazos e condições estabelecidas, uma vez que existente a necessidade de se cumprir a Meta 6 – Escola em Tempo Integral no Ensino Fundamental para 2024.

2.6. O objeto deste contrato é um investimento em caráter plurianual uma vez que o seu prazo de execução irá extrapolar o exercício em curso e se encerrar em 2024, podendo, ainda, se estender para 2025, o que iria adentrar num novo mandato.

2.6.1. Deverão ser observadas as regras especiais do último ano de mandato pela área de planejamento, contabilidade e finanças, de forma a não ferir a legislação que suporta a matéria.

2.7. Os projetos executivos (arquitetura, bombeiro, elétrica, estrutural, hidráulica e sondagem de solo), acompanhado das planilhas orçamentárias (planilha de custos sintética, planilha de custos analítica, memorial de cálculo, BDI), cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e respectiva ART – Anotações de Responsabilidade Técnica 28027230231662600, foram devidamente juntados aos autos.

Cláusula 3ª - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

3.1. Pela execução da totalidade dos serviços constantes da cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 3.074.559,80 (três milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive as decorrentes da confecção de placa alusiva ao objeto, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE e limpeza dos canteiros após a conclusão dos serviços, assim discriminada:

Item	Objeto	R\$ Total
01	Ampliação do prédio do CIEMS “Nossa Senhora Aparecida”, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários;	2.973.205,93
02	Construção de quiosque e sanitários (masculino e feminino acessíveis) na Praça “Vereador José Cherubim Negretti”, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários;	101.353,87
	Valor Global R\$	3.074.559,80



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2. Estão programadas 12 (doze) medições que serão efetuadas pela engenharia da CONTRATANTE acompanhada do responsável da CONTRATADA, e ocorrerão a cada 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da emissão da Ordem de Serviços, compreendendo o prazo estimado de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e consecutivos para a execução e entrega do objeto deste ajuste.

3.3. Nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito/transferência eletrônica no Banco do Brasil (001), agência 3149-6, conta corrente 807-9, cujos dados bancários devem figurar nas notas fiscais eletrônicas, em até **10 (dez) dias corridos e consecutivos** após a apresentação de cada Laudo de Medição emitido pela engenharia da CONTRATANTE acompanhado da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.1.1. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

4.1.2. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais instituídas por lei (INSS e FGTS), dos empregados constantes da relação que trata o item 4.1.1.

4.1.3. Juntamente com as guias de recolhimento das obrigações sociais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução do objeto do presente contrato.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Para assinatura e garantia de execução do contrato a CONTRATADA apresentará Carta de Fiança Bancária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que será reforçada sempre que necessário.

5.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo ser entregue no prazo de **até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e consecutivos**, a partir da liberação, salvo se:

6.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

6.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

6.2. Este contrato **terá vigência até 31/12/2024**, contado da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática e as normas técnicas e empregar materiais constantes nas especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados/operários/colaboradores e/ou terceirizados;

7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, sanitários, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual e coletivo necessários aos seus colaboradores/empregados/operários, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

7.6.7. Conservar um engenheiro preposto que deverá preencher e disponibilizar para consulta e conferência um Livro de Ordem ou documento equivalente, nos termos do Ato Normativo CREA/SP 06/2012, de 28/05/2012, de forma a permitir o acompanhamento sistemático dos serviços;

7.6.8. Sinalizar o trânsito durante a execução, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

7.6.9. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes pós pandemia de COVID-19, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança e higiene do pessoal que trabalhar nos serviços;

7.6.10. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.6.11. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA/CAU, arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

7.6.12. Fornecer treinamento, uniformes e todo o equipamento de proteção individual e coletivo aos seus funcionários/colaboradores ou terceirizados que trabalharem no objeto deste contrato;

7.7. Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e outros vícios, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Na execução das obras e serviços deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.

7.9. Durante a execução do objeto deste contrato, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77 e todas suas normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.10. A CONTRATANTE reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento da obra e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

7.11. Em caso de acidente a CONTRATADA deverá: prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente a obra no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente; solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização no local da ocorrência.

7.12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77, que altera o Capítulo V, Título II da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial os artigos 157 e 166.

7.13. Garantir a obra no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do artigo 618 da Lei Federal 10.406/2002, de 10/01/2002 (Código Civil);



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.14. Garantir o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite das medições mensais.

8.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da última medição.

8.2. O prazo de garantia dos serviços objeto deste contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

8.2.1. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a corrigir e reparar qualquer defeito ou vício que apareça.

8.2.2. Surgido o defeito ou vício dentro do prazo de garantia previsto no subitem 8.2 deste contrato, a CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias corridos contados de sua constatação para acionar a CONTRATADA, sob pena de decair dos seus direitos, nos moldes do artigo 618, da Lei Federal 10.406/2002, de 10/01/2002, Novo Código Civil.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8. Conforme Portaria 1.720/2023, de 15/05/2023, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

10.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos em contrato;

10.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, causando paralisação dos serviços;

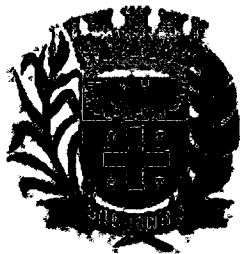
10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1. Classificação: 02.02.09 12.361.0012.1005 (134) 44905100 – Obras e Instalações, Fonte 01 – Recursos do Tesouro – Ensino Fundamental, constante do orçamento programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 e a correspondente para 2024, uma vez que se trata de empreitada com execução plurianual;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1.2. Classificação: 02.02.12 15.451.0019.1011 (176) 44905100 – Obras e Instalações, Fonte 01 – Recursos do Tesouro - Obras e Serviços Públicos, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 e a correspondente para 2024, uma vez que se trata de empreitada com execução plurianual.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Carlos Eduardo Torrezan, engenheiro civil, CREA/SP 506.981.921-8, CPF: 364.764.498-69, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria 1.610/2021, Matrícula 912, obras@saltinho.sp.gov.br, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas aprovadas.

Cláusula 13ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

13.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

13.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

13.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

13.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\frac{INPC}{INPCo} - 1 \right]$$

13.5.1. R = medição de reajuste;

13.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

13.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário referentes às medições devidas ou vincendas será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Lei Orgânica Municipal;

14.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

14.1.4. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATANTE por seu Departamento de Obras e Serviços Públicos exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

15.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá colocar e manter placa de identificação institucional alusiva ao objeto deste contrato, de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE, até 10 (dez) dias corridos e consecutivos da data de expedição da Ordem de Serviço;

15.9. À CONTRATADA deverá recolher ART - Anotações de Responsabilidade Técnica de execução do objeto no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

15.10. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

15.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

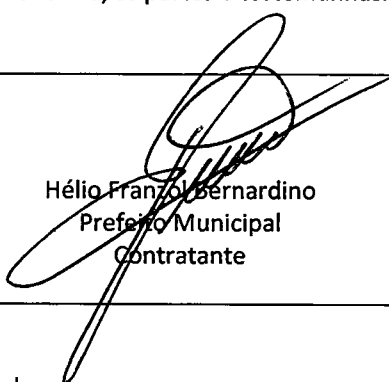
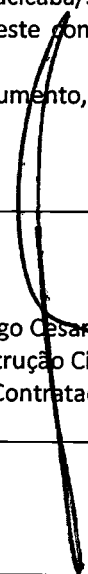
15.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.14. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

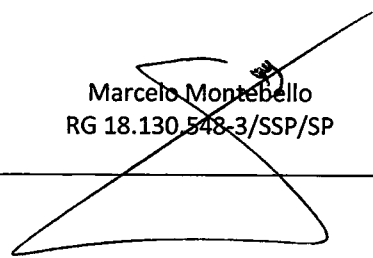
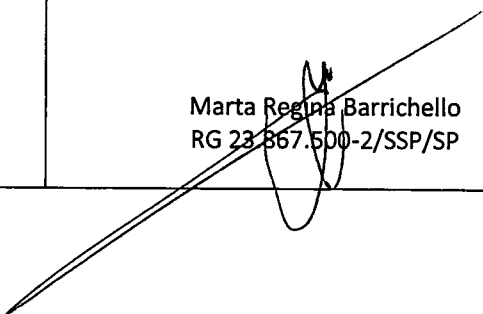
15.15. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.16. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.17. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

 Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal Contratante	 Rodrigo Cesar Pinhat Projecon e Construção Civil Piracicaba Ltda Contratada
---	---

Testemunhas:

 Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	 Marta Regina Barrichello RG 23.867.500-2/SSP/SP
---	--



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP) - CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: Projecon e Construção Civil Piracicaba Ltda; CONTRATO: 95/2023; LICITAÇÃO: Tomada de Preços 05/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5954/2023; OBJETO: contratação de empresa de engenharia com personalidade jurídica devidamente constituída para executar obras e serviços de ampliação do prédio do CIEMS - Centro Integrado de Educação Municipal de Saltinho "Nossa Senhora Aparecida", localizado a Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I, CEP: 13.442-020, (autorizada pela Lei Municipal 810/2023, de 04/09/2023), Telefone (19) 3439-1743, bem como construção de quiosque e sanitários (masculino e feminino acessíveis) na área de lazer adjacente, Praça "Vereador José Cherubim Negretti" (denominada pela Lei Municipal 521/2013), localizada no quadrante das ruas João Batista Correa, Eugênio Furlan e Domingos Salerno Cassano, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br;

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
- É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 27 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodrigo Cesar Pinhat; Cargo: Sócio Administrador; CPF: 252.650.368-06;

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carlos Eduardo Torrezan; Cargo: Diretor de Obras; CPF: 364.764.498-69;

Assinatura: _____

210
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original . . .
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-13BR-34L5-7A6E-LNIEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO Av. Sete de Setembro, 1733 Centro CNPJ 66831959/0001-87				NOTA DE EMPENHO 2989	
NOTA DE EMPENHO Nº 2989		Tipo OR - Ordinário		DATA: 19/08/2024	PEDIDO Nº: 01452/24
LICITAÇÃO: DISPENSA		PROCESSO:			VENCIMENTO:
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 02 08 3.3.90.30.99 12.365.0011.2026.0000		PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		FICHA: 124	
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00		135.326,20		33.091,94	331.581,86
NOME: DJALMA DA SILVA JUNIOR 33598476876		38.664.186/0001-56		CÓDIGO: 17920	
ENDEREÇO: R EGILDO RIZZI		PIRACICABA			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					VALOR TOTAL
PELA DESPESA EMPENHADA Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de brinquedos pedagógicos novos de primeira qualidade para atender a demanda das unidades escolares de Educação Infantil da rede municipal de educação.					Bruto 33.091,94
Essa contratação será processada conforme determina o Decreto Municipal 2.151/2023, de 10/04/2023, que					Desconto 0,00
					Líquido 33.091,94
					SOMA 33.091,94
VALOR A SER PAGO R\$		33.091,94		213 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 001 FR 01 -00013-2- PRÉ ESCOLA- BB	
trinta e três mil e noventa e um reais e noventa e quatro centavos *****					
EMPENHO CONTABILIZADO EM					
19/08/2024					
FERNANDO R. HYPPOLITO CONTADOR - CRC: 1SP186.924/O-4/SP					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
DATA				Assinado Digitalmente HÉLIO FRANZOL BERNARDINO PREFEITO MUNICIPAL	
DESPESA PAGA EM				RECIBO	
BANCO				RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTES EMPENHO.	
CONTA				NOME:	
CHEQUE				CNPJ/CPF:	
VALOR					
CRISTIANE APª SALVADOR TESOUREIRO					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



TERMO DE VERIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO 2023 - TC-004034.989.23.6

Fiscalização Ordenada IV – 2023 – Escolas de Tempo Integral

Nesta data, no âmbito da fiscalização das contas anuais da Prefeitura Municipal de Saltinho, foi realizada a verificação *in loco* na Escola Estadual Municipal de Educação Infantil Gelsomina Atanásio Cassano, no Município de Saltinho, a fim de constatar se foram sanadas as ocorrências apontadas na Fiscalização Ordenada indicada, realizada entre os dias 28 e 31 de agosto de 2023 (TC-016453.989.23.8 – Eventos 8.1 e 8.3), com intuito de verificar a organização, oferta e condições de escolas das redes estaduais e municipais.

Apontamento	Sanado (Sim/Não)
A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc.) não estão em escola de tempo integral;	Sim
A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional;	Não
A rede municipal não deu atendimento à Meta 6B do PNE, que previa o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral;	Sim
Descumprimento da meta 6B do PNE, haja vista o não atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, achando-se abaixo de 30%;	Sim
O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE;	Não
Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral);	Não
Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral;	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE;	Não
Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE;	Não
A rede municipal não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;	Não
Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem;	Não
A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial;	Não
A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral;	Não
Há professores temporários que atuam na rede;	Sim
A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral;	Não
Não há critérios para a realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na rede;	Não
A rede não ofereceu cursos de capacitação aos profissionais vinculados à educação de tempo integral;	Sim
Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;	Não
Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;	Não
O número médio de crianças de 0 até 1 ano de idade por professor na escola de educação infantil está acima de 8, sem regulamento municipal, em desacordo com o Parecer CNE/CEB 20/2009;	Não
O número médio de crianças de 4 até 5 anos de idade por professor na escola de educação infantil está acima de 20, sem regulamento municipal, em desacordo com o Parecer CNE/CEB 20/2009;	Sim
Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de crianças de 0 a 3 anos, em situação de risco e vulnerabilidade	Sim

¹ Possuem o custo por aluno, porém não está segregado entre os alunos de tempo integral e tempo parcial.

² Possuem o custo por aluno, porém não está segregado entre os alunos de tempo integral e tempo parcial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



social;	
Não existe lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na escola de educação infantil para o período de tempo integral;	Sim
Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de crianças de 4 a 5 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social;	Sim
Não existe lista de espera para crianças de 4 a 5 anos de idade na escola de educação infantil para o período de tempo integral;	Sim
A escola não dispõe de Conselho escolar;	Não
A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;	Não ³
A escola visitada não conta com brinquedoteca;	Não
A escola visitada não conta com lactário/sala de amamentação;	Não
As instalações não estão em boas condições, conforme descrito: mofo no teto do berçário devido a infiltração de água;	Não ⁴
Não houve realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na escola visitada em 2023;	Não
Aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE), esse atendimento não ocorre em sala de recurso multifuncional;	Não
Os profissionais da escola visitada (professores e outros servidores) que fazem parte do AEE não participaram de programa de formação continuada sobre o tema Educação Especial/Inclusiva;	Não
Há funcionários terceirizados que prestam serviços diretamente aos alunos na atividade-fim;	Não
Há professores temporários que atuam na escola visitada;	Sim
Os professores da escola visitada não tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE;	Não
Na escola visitada não há reuniões periódicas entre os profissionais que atuam no ensino regular e os que atuam nas atividades complementares e especializadas;	Sim
Os profissionais vinculados à educação de tempo integral na escola visitada não participaram de cursos de capacitação;	Não
No cardápio não há diferenciação para os alunos em jornada	Não

³ Construção de banheiro adaptado em andamento.

⁴ Ainda há marcas de mofo no teto do berçário, em que pese já haver ocorrido a troca de telhas, conforme informado pela Sra. Diretora da Escola.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



de tempo integral;	
No cardápio não estão definidos os horários das refeições, descumprindo a Resolução CD/FNDE nº 06/2020;	Sim
O cardápio não está fixado em local visível;	Não
Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;	Não ⁵
Foram detectadas inadequações no ambiente de alimentação escolar, conforme descrito: Alimentos armazenados em contato com o piso e encostados na parede;	Sim
Carnes, polpas de frutas e amostras de alimentos armazenados juntos no freezer;	Sim
Ausência de tela milimetrada em uma janela e na porta da cozinha;	Sim
A fiscalização fez as seguintes anotações: Os dados referentes ao número total de alunos são referentes ao mês de agosto/2023, pois não estavam disponíveis os dados do censo de maio/2023. Existência de uma balança no banheiro das merendeiras; Uma professora faltou e não havia professora substituta para substituí-la. Os alunos ficaram sob a responsabilidade das auxiliares, ou seja, sem professor.	Sim

A verificação foi realizada na presença dos que assinam este termo, cada um ficando com uma via de igual teor.

Saltinho, 22 de abril de 2024.

Antônio Ferreira dos Santos Júnior
Agente de Fiscalização - TCE-SP

Maria Elisa Cancian de Souza

Diretora do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social

Eriane Aparecida Palauro

⁵ O referido Conselho ainda não foi criado no âmbito do Município.

Eriane Ap. Palauro

RG 25.542.700-1

Diretora de Escola



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

LISTA DE PRESENÇA

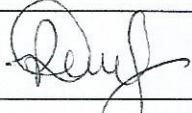
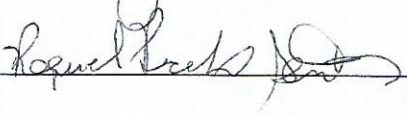
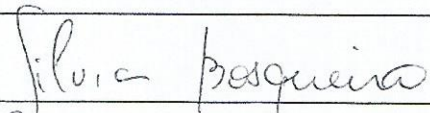
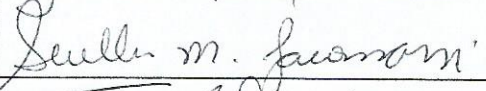
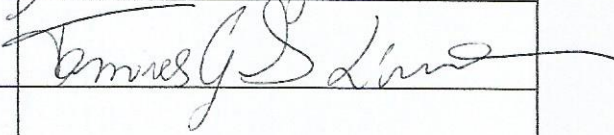
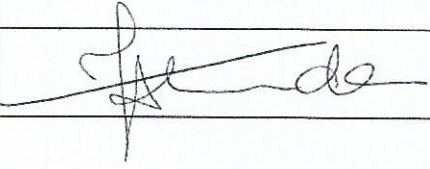
06/09/2024 período tarde (das 14h às 17h)

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Adriana Pedroso Pellegrini	<i>Adriana Pedroso</i>
Adriane Margarete Bucciolotti	<i>Adriane Margarete</i>
Alessandra Cannavan Basso Baltieri	<i>Alessandra Basso</i>
Aline Gabriela da Silva Alves	<i>Aline Gabriela</i>
Amanay Giovanoni Sirico	<i>Amanay G. Sirico</i>
Amanda Lais de Moura Machi	
Ana Lúcia Corrêa Santos	
Ana Paula Libardi Zatarim	
Andressa Aparecida Pereira Setten	
Ane Salvador Ferezini	
Angélica Setem	<i>Angélica Setem</i>
Carolina Denilo Marcelo	<i>Carolina Denilo</i>
Cássia BIASON	<i>Cássia BIASON</i>
Claudete do Carmo M. Mischiatti	
Claúdia Roberta de Góis	
Clóris Teresa Vaz Rocha	<i>Clóris Teresa</i>
Cristiane Aparecida Zancaroni Bastos	<i>Cristiane Ap. Zancaroni Bastos</i>

Cynara de Lima Felipe	
Daiana Canalle Cavale	
Débora Aparecida Rosada Ferrarezi	<i>Débora Cyp. R. Ferrarezi</i>
Edicleia de Oliveira Lopes Fernandes	
Edilaine Aline dos Santos	<i>Edilaine</i>
Edna Monteiro da Cruz Silva	<i>Edna</i>
Elizabete Faulin Carneluti	
Eriane Aparecida Palauro Pascioli	<i>Eriane Cyp. Palauro</i>
Érica Fernanda Stocco Frasson	
Érica Maria Casarin	<i>Érica Casarin</i>
Erika de Carvalho	<i>Erika</i>
Fabiana de Fátima Parolina Zampaulo	<i>Fabiana</i>
Fernanda Cristina Urbano Pontes	<i>Fernanda</i>
Fernanda Sturion da Silva	<i>Fernanda Sturion da Silva</i>
Franciele Marcela Cezarino Amorin	<i>Franciele M. C. Amorin</i>
Francine Pereira	<i>Francine</i>
Gisele Cassano Ferreira Leonel	<i>Gisele</i>
Grasiela Maria Cassieri Salvador	<i>Grasiela</i>
Graziela Maria Salvador Lopes	
Helen de Lima Parolina	<i>Helen</i>
Iara Roberta Silva Marconatto	<i>Iara R. Marconatto</i>

Isabelle Raquel Soares	Isabelle R. Soares
Juliana Rodrigues Vargas do Amaral	
Karina Aparecida Casali Pereira	
Lais Maria de Moraes	Lais m. moraes Louren
Leila Aparecida Figueiredo	Leila
Letícia Pinheiro Lazarin de Marcos	Letícia P. de Marcos
Luciana Cereghatto Bressan	Luciana Cereghatto Bressan
Luciane Renata Pimpinato	Luciane
Lucilene Penati Barrichello	
Lucimara Zatarin das Neves	
Lucimeire Paulino Franco Furlan	Lucimeire
Marcela Luiza Bento Jeronymo	Marcela
Marcela Monis Schiavinato	Marcela
Márcia Ap. Scanavaca Silveira	
Maria Cristina de Moraes	Maria Cristina
Maria Fernanda da Silva Ferraz Marconi	Maria Fernanda da Silva Ferraz Marconi
Mariana Passarini de Aguiar	
Marilda Meneghel	Marilda Meneghel
Marisabel Perini	Marisabel Perini
Mayara Fernanda Caputto Silva	Mayara F. Silva
Mônica Angélica Taranto Urbano	
Naiara Lima Souza Gonzaga	Naiara L.S. - Gonzaga

Danielle (GAC) OK Elaine

Pâmela Stival Lourenço Del Nery	
Raquel Prado Santos	
Rutnéia Aparecida Dri	
Sidney Reginaldo da Costa	
Silvia Regina Bosqueiro	
Suellen Mellega Jacomassi	
Tamires Gomes da Silva Lima	
Vanessa Maiara Luche Gomes	
Zuleica de Almeida	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

A Sua Excelência, o Senhor

Paulo Roberto da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Saltinho/SP

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, Lei nº 792 de 01 de dezembro de 2022, com vistas à abertura de crédito adicional suplementar a fim de atender a demanda da Ampliação da Escola denominada "*Ciems Nossa Senhora Aparecida* visando o atendimento da Meta 06 do PNE que determina, " Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, para que a fosse possível darmos andamento a Obra, estávamos aguardando a desafetação da área, que foi autorizada e será feita através da Lei nº 810 de 04 de setembro de 2023.

Considerando que- será necessária a demolição do quiosque localizado na parte de traz da Escola, providenciamos a planilha de custos para reconstrução do mesmo, em um novo local na mesma praça, para que a população não seja prejudicada.

Para melhor entendimento e transparência do processo, segue anexo para apreciação dos nobres edis, as planilhas orçamentárias e o projeto básico referente as Obras.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito adicional suplementar será financiado por recursos próprios de superavit financeiro do exercício anterior, conforme preconiza a lei 4364/64 no § 1º, inciso I, do artigo 43.

Assim exposto e considerando a relevância da propositura, solicitamos que após o devido conhecimento, discussão e apreciação, seja a mesma aprovada na sua íntegra pelos Ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, **regime de urgência urgentíssima**, sob pena da municipalidade não conseguir atingir a Meta determinada pelo Plano Nacional de Educação.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Hélio Franzoi Bernardino

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Av. Sete de Setembro, 1733

CNPJ : 66.831.959/0001-87

Página 1

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
01452/24	07/08/2024	00981/24	GUSTAVO SPADA RODRIGUES	GUSTAVO SPADA F
Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO			
Órgão	PODER EXECUTIVO			
Unidade / Setor	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			

Observação

Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de brinquedos pedagógicos novos de primeira qualidade para atender a demanda das unidades escolares de Educação Infantil da rede municipal de educação.

Essa contratação será processada conforme determina o Decreto Municipal 2.151/2023, de 10/04/2023, que regulamenta os procedimentos para realização de contratação direta (artigo 72), nos casos de Inexigibilidade (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75) da Lei Federal 14.133/2021 e dá providências correlatas; e o Decreto Municipal 2.147/2023, de 31/03/2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Saltinho/SP, nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal e dá providências correlatas.

Como os serviços são de pequena monta e serão realizados de imediato e em sua integralidade, será dispensado o termo de contrato, substituindo o mesmo pela nota de empenho da despesa em nome do fornecedor escolhido, conforme facultam os incisos I e II, do artigo 95, da Lei Federal 14.133/2021.

Base legal: contratação direta através de dispensa de licitação formalizada nos termos artigo 72, combinado com o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal 11.871/2023, dispensando o parecer jurídico.

Fornecedor	DJALMA DA SILVA JUNIOR 33598476876	COD: 17920
Endereço:	R EGILDO RIZZI PIRACICABA	Nº: 64 CNPJ: 38.664.186/0001-56

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Valor	Centro de Custo
061.001.201	SACOLÃO DE BLOCOS DE CONSTRUÇÃO		UN	6	231,00		DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
			Obs.:				
061.001.202	SACOLÃO PEQUENO ENGENHEIRO		UN	6	203,04		DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
			Obs.:				
061.001.203	BAÚ PEDAGÓGICO ALFABETARIA MÓVEL		UN	6	100,80		DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
			Obs.:				
061.001.204	BAÚ PEDAGÓGICO PSICOMOTRICIDADE		UN	4	754,87		DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
			Obs.:				
061.001.205	SACOLA CRIATIVA ENCAIXES MÁGICOS		UN	6	109,20		DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
			Obs.:				
010.061.007	SACOLÃO CRIATIVO MIL IDEIAS - 1000 PEÇAS		UN	6	159,46		DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
			Obs.:				
061.001.206	SACOLA CRIATIVA CONECTANDO IDEIAS		UN	6	249,20		DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
			Obs.:				
061.001.207	SACOLA CRIATIVA PLUGANDO IDEIAS		UN	6	182,00		DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
			Obs.:				
061.001.208	SACOLA PLUG KIDS		UN	6	159,32		DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**

Av. Sete de Setembro, 1733

CNPJ : 66.831.959/0001-87

Página 2

		Obs.:			
061.001.209	SACOLA CRIATIVA MONTE E BRINQUE	UN	6	134,40	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.211	BAU PRÉ ESCOLAR	UN	6	369,60	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.212	SACOLÃO 1º INFÂNCIA	UN	4	543,60	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.213	MOTOCÁ TICO TICO	UN	10	150,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
010.061.021	JOGOS SOLETRANDO	UN	2	80,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.184	KIT FERRAMENTA	UN	10	85,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.215	BALANÇA E CESTA DE COMPRA	UN	10	76,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.216	BONECA COM BANHEIRA PETIT BANHO	UN	6	60,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.217	MICRO-ONDAS DE BRINQUEDO	UN	6	100,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.133	KIT COZINHA DE BRINQUEDO	Un	4	100,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.179	BALDE DE PRAIA	UN	20	10,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.218	TORRE DE ARGOLAS DE PLÁSTICO	UN	4	102,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.005	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA PLÁSTICO	PC	6	80,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.222	CARREGADEIRA	UN	5	90,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.004	CAMINHÃO TIPO CEGONHA DE PLÁSTICO	PC	10	85,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.225	KIT CHOCALHOS PLÁSTICO	UN	8	100,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.210	SACOLÃO QUEBRA CUCA	UN	6	190,61	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.227	KIT SALÃO DE BELEZA	UN	10	100,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.228	KIT COZINHA COMPLETO	UN	10	74,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.229	KIT FRUTINHAS	UN	10	70,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.230	MALETA DE MÉDICO	UN	6	70,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**

Av. Sete de Setembro, 1733

CNPJ : 66.831.959/0001-87

Página 3

061.001.234	JOGO PAREAMENTO DE CORES	UN	4	135,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.235	JOGO DE TORRES INTELIGENTES	UN	4	60,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.089	BLOCOS LÓGICOS 48 PÇS	CX	4	63,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
010.061.012	ARAMADO MONTANHA RUSSA	UN	4	87,57	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
010.023.011	JOGO - CAIU PERDEU	JG	2	58,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
010.061.024	JOGO CARA A CARA	UN	4	108,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.237	PULA MACACO JOGO	UN	4	71,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.238	LIGA QUATRO - JOGO	UN	4	83,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.239	PULA PIRATA	UN	4	60,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.058	JOGO CAI NAO CAI	PR	4	100,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.241	CUBOS DIDÁTICOS DINOSSAUROS	UN	4	182,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.242	DOMINÓ DINOSSAUROS	UN	4	73,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.243	TRENS COM PINOS	UN	2	107,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			
061.001.244	TABULEIRO MONTESSORI	UN	2	134,00	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
		Obs.:			

Total Pedido
33.091,94

PREFEITO MUNICIPAL

Héllo Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE / FINANÇAS

Fernando Renato Hyppólito
Diretor de Finanças e Patrimônio
CRC - 1SP186.924/0-4

Genival Anselmo Maziero
Diretor de Educação
e Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 5 de 57

própria, já matriculados na própria escola e na Rede Municipal de Ensino de Saltinho, participantes de programas de assistência social (comunidades pobres ou crianças em situação de vulnerabilidade social) e com disponibilidade para frequentar a escola integral em tempo integral.

Parágrafo Único - A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pelo Departamento para este fim como comprovação de endereço e/ou declaração de residência, nesse caso cópia autenticada sob pena de lei e em um dos modelos estabelecido pela Resolução Seduc 55/2024, de 07/08/2024 aceitos pela Diretoria de Ensino. No caso da declaração de residência, verificar-se-á a veracidade dos moradores e havendo falsidade comprovada, perda da vaga pode ocorrer.

Artigo 14 - Aos responsáveis legais, a matrícula em tempo integral dos menores, não é facultativa. Havendo a disponibilização do ensino integral para a turma e unidade escolar da série do menor, o mesmo deverá ser matriculado sob pena de lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 15 - A Educação Integral em Tempo Integral terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 16 - A Escola Integral em Tempo Integral será monitorada semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica (a cada um ano) em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral e Departamento de Educação e Desenvolvimento Social.

Artigo 17 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da rede de tempo integral.

Artigo 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021

DECRETO 2.241/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

(Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Saltinho/SP e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito Municipal de Saltinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 025/2011 - Institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Saltinho;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal 14.640/2023, de 31/07/2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação conforme o disposto no anexo único a este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-13DC-J7FL-7RQ5-FTXK



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 6 de 57

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

2015-2025

SALTINHO/SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-13DC-J7FL-7RQ5-FTXK



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 7 de 57

Comissão Coordenadora

Atualização 2024

GENIVAL ANSELMO MAZIERO
Diretor de Educação e Desenvolvimento Social

Dra. KÁTIA VANESSA TARANTINI SILVESTRI
Assessora de Departamento – setor Educação

TITO TIARAJU FURLAN BELMONTE
Assessor de Departamento – setor de Esporte, Cultura e Lazer

SUZANA SALVADOR MAZIERO
Conselheira Tutelar (Conselho Tutelar)

PATRÍCIA RUSCHEL
Diretora do Departamento de Saúde

SILVIA HELENA BOSCARIOL
Assistente social



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 8 de 57

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	04
2. A Educação: contexto histórico e legislação	05
3. Objetivos gerais e específicos	07
3.1 Garantir a gestão democrática no Sistema Municipal de Educação e nas instituições de ensino.	
3.2 Garantir a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos com profissionais bem formados, fortalecendo o caráter público, gratuito e a boa qualidade do ensino	
3.3 Garantir a educação pública, gratuita e de qualidade para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência e com necessidades educacionais especiais.	
3.4 Assegurar o respeito à igualdade de direitos de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme o Artigo 3º da Constituição Federal.	
3.5 Otimizar os recursos financeiros dos 25% do orçamento estabelecido pela Constituição Federal para a Educação.	
3.6 Garantir a valorização dos profissionais da educação (professores, funcionários técnico-administrativos, técnico-pedagógicos e funcionários de apoio), contemplando dignamente a formação inicial e continuada, a carreira e o salário, com a perspectiva de assegurar a qualidade da educação e a realização pessoal e profissional desses trabalhadores.	
4. Diretrizes e Eixos	10
4.1 Política e Gestão da Educação	
4.2 Atendimento à demanda	
4.3 Qualidade de Ensino	
4.4 Valorização dos Profissionais da Educação.	
4.5 Programas complementares	
5. O Município de Saltinho: História, perfil, diagnóstico e desafios	14
5.1 Resumo histórico do Município	
5.2 Perfil e diagnóstico do Município	
5.3 A Municipalização do Ensino em Saltinho	
5.4 A Organização do Sistema Municipal de Ensino	
5.5 O atendimento educacional no município	
6. Educação Especial	24
7. A construção da Política de Educação em Saltinho.....	22
7.1 A gestão do Financiamento da Educação	
7.2 A concepção de Gestão Democrática na Educação	
7.3 A concepção Pedagógica de Educação	
7.4 Os Profissionais da Educação	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 9 de 57

8. Níveis e modalidades de Educação e Ensino: diagnóstico e proposições....	31
8.1 Educação Básica	
8.1.1 Educação Infantil	32
8.1.2 Objetivos da Educação Infantil nos seus diferentes aspectos	
8.1.3 Metas para a Educação Infantil	
8.1.4 Custo: valores estimados	
8.1.5 Matrícula	
8.1.6. Proposta curricular embrionária	
8.2 Ensino Fundamental	37
8.2.1 Objetivos do Ensino Fundamental	
8.2.2 Metas para o Ensino Fundamental	
8.2.3 Custo: valores estimados	
8.2.5 Matrícula	
8.1.6. Proposta curricular embrionária	
8.3 Educação de Jovens e Adultos e Ensino Supletivo.....	42
8.3.1 Objetivos para a Educação de Jovens e Adultos	
8.3.2 Metas para a Educação de Jovens e Adultos	
8.4 Ensinos Médio	39
8.5 Educação Profissionalizante – Qualificação	44
9. Ensino Superior	45
10. Estratégias relacionadas a Educação Especial, atendimento integrado, atendimento terapêutico e priorização das comunidades pobres.....	45
11. Qualificação do atendimento por meio de Programas Complementares.....	48
11.1 A Alimentação Escolar	
11.2 O Transporte Escolar	
11.3 Oficinas esportivas e culturais	
12. Projetos na busca de uma Educação de Qualidade.....	49
13. Considerações finais	50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 10 de 57

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTINHO

1. Apresentação

O Plano Municipal de Educação de Saltinho para o período 2015 – 2025 é um documento referência para aqueles que atuam direta e indiretamente na Educação do Município, elaborado em parceria entre o Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Educação e representantes da sociedade civil.

Para a preparação desse documento foram consultados vários estudos, pesquisas, avaliações internas e externas, contatos, reuniões de posicionamento e tomadas de decisão, consultas, enfim, um conjunto de medidas que contemplassem as expectativas, os anseios e as necessidades dos envolvidos.

Portanto, pretendemos apresentar a seguir, um conjunto de estratégias com as quais o Poder Público possa responder às demandas educacionais da sociedade saltinhense e, neste sentido, traduzir-se num norteador da política pública do município na área da Educação pelos próximos dez anos.

As propostas expressas por este documento são pautadas na política educacional nacional e estadual que dão suporte institucional às ações desenvolvidas pelo Município, tanto nas condições humanas, quanto nas condições materiais e financeiras à disposição da comunidade educacional do município.

A Lei Orgânica do Município de Saltinho afirma no Art. 162 que: “A lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis”.

O principal objetivo do Plano Municipal de Educação vai além da necessidade de atender a uma determinação legal. Ele, antes de tudo, visa atender às necessidades educacionais da maioria da população do município e o grande desafio é conhecer e tomar consciência, de fato, das necessidades locais para promover a transformação progressiva da realidade vigente.

Entendendo a educação escolar como um instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico, social, cultural e político do Município e como garantia dos direitos básicos de cidadania, buscou-se realizar as discussões para elaboração e acompanhamento do Plano cuidadosamente coordenado, planejado e executado de maneira ampla e democrática, respeitando os conteúdos expressos nas legislações federal, estadual e municipal.

Acreditamos que o mecanismo adotado possa contribuir para a concretização de uma educação que conquiste cada vez mais qualidade, tendo como consequência a inclusão social que requer:

- Um trabalho em parceria incluindo todas as instituições educacionais do município, tanto da rede municipal quanto da rede estadual e da rede privada de educação, se ela existir.
- Oferecer às pessoas oportunidades para questionar, problematizar, tomar decisões, buscando as ações coletivas possíveis e necessárias ao encaminhamento dos problemas de cada um e da comunidade toda.

De acordo com essa perspectiva é que foi realizado um estudo e buscaram-se indicadores oficiais que motivaram a discussão e elaboração do Plano Municipal de Educação.

A gestão educacional considera que, tão importante quanto assegurar o acesso de todos os alunos à escola, através do planejamento da sua expansão física e conseqüente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 11 de 57

ampliação da oferta de vagas, é assegurar também a participação da sociedade na construção de uma educação emancipatória, que vai além do direito de frequentar a escola. Uma educação que possibilite o desenvolvimento intelectual e moral dos nossos educandos, garantindo a eles o direito a real cidadania, que é o objetivo maior da gestão educacional posta em prática por esta Administração.

Embora a Prefeitura Municipal não seja responsável pela oferta de Ensino Médio e Educação Superior (atendidos pelo Estado, pela União ou pela rede privada), o Plano Municipal de Educação deve estabelecer diretrizes e metas para o ensino médio e para a educação superior no Município, negociando ações e recursos das esferas competentes e, principalmente, dialogando com os responsáveis por esses níveis de escolarização.

Preferencialmente o Plano Municipal de Educação visa estabelecer diretrizes e propor um cronograma das ações e os recursos necessários para desenvolver sua própria Rede de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Mas nenhuma etapa ou modalidade de Ensino pode ser desconsiderada no PME. Isso leva a uma reflexão mais profunda: o Plano Municipal de Educação precisa pensar a “Educação no Município” como um ser coletivo, que busca sua vocação econômica, que cresce cultural e tecnologicamente, que se expressa como uma “comunidade educativa”.

Admitida a importância da educação para a promoção da emancipação da comunidade, considera-se que a participação coletiva nas tomadas de decisões contribui para atingir esse objetivo. Por isso, o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social tem buscado colocar-se como referência na promoção de ações que permitam e valorizem a participação da comunidade saltinhense. Um exemplo de ação dentro dessa concepção foi a opção pela construção coletiva do Plano Municipal de Educação.

2. A Educação: contexto Histórico e Legislação

Para contextualizar a educação municipal contemporânea buscou-se caracterizar a educação no Brasil a partir século XX.

O Brasil teve um desenvolvimento tardio em matéria de educação, pois a herança colonial, o legado jesuítico, o descaso para com a escolarização das massas, entre outros motivos revelaram uma trajetória cujos reflexos afligem a sociedade na contemporaneidade.

A problemática educacional emerge com vigor em meio à efervescência que tomava conta do país a partir da Primeira Guerra Mundial, entremeada com o movimento nacionalista e as transformações que vão se operando na sociedade.

Com o crescimento do processo de urbanização e de industrialização do país, pelo fortalecimento do grupo urbano-social, a partir do século XX a escola vivencia um período de expansão para representar uma condição de modernização. Neste período surgem vários movimentos educacionais que lutam pela escolarização das massas por meio de campanhas de alfabetização e pela universalização do ensino primário. Também neste período começam a surgir reformas em muitos estados e despontam vários educadores que marcaram a história das idéias educacionais do Brasil.

É dessa época um dos mais importantes movimentos da educação brasileira, o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932). Neste documento apresentam-se as primeiras preocupações com uma educação pública, gratuita e laica para todos os cidadãos brasileiros. Surge especificamente a discussão sobre a função social da escola, que continua sendo um texto atual em seus princípios e metas.

Historicamente a política educacional no país tem sido demarcada por movimentos como os das décadas de 20 e 30 e por diferentes regulamentações que no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 12 de 57

geral são sempre formalizadas por leis ou decretos. Atualmente a principal medida de política educacional é a Lei 10.172/2001 - o 1º Plano Nacional de Educação que é decorrente da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/1996).

A importância do Plano Nacional de Educação é inegável e pode ser definido pelo seu caráter global, abrangente e sistematizador de todos os aspectos que compõem a organização da educação nacional, pois implica na definição de ações que devem se traduzir em metas a serem atingidas em prazo determinado, não apenas para a União, mas também para Estados e Municípios.

Do ponto de vista legal, os eixos norteadores da concepção do Plano Municipal de Educação são: a Constituição Federal, 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996, a Emenda Constitucional nº 14 de 1995 e a Lei Orgânica do Município de Saltinho, de 1993. Considerou-se também 2º Plano Nacional de Educação de 2011 a 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O fundamento principal deste Plano Municipal de Educação está na constatação de que a educação, o nível mais elevado de escolarização, é fator primordial para garantir o progresso, o desenvolvimento e a qualidade de vida de uma sociedade. Partindo deste pressuposto entendemos que o Plano Municipal de Educação pode ser um instrumento de tomada de consciência e de co-responsabilização da sociedade em busca destes objetivos.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação é uma proposta que beneficiará a sociedade de Saltinho, pois foi elaborado a partir de propostas e reflexões da comunidade local. Trata-se de uma proposta debatida, questionada e calcada num diagnóstico próximo do real. O Plano Municipal de Educação servirá de diretriz de ação para os gestores municipais conduzirem a Educação no Município buscando sua melhoria, pois apontará mecanismos e instrumentos para corrigir distorções e responder a demandas do presente, mas principalmente enfrentar desafios do futuro.

3. Objetivos Gerais e Específicos

Os Objetivos Gerais do Plano Municipal de Educação de Saltinho contemplam, ampliam e municipalizam os mesmos Objetivos Gerais do Plano Nacional de Educação, com ênfase na realidade local.

A primeira referência para a definição dos objetivos do Plano pode ser encontrada na Constituição Federal de 1988, em seu art. n.º 214: “erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do País”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), art. 87, §1º determina que “A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a declaração Mundial sobre Educação para Todos”.

O 1º Plano Nacional de Educação 2001-2010, Lei 10.172/2001, embora não tenha conseguido todos seus objetivos, significou um esforço de planejamento efetivo no âmbito nacional, estadual e municipal tendo como objetivo estabelecer metas e objetivos concretos para a Educação.

O 2º Plano Nacional de Educação 2011-2020, (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), aprovado na Câmara dos Deputados, amplia suas metas para 20 e estabelece um aumento progressivo dos recursos na Educação até atingir 10% do PIB. É importante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 13 de 57

destacar que 75% dos recursos do Pré-Sal serão destinados à Educação, conforme foi aprovado pelo Congresso Nacional.

Destacamos, dentre as 20 metas do 2º Plano Nacional de Educação, aquelas que se referem especificamente à competência municipal:

Meta 1: Universalizar, até 2.016, o atendimento escolar da população de 04 e 05 anos, e ampliar até 2.020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 03 anos.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

À luz dessas prioridades, o município de Saltinho baliza os seus objetivos, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Estadual de Educação – PEE, de acordo com a realidade e necessidades educacionais de sua população.

Esses objetivos gerais adquirem uma dimensão local no Plano Municipal de Educação de Saltinho e se expressam na seguinte formulação:

3.1 Garantir a gestão democrática no Sistema Municipal de Educação e nas instituições de ensino:

- buscando mecanismos de descentralização para possibilitar a autonomia das instituições escolares;
- alterando o mecanismo de composição do Conselho Municipal de Educação de forma representativa e democrática;
- criando nas instituições educacionais que estão sob responsabilidade do sistema municipal de ensino os Conselhos Escolares, redefinindo seu papel como órgão deliberativo e participativo da gestão escolar, sendo composto de forma representativa e democrática;
- aperfeiçoando os instrumentos de escolha e eleição para os cargos de Direção e Coordenação Pedagógica das unidades escolares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 14 de 57

- incentivando a parceria escola e família no sentido de assegurar a co-responsabilidade no processo educacional dos alunos.

3. 2 Garantir a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos com profissionais bem formados, fortalecendo o caráter público, gratuito e a boa qualidade do ensino:

- ampliando o atendimento na Educação Infantil, como etapa-alicerce de uma educação cidadã;
- consolidando o Ensino Fundamental, enquanto escolarização obrigatória *mínima*, corrigindo as distorções idade-série;
- implantando progressivamente a oferta de período integral nas unidades escolares municipais, mediante atividades complementares no contra turno e/ou anualmente turma a turma, unidade a unidade e/ou turmas em unidades diferentes;
- garantindo, progressivamente, a Educação de Jovens e Adultos pública e gratuita a todos que a demandarem, ampliando a rede de atendimento, democratizando o acesso e a permanência, com profissionais devidamente formados e demais condições para assegurar a qualidade social desse nível de ensino;
- erradicando o analfabetismo por meio de uma política abrangente e decisiva buscando diferentes parcerias.

3. 3 Garantir a educação pública, gratuita e de qualidade para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência e com necessidades educacionais especiais:

- oferecendo condições de acolhimento e atendimento em salas de recursos e atividades específicas nas unidades escolares municipais;
- encaminhando para instituições apropriadas, garantindo transporte e outros recursos de caráter pedagógico;
- oferecendo condições de acessibilidade em todas as unidades escolares municipais;
- constituindo um grupo multidisciplinar de profissionais que possibilitem o suporte técnico às ações pedagógicas.

3. 4 Assegurar o respeito à igualdade de direitos de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme o Artigo 3º da Constituição Federal:

- garantindo a organização de currículos que contemplem o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana, assegurem o desenvolvimento integral da personalidade do educando, a identidade do povo brasileiro, respeitando as diversidades regionais, étnicas, culturais, com vistas à cidadania plena;
- tratando os grandes assuntos contemporâneos, em especial a Ética, o respeito aos Direitos Humanos, a Educação Ambiental, a Educação Sexual como temas transversais permeando os currículos, em todos os níveis e modalidades da educação e do ensino, como prática educativa integrada, contínua e permanente.

3. 5 Otimizar os recursos financeiros dos 25% do orçamento estabelecido pela Constituição Federal para a Educação:

- garantindo recursos para ampliar e melhorar a infra-estrutura física das unidades escolares da rede municipal, modernizando e reorganizando espaços especiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 15 de 57

como bibliotecas, laboratórios de informática, salas de artes e de recursos e laboratórios de ciências;

- dotando as escolas públicas da rede municipal de infra-estrutura material, didático-pedagógica e tecnológica, garantindo um número compatível de profissionais em educação que possibilite empregar tal estrutura em prol de um ensino de boa qualidade, em todos os níveis.

3. 6 Garantir a valorização dos profissionais da educação (professores, funcionários técnico-administrativos, técnico-pedagógicos e funcionários de apoio), contemplando dignamente a formação inicial e continuada, a carreira e o salário, com a perspectiva de assegurar a qualidade da educação e a realização pessoal e profissional desses trabalhadores:

- criando mecanismos para incentivar a permanência dos docentes nas unidades escolares com o intuito de desenvolver um trabalho continuado junto a comunidade assegurando melhor qualidade de ensino;
- realizar Conferências de Educação ou fóruns a cada três anos para garantir o processo participativo de acompanhamento e rediscussão das metas estabelecidas pelo Plano;
- instituindo mecanismos democráticos de avaliação, interna e externa, no Sistema Municipal de Educação e das instituições educacionais, levando em conta seus recursos, organização, condições de trabalho, entre outros indicadores, em processos coordenados pelo Departamento Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelos Conselhos Escolares.

4. Diretrizes e Eixos

A partir da análise dos objetivos apresentados, foram traçadas diretrizes em torno de cinco eixos temáticos que englobam as questões educacionais municipais como um todo. Para cada um desses eixos foram determinadas as metas correspondentes de acordo com as possibilidades e a realidade municipal.

4. 1 Política e Gestão da Educação

A gestão educacional do município tem buscado vencer alguns desafios para implementar a política de gestão democrática e participativa mediante:

- a organização do trabalho a partir da transformação das metas e objetivos educacionais em ações concretas;
- a definição de ações e tomada de decisões que fundamentem a finalidade e o futuro da escola considerando limites e possibilidades da situação presente;
- o incentivo à participação dos atores sociais, propiciando a co-responsabilidade e o compromisso com a transformação da escola que temos para a escola que queremos.

Metas

1- Assegurar que, **em um ano**, todas as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental implantem os Conselhos Escolares e formulem os Projetos Político-Pedagógicos, com a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 16 de 57

2 - Dar continuidade ao processo de participação da família na escola, visando desenvolver projetos de corresponsabilidade na formação de uma consciência cidadã dos alunos.

3 - Buscar desenvolver parcerias com ONGs e Terceiro Setor no sentido de implementar novas ações educativas.

4 - **Em cinco anos**, informatizar o Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares para descentralização do trabalho administrativo, instrumentalizando o trabalho com bancos de dados e conexão em rede.

5 - Desenvolver mecanismos de colaboração em rede entre setores de educação, saúde e assistência social para melhorar a qualidade do atendimento nas unidades escolares.

6 - Criar um núcleo no Departamento Municipal de Educação responsável pela implantação e acompanhamento da educação inclusiva e do EJA.

7- Implementar medidas para aprimorar os mecanismos de participação democrática na eleição da direção e da coordenação pedagógica nas unidades escolares.

4.2 Atendimento à demanda

O atendimento à demanda é caracterizado:

- pelo desenvolvimento de políticas que visem democratizar o acesso e permanência dos alunos na escola, em todos os segmentos de ensino da Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos, buscando ampliar o atendimento, mas com a preocupação de garantir a qualidade social deste atendimento;
- pela superação dos desafios inerentes à grande extensão da área rural, à precariedade da rede física e de pessoal na Educação Infantil e ao custo elevado do transporte de alunos.
- pela decisão política de iniciar **em 2014** o atendimento da primeira Creche do Município, ampliando gradualmente o número de vagas para atendimento à demanda reprimida na Educação Infantil.

Metas

1. Ampliar progressivamente a oferta de educação infantil para crianças de 0 a 3 anos, em Creche, para **atender 70% da demanda até 2020**.

2. Manter o atendimento do ensino fundamental a todas as crianças e adolescentes que estiverem fora da escola.

3. Aumentar gradativamente o atendimento em período integral, podendo ser turma a turma anualmente e/ou oferecendo no contra turno atividades extraescolares que contribuam no aprendizado e na formação da cidadania.

4. Realizar processo de avaliação da realidade educacional e o planejamento de ações para minimizar as dificuldades de aprendizagem para progressivamente regularizar o fluxo escolar reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção série-idade.

5. **Implantar o EJA** (1º ao 5º ano modalidade suplência) ampliando o período mínimo de escolaridade, buscando erradicar o analfabetismo.

6. Incentivar a ampliação do atendimento de jovens e adultos na modalidade supletiva e tele sala presencial na escola estadual.

7. Incentivar o aumento do atendimento com Ensino Médio aos alunos egressos do ensino fundamental mantendo o atendimento com transporte e alimentação escolar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 17 de 57

de acordo com a disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos e em parceria com o Estado.

8. Incentivar a ampliação do número de estudantes no Ensino Superior, ampliando as parcerias com Universidades e mantendo o atendimento com transporte, de acordo com critérios estabelecidos em lei específica e considerando a disponibilidade orçamentária.

9. Dar continuidade às parcerias e convênios com instituições filantrópicas que atendem prioritariamente crianças com necessidades especiais ou distúrbios de aprendizagem e que precisam de atendimento multidisciplinar especializado.

10. Realizar estudos sobre custo da educação infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento.

4.3 Qualidade de Ensino

A qualidade do Ensino é caracterizada:

- pela oportunidade de sucesso dos alunos, proporcionando-lhes melhor ensino, aumento da escolaridade efetiva e do tempo de permanência na escola;
- pela proposta pedagógica construída coletivamente, refletindo a realidade de cada unidade escolar;
- pela avaliação permanente do processo educacional, contemplando a avaliação do aluno, a atuação da equipe docente e o funcionamento da escola;
- pela manutenção e adequação dos espaços escolares e disponibilização de equipamentos e materiais pedagógicos;
- por profissionais capacitados e requalificados para atuar nos diferentes segmentos de ensino;

Buscando atingir a estes objetivos, a gestão educacional tem enfrentado os seguintes desafios:

- índice elevado de reprovação;
- defasagem de idade e série/ano de alunos do ensino fundamental;
- sistema dispersivo de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- elaboração do currículo escolar em cada unidade e na rede municipal visando a construção de uma educação cidadã;
- manutenção, adequação e ampliação da rede física escolar;
- oferta de atividades extracurriculares e complementares no contra turno.

Metas

1. Implementar, **em cinco anos**, um sistema de avaliação institucional para diagnóstico da prática de ensino, problemas de aprendizagem e estrutura curricular.

2. Incentivar a generalização da prática da pesquisa como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em toda a educação.

3. Incluir, no programa de formação, temáticas que evidenciem o estudo de um currículo que permita uma prática integrada de temas mais amplos como: meio ambiente e sustentabilidade; questões de etnia e gênero; preconceitos e *bullying* e outros.

4. Dar continuidade à discussão sobre inclusão social e oferecer suporte técnico e capacitação para elaboração de projetos pedagógicos que definam o atendimento das unidades escolares com princípios de inclusão efetiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 18 de 57

5. Manter e ampliar intersetorialmente a discussão sobre a política de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais para estabelecimento de metas conjuntas na busca de ampliação do atendimento precoce e multidisciplinar.

6. Planejar, identificar prioridades e executar a manutenção e reforma dos prédios escolares municipais.

7. Estabelecer critérios claros para o convênio com instituições filantrópicas que se comprometam com o desenvolvimento de um projeto educacional que priorize o desenvolvimento integral da criança.

8. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social para o acompanhamento no processo educacional, na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade.

9. Regularizar o fluxo escolar reduzindo as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de Reforço Escolar e de acompanhamento de aprendizagem nas classes de apoio, garantindo efetiva aprendizagem.

4.4 Valorização dos Profissionais da Educação

A valorização dos Profissionais da Educação é entendida como:

- a implementação e regulamentação do Plano de Carreira existente, que regulamenta a vida funcional docente com a possibilidade de progressão salarial para todos os profissionais da educação, garantidas em legislação;
- a implementação de programas de formação inicial e continuada para todos os profissionais que atuam no sistema educacional;
- a implantação de mecanismos de avaliação permanente de desempenho e produtividade dos profissionais da Educação.

Metas

1. Dar continuidade em diferentes programas de formação em serviço para aprofundamento e atualização dos conhecimentos dos profissionais da educação.

2. Garantir os direitos previstos pelo Plano de Carreira do Magistério e pelas leis federais existentes.

3. Manter e ampliar os convênios com Instituições de Ensino Superior mediante parceria com o MEC para a formação continuada dos Profissionais da Educação.

4. Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio aos professores e profissionais das escolas da rede municipal de educação.

4.5 Programas complementares

Os programas complementares são entendidos como ações que visam garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na escola. Nesse sentido, serão mantidos, otimizados e ampliados, quando necessário, o transporte escolar e a merenda escolar, implantando programas de avaliação e de controle de qualidade.

Quanto ao transporte escolar, entende-se que deva ser avaliada uma logística adequada que diminua os custos e os trajetos atualmente executados, visando o melhor desempenho dos alunos na escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 19 de 57

Quanto à merenda escolar, é fundamental o papel da nutricionista na elaboração de cardápios diversificados visando a melhoria da qualidade alimentar e o combate a obesidade infantil.

Além desses programas complementares, o Sistema Municipal de Ensino pretende ampliar o período de permanência do aluno na escola oferecendo atividades complementares no contraturno escolar, tais como: atividades esportivas, culturais, artísticas, de informática e outras.

Metas

1. Garantir a continuidade dos programas complementares, como transporte escolar e merenda escolar, para promoção do acesso e permanência dos alunos na escola.
2. Estabelecer parcerias com diferentes instituições governamentais e não governamentais para apoio e orientação aos pais de crianças, para assistência a pobreza, violência e desagregação familiar.
- 3- Desenvolver programa em parcerias para educação, orientação e prevenção às drogas.
4. Manter a aplicação dos testes de acuidade visual e auditiva nos alunos em parceria com o Departamento de Saúde.
5. Assegurar a disponibilização de material pedagógico adequado para educação Infantil, ensino fundamental e EJA nas escolas municipais.
6. Desenvolver projetos para promoção de cursos de informática para alunos e comunidade nos laboratórios das escolas municipais.
7. Manter, ampliar e equipar adequadamente as atividades esportivas, culturais e artísticas que são desenvolvidas junto aos alunos das Escolas Municipais e Estadual.
8. Desenvolver Projetos específicos nas Escolas Municipais que visem a formação integral dos alunos, o resgate dos valores cívicos, éticos e morais e a solidariedade humana.

5. O Município de Saltinho: História, perfil, diagnóstico e desafios.

5.1 Resumo histórico do Município

Na segunda metade do século XVIII, o Governo da Província fez diversas doações de terras devolutas em Piracicaba, dentre as quais, as terras que recebeu o Major Fernandes, tronco da família Ferraz de Arruda Pinto. Para habitar e usar suas terras, o Major contratou serviços que foram pagos com lotes de terras. Núcleos familiares surgiram e com o crescimento destas famílias, as terras foram divididas, tendo início a Vila de Saltinho.

Por volta de 1880, com o fenômeno da imigração européia, famílias italianas vieram trabalhar nas lavouras cafeeiras de Piracicaba, onde mais tarde, compraram terras, diversificando as lavouras e iniciando o comércio e indústria. Saltinho foi elevado à categoria de Distrito pela Lei nº 1886 de 08 de dezembro de 1922, instalando-o em 05 de abril de 1923.

Por motivos políticos, em 13 de dezembro de 1929 o Distrito foi anexado ao Município de Rio das Pedras, gerando revolta do povo, que lutou para sua volta a Piracicaba, o que aconteceu através do decreto Lei nº 9765 de 31/03/1948. Era costume festejar-se a Santa Cruz (2 a 3 de maio), festa Profana na qual, certa vez, foi morto um membro da tradicional família Custódio, erguendo-se no local onde acharam seu corpo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 20 de 57

uma capela de Santa Cruz. Em 1938, o Vigário, recém empossado, proibiu a Festa na Praça Matriz da Cidade. Os imigrantes, unidos aos antigos moradores, resolveram dotar a Vila de uma Igreja mais condizente com o desenvolvimento, sendo criada em 07 de março de 1937 a Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, instalada em 28 de janeiro de 1938.

Distrito de Piracicaba, Saltinho tornou-se Município através de plebiscito realizado no dia 19/05/1991 e promulgado pela Lei nº 7.664 de 30/12/1991.

5.2 Perfil e diagnóstico do Município

Para subsidiar as discussões sobre o Plano Municipal de Educação e para sua elaboração é necessário conhecer algumas informações sobre o município, que são relevantes para definir diretrizes e estabelecer metas compatíveis com a realidade local.

Segundo informações do IBGE, o Município de Saltinho, que integra a Região Administrativa de Campinas, possuía, em 2010, 7.059 habitantes, numa densidade demográfica de 66,22% habitantes/km² e com taxa anual de crescimento de 1,87%. A taxa de urbanização é de 82,29% e o índice de envelhecimento é de 70,44%.

Uma análise das condições de vida dos habitantes do Município mostra que os responsáveis pelos domicílios auferiam, em média, R\$ 885,00 sendo que 35,7% ganhavam no máximo três salários mínimos.

Esses responsáveis tinham, em média, 5,7 anos de estudo, 30,2% deles completaram o ensino fundamental, e 4,6% eram analfabetos. Em relação aos indicadores demográficos, a idade média dos chefes de domicílios era de 47 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 12,5% do total.

As mulheres responsáveis pelo domicílio correspondiam a 11,3% e a parcela de crianças com menos de cinco anos equivalia a 6,6% do total da população.

Dados do IBGE de 2010 informam que as condições de moradia em Saltinho são satisfatórias contando com 96,52% de domicílios com infraestrutura interna adequada; 97,34% dos domicílios com abastecimento de água tratada; 96,45% dos domicílios tem esgoto sanitário e 98,67% são atendidos por coleta de lixo. Considerando que os domicílios da zona rural também formam parte das estatísticas do IBGE, podemos afirmar que as condições de habitabilidade na cidade de Saltinho estão entre as melhores do Estado de São Paulo.

Quanto aos índices relativos à área de Educação, Saltinho apresentava, em 2010, o seguinte quadro: taxa de analfabetismo da população de 15 anos e mais, 2,67%; média de anos de estudo da população entre 15 anos e 65 anos, 7,63%; população de 25 anos e mais com menos de 8 anos de estudo, 62,34%; população de 18 a 24 anos com Ensino Médio completo, 71,49%.

Os indicadores educacionais relativos à matrícula, conforme o Censo Escolar de 2013 eram os seguintes:

Creche	Ed. Infantil	EF 1º ciclo	EF 2º ciclo	Ens. Médio
Pública	Pública	Pública	Pública	Pública
	252	496	444	261

Em 2010 a população infanto-juvenil de Saltinho ostentava os seguintes números:

0-3 anos	4-5 anos	6-10 anos	11-14 anos	15-17 anos	18 anos
193	233	485	436	436	333



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 21 de 57

Estes números indicam que a maior e mais urgente demanda de atendimento educacional está na faixa etária de Creche (0 a 3 anos), onde o Município não oferecia, até meados de 2014, nenhum tipo de atendimento, pois não existia nenhuma Creche, nem pública e nem particular.

A Creche inaugurada em 16 de maio de 2014 criou 80 vagas para crianças em idade de Creche (0 a 3 anos), diminuindo significativamente a demanda existente. Está sendo construída uma segunda Creche que contribuirá para atingir índice de atendimento de 60% da demanda existente.

Os dados de 2023 revelam o aumento na demanda da EMEI “PROF. Lúcio Ferraz de Arruda” como se vê, Quadro 1:

SALA REGULAR	COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL
BERÇÁRIO I E II A – 11 ALUNOS – PROFESSORA DE ED. INFANTIL - (7h00min às 12h00min)	COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL I B (BERÇÁRIO A, MATERNAL I A E MATERNAL II A) – 12 CRIANÇAS – AUXILIAR - (7h00min às 12h50min)
MATERNAL I A – 13 ALUNOS - PROFESSORA DE ED. INFANTIL - (7h00min às 12h00min)	
MATERNAL II A – 20 ALUNOS – PROFESSORA DE ED. INFANTIL - (7h00min às 12h00min)	
PRÉ I A – 24 ALUNOS – PROFESSORA DE ED. INFANTIL - (7h00min às 12h00min)	COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL II B (PRÉ I A E PRÉ II A) – 16 CRIANÇAS – AUXILIAR - (7h00min às 12h50min)
PRÉ II A – 24 ALUNOS – PROFESSORA DE ED. INFANTIL - (7h00min às 12h00min)	
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL	SALA REGULAR
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL I A (BERÇÁRIO B, MATERNAL I B E MATERNAL II B) – 12 CRIANÇAS – AUXILIAR - (7h00min às 12h50min)	BERÇÁRIO I E II B – 12 ALUNOS – PROFESSORA DE ED. INFANTIL
	MATERNAL I B – 14 ALUNOS - PROFESSORA DE ED. INFANTIL
	MATERNAL II B – 20 ALUNOS – PROFESSORA DE ED. INFANTIL
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL II A (PRÉ I B E PRÉ II B) – 16 CRIANÇAS – AUXILIAR - (7h00min às 12h50min)	PRÉ I B – 24 ALUNOS – PROFESSORA DE ED. INFANTIL
	PRÉ II B – 25 ALUNOS – PROFESSORA DE ED. INFANTIL

Quadro 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 22 de 57

Os dados de 2023 revelam o aumento na demanda da EMEI “*EMEI Gelsomina Atanásio Cassano*” como se vê, Quadro 2:

SALA REGULAR	COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL
BERÇÁRIO I-IIA- 15 ALUNOS- PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (7:00 ÀS 12:00HS)	COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL I-B (MATERNAL I-B E MATERNAL II-B – 16 ALUNOS (12:00 ÀS 18:00))
MATERNAL I-A 15 ALUNOS- PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (7:00 ÀS 12:00HS)	COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL I-C (BERÇÁRIO I-II-A, MATERNAL I-A E MATERNAL II-A – 19 ALUNOS (12:00 ÀS 18:00))
MATERNAL II-A 14 ALUNOS- PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (7:00 ÀS 12:00HS)	COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL II-A (PRÉ I-A, PRÉ I-B – 21 ALUNOS (12:00 ÀS 18:00))
PRÉ I-A -24 ALUNOS- PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (7:00 ÀS 12:00HS)	
PRÉ I-B -25 ALUNOS- PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (7:00 ÀS 12:00HS)	
PRÉ II-A -24 ALUNOS- PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (7:00 ÀS 12:00HS)	
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL	SALA REGULAR
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL I-A (BERÇÁRIO I-II-B MATERNAL I-B – 15 ALUNOS (7:00 ÀS 13:00))	BERÇÁRIO I-II-B- 13 ALUNOS- PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (13:00 às 18:00)
	MATERNAL I-B- 16 ALUNOS- PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (13:00 às 18:00)
	MATERNAL II-B -13 ALUNOS- PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (7:00 ÀS 12:00HS)
	MATERNAL II-C -12 ALUNOS- PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (7:00 ÀS 12:00HS)
	PRÉ I-C -25 ALUNOS- PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (7:00 ÀS 12:00HS)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 23 de 57

	PRÉ II-B -24 ALUNOS- PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (7:00 ÀS 12:00HS)
--	--

Quadro 2

O atendimento à demanda de crianças em idade de Creche exige do Poder Público Municipal um planejamento permanente que implica:

- implantação de espaço físico adequado e funcionamento da 1ª Creche Municipal;
- ampliação gradual do atendimento considerando a distribuição geográfica da demanda com a construção de uma nova Creche no Bairro Aparecida;
- aquisição de equipamentos adequados ao atendimento em Creche;
- contratação de profissionais habilitados em Educação Infantil e equipe de apoio suficientes para o atendimento à demanda;
- levantamento exato, através de cadastramento, da demanda para matrículas em Creche de moradores única e exclusivamente do Município de Saltinho;
- Ampliação gradativa de atendimento em período integral podendo ser uma turma a cada um ano em uma unidade escolar e/ou em duas unidades escolares para cumprir com os 25% do alunado da rede.

A segunda demanda, e tão urgente quanto a primeira, é manter e superar a meta do IDEB alcançada em 2013 que foi 6.7, diminuindo significativamente o índice de repetência e a distorção série-idade, mediante atividades extracurriculares de complementação ao processo de ensino-aprendizagem, acompanhamento e avaliação de resultados.

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) auferido pela Prova Brasil, nas séries iniciais do Ensino Fundamental dos alunos da rede municipal foi 5,1 em 2005, 4,9 em 2007, 6,1 em 2009, 6,3 em 2011 e 6.7 em 2013, indicando um aumento significativo em relação a 2007. Para as séries finais do Ensino Fundamental da rede estadual, o IDEB foi 3.2, em 2005, 4.7 em 2007, 5.5 em 2009, 5.1 em 2011 e 5.3 em 2013.

Dados preocupantes da Rede Municipal de Ensino das séries iniciais apontam taxas de distorção Idade-Série, 9,3%, superiores à média dos municípios paulistas, que é 7,8%; taxas de abandono 0,6%, inferiores à média municipal paulista que é 0,8%; taxas de aprovação 89,3%, inferiores à média municipal no estado que é 92,7% e de reprovação 10,1%, superiores à média municipal no estado que é 6,5%.

Na Rede Estadual para as séries finais do Ensino Fundamental, essas taxas apresentam índices relativos superiores à média estadual. A distorção idade-série é 7,9%, inferior à do estado que é 14,6%; a taxa de abandono é 2,4%, inferior à do estado que é 3,6%; a de aprovação é 95,6%, superior à média estadual que é 88,2% e de reprovação é 2,0%, também inferior à do estado que é 8,2%.

A oferta ampliada de tempo integral (Meta 6 PNE), no ensino infantil, especificamente para a primeira infância ocorre há pelo menos oito anos. No ano de 2024, estão matriculados no total 133, sendo 67 na EMEI Gelsomina Atanasio Cassano e 66 na EMEI Lúcio Ferraz de Arruda.

A leitura destes índices deve ser feita criteriosamente, levando em conta todas as variáveis possíveis e as metodologias utilizadas. Porém, esses índices apontam para desafios presentes e futuros quando se trata de elaborar um Plano Municipal de Educação que dê conta das demandas educacionais visando à universalização do acesso,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 24 de 57

da permanência e do sucesso dos alunos na Rede Municipal de Ensino de Saltinho e a garantia de uma qualidade social do Ensino Público.

5.3 A Municipalização do Ensino em Saltinho

Saltinho, distrito de Piracicaba até 1992, contava com uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio “Prof. Manoel Dias de Almeida”. A partir de 1993, no primeiro governo municipal, iniciou a construção de duas escolas de Educação Infantil, que atendiam crianças de 5 e 6 anos de idade na Pré-Escola.

Em 1997, no segundo governo municipal, foi iniciada a Municipalização do Ensino mediante um Convênio de Parceria com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Educação que estabelecia a transferência de todas as matrículas de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental para as Escolas Municipais. O Convênio da Municipalização também estabelecia a transferência de quatro Professoras do Estado para prestarem serviços nas Escolas Municipais, com todos os encargos e salários pagos pelo Estado, sem ônus para o Município. Além disso, foi cedida a Escola Rural do Bairrinho, “Cap. Correa Barbosa” fechada em 1996 e que atenderia à demanda da área rural daquela região.

O processo de Municipalização teve várias etapas. Numa primeira etapa foram realizadas diversas reuniões de esclarecimento da população sobre a Municipalização do Ensino, tanto na área urbana quanto na zona rural. O povo apoiou a decisão política de municipalizar o Ensino Fundamental, iniciando-se pelas quatro primeiras séries.

Na segunda etapa, foi iniciada efetivamente a Municipalização do Ensino Fundamental. Foi reaberta a Escola Rural do Bairrinho, onde passaram a funcionar as quatro primeiras séries no período vespertino. Ao mesmo tempo foi municipalizada a Escola do Bairro Nossa Senhora Aparecida e ainda as primeiras e segundas séries do Ensino Fundamental da Escola Estadual “Prof. Manoel Dias de Almeida”, que não havia sido reorganizada pelo Estado. Para completar esta etapa, foi municipalizada também a única classe especial existente na referida Escola Estadual. Em 1997 foi concluída a municipalização de todos os alunos de 1ª a 4ª série, com um total de 308 alunos e quatro professoras da rede estadual, participantes do processo.

Numa terceira etapa, foi elaborada a legislação pertinente à municipalização, iniciando pela criação da Rede Municipal do Ensino Fundamental, com a implantação dos Centros Integrados de Educação Municipal de Saltinho – CIEMS, que são unidades onde funcionam tanto a Educação Infantil quanto as séries iniciais do Ensino Fundamental. Depois foi criado o Conselho Municipal de Educação e, posteriormente, todos os demais Conselhos.

O município administra hoje 03 (três) escolas, que são: CIEMS “Nossa Senhora Aparecida”, CIEMS “Prof. Roque Nêvio Fioravante” e EMEI “Gelsomina Atanásio Cassano”. Os CIEMS “Capitão Corrêa Barbosa”, na área rural do Bairrinho e CIEMS “Prof. Antonio do Amaral Mello”, estão desativados, uma vez que os alunos destas escolas foram transferidos para escolas urbanas.

Iniciada a Municipalização do Ensino, foram tomadas todas as providências para implantação do Sistema Municipal de Ensino de acordo com a legislação federal e estadual, especialmente o disposto na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) de dezembro de 1996, Lei Federal nº 9.394/96.

Estas providências incluíam a criação da Rede Municipal de Ensino Fundamental (Lei Municipal nº. 149/97); a criação do Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal nº 154/97); a criação do Conselho do Fundef (Lei nº 177/97); o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 25 de 57

Regimento Escolar e o Plano de Carreira do Magistério (Lei Complementar nº 009/1999).

Este conjunto de medidas da legislação municipal foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação que aprovou e homologou o Sistema Municipal de Ensino do Município de Saltinho mediante o Parecer nº 734/98.

Em janeiro de 1998 foi realizado o concurso público para a contratação do quadro de profissionais da Rede Municipal, sendo efetivadas 10 professoras, de pré-escola e ensino fundamental (1ª a 4ª séries). No mesmo ano iniciou-se o projeto para construção de uma nova escola, pela grande quantidade de alunos matriculados.

Para a administração municipal, a necessidade de promover mudanças profundas nos indicadores educacionais da cidade de Saltinho apresentava-se como uma das tarefas prioritárias da Municipalização do Ensino Fundamental.

São os objetivos da Municipalização das séries iniciais do Ensino Fundamental:

- Oferecer à população do Município um ensino público inserido na realidade local, com efetiva participação da comunidade e de qualidade social.
- Aproximar a população das ações educativas públicas, tornando-as mais transparentes e democráticas. Povo e autoridades estão muito mais próximos no município. Isso facilita o acompanhamento mais de perto, permite fiscalizar os investimentos no ensino e torna as decisões muito mais rápidas. É no município que a vida acontece e que as pessoas vivem, se relacionam e desenvolvem seu trabalho. Por isso, é o município que deve se responsabilizar pela educação de suas crianças e adolescentes.
- Qualificar e requalificar os profissionais da Educação e da Educação Especial mediante programas de Formação Continuada, garantindo assim a qualidade do Ensino Público Municipal.

Este processo de Municipalização do Ensino enfrentou algumas dificuldades, tais como:

- Adequação dos espaços físicos, todos eles pensados em função da Educação Infantil, a única de responsabilidade do município até 1996, o que exigia algumas reformas dos prédios escolares.
- Falta de professoras existentes nos quadros de funcionários do município, motivo pelo qual tiveram de ser contratadas, em caráter emergencial, as professoras necessárias para atendimento das classes municipalizadas.
- Total ausência de instrumentos municipais de ordem legal, que tiveram que ser criados com relativa urgência, contando com a pronta colaboração da Câmara dos Vereadores.

Por outro lado, as vantagens da Municipalização do Ensino provinham da convicção de que o município tinha condições reais de oferecer um ensino público de qualidade. A municipalização do Ensino permitiria:

- Aumentar e melhorar a oferta do ensino público e sua qualidade, no curto prazo.
- Dar maior transparência quanto à aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação, mediante o controle social dos Conselhos Municipais.
- Minimizar os efeitos da criação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, Lei nº 9.494/96, que não deixava muitas alternativas aos pequenos municípios, pois parte de seus recursos ficavam retidos compulsoriamente. Ou se municipalizava o ensino ou se perdiam preciosos recursos do orçamento da educação.
- Implantar nas escolas municipais uma educação como resultado de um processo de interação social entre os diversos elementos da comunidade educativa, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

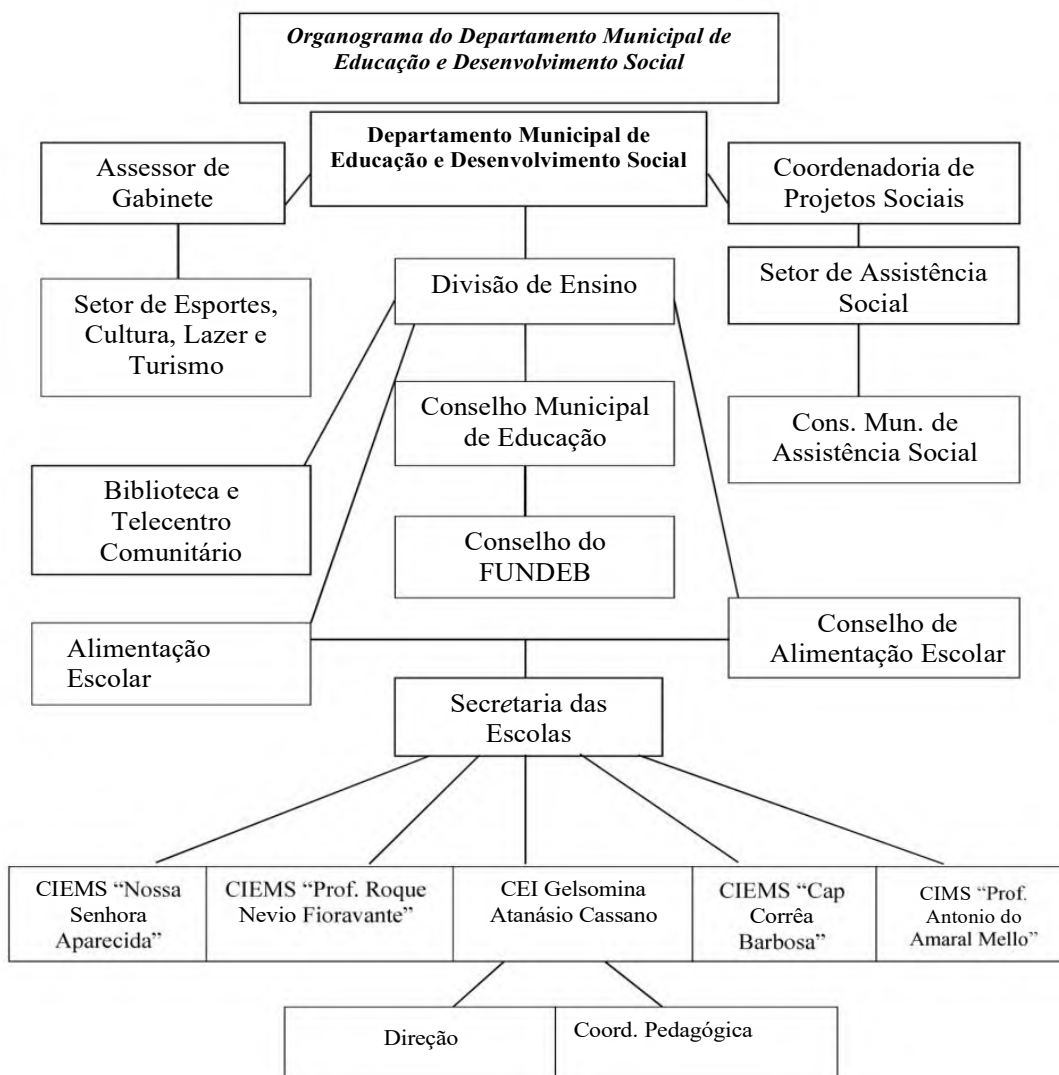
Página 26 de 57

tornasse o processo ensino-aprendizagem uma ação de sucesso para todos os alunos e não apenas uma ação de qualidade.

5.4 A Organização do Sistema Municipal de Ensino

O Sistema Municipal de Saltinho foi criado em 1997 pela Lei Municipal nº. 149, de 09 de abril de 1997 e homologado pelo Conselho Estadual de Educação mediante o parecer nº 734/98. O Sistema Municipal de Ensino tem sob sua responsabilidade as instituições municipais de ensino público e também as escolas privadas de educação infantil, no que se refere ao credenciamento e supervisão, podendo contar com órgãos administrativos e normativos.

O Sistema Municipal de Ensino apresenta a seguinte estrutura organizacional:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 27 de 57

A Rede Municipal de Ensino está formada pela Divisão de Ensino, a Secretaria Geral das Escolas e os Centros Integrados de Educação Municipal de Saltinho (CIEMS): CIEMS “Nossa Senhora Aparecida”, CIEMS “Prof. Roque Névio Fioravante”, EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil) “Gelsomina Atanásio Cassano” e os CIEMS “Prof. Antonio do Amaral Mello” e CIEMS “Capitão Corrêa Barbosa” atualmente desativados desde 2014.

As Unidades Escolares de Ensino são administradas pela Diretora e Coordenadora Pedagógica, nas suas respectivas áreas e tem no Conselho Escolar e na APM, órgãos de apoio, de assessoramento e de participação comunitária.

O Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social é constituído pela Divisão de Ensino, pelo Setor de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Setor de Desenvolvimento Social. Formam parte do Departamento de Educação e Assistência Social os seguintes Conselhos Municipais: Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, Conselho do Telecentro Comunitário e o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Quadro de Profissionais que atuam no Sistema Municipal de Ensino é o seguinte:

Função	Nº. de profissionais
Diretor do Departamento de Educação	01
Chefe da Divisão de Ensino/Assessor de Gabinete	01
Diretores de Escola	03
Coordenador Pedagógico	03
Professores efetivos	47
Monitores de Alunos	03
Monitores de Creche	02
Merendeiras	07
Secretário de Escola	01
Motoristas	02
Zeladores	04
Estagiários	08

A aplicação dos recursos financeiros destinado à Educação, no mínimo de 25% das receitas municipais, conforme legislação vigente, apresenta o seguinte quadro durante os últimos cinco anos:

2009	2010	2011	2012	2013
2.735.597,19	3.036.262,26	3.331.649,23	3.716.539,58	4.061.545,59
27,16%	26,85%	25,45%	26,14%	25,97%

Quanto à previsão de receita destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para os próximos quatro anos, apresentamos o seguinte quadro, conforme consta do PPA:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Prevista	16.197.810,71	17.331.657,45	18.544.873,48	19.843.014,62	21.232.025,65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 28 de 57

Educação 25%	4.049.452,68	4.332.914,36	4.636.218,37	4.960.753,66	5.308.006,42
-----------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

A partir da criação do Sistema Municipal de Ensino, o município tem autonomia para coordenar as ações das escolas municipais nos diferentes níveis de ensino oferecido, e estabelecer normatizações em parceria com o Conselho Municipal para garantir a transparência e a publicidade das ações e decisões e para definir as políticas educacionais municipais.

5.5 O atendimento educacional no município

Segundo informações do Censo Escolar de 2.013, as matrículas nas escolas públicas (municipal e estadual) são as seguintes:

Creche	Ed. Infantil	EF 1º ciclo	EF 2º ciclo	Ens. Médio
Pública	Pública	Pública	Pública	Pública
	252	496	444	261

Conforme indicado anteriormente, nessa faixa etária, em 2.010, a população de Saltinho ostentava os seguintes números:

0-3 anos	4-5 anos	6-10 anos	11-14 anos	15-17 anos
193	233	485	436	333

Reiteramos que o grande desafio da administração municipal está no atendimento às crianças de educação infantil em idade de Creche (0 a 03 anos). Somente no segundo semestre de 2014 teve início o atendimento de crianças de educação infantil em idade de Creche (0 a 03 anos), com a inauguração da Primeira Creche do Município.

O atendimento nas outras faixas etárias da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas séries iniciais é satisfatório.

Na faixa-etária de 7 a 14 anos, acredita-se que todas as crianças e adolescentes estão na escola, inclusive o número de atendimento é maior que o número de crianças existentes pelo fato de estudarem crianças de outros municípios em nossas escolas municipais, principalmente da zona rural.

Porém, devem-se estabelecer diretrizes e metas para corrigir a distorção existente entre idade e série, ainda muito presente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Na Educação de Jovens e Adultos houve uma ampliação de atendimento na rede municipal no ano de 1999 e 2000, porém um dos grandes desafios a ser enfrentado é o alto índice de evasão dos alunos que frequentam essas classes.

A taxa de analfabetismo do município de Saltinho é 267, na faixa etária de 15 e mais, segundo dados do IBGE em 2010.

Para o Ensino Médio, que é competência do Estado, são destacadas neste documento algumas diretrizes gerais definidas pelo Plano Nacional de Educação.

As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do Ensino Médio devem estar associadas, de forma clara, a diretrizes que levem à correção do fluxo de alunos na Educação Básica, hoje com índices elevados de distorção idade-série.

O Ensino Médio deverá enfrentar o desafio da oferta com qualidade à toda a demanda existente no Município. Uma educação que propicie aprendizagem de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 29 de 57

competências de caráter geral e forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

Em Saltinho, o Ensino Médio é oferecido pela Escola Estadual “Prof. Manoel Dias de Almeida”. O Censo de 2013 registra 261 alunos matriculados no Ensino Médio, equivalente a 79,3% da demanda na faixa etária de 15 a 17 anos de idade. O Município contribui com o transporte e com a alimentação escolar, em convênio com o Estado.

Permitir a aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: auto-aprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

Para o Ensino Superior, que é competência do Estado e União, são destacadas neste documento algumas diretrizes gerais definidas pelo Plano Nacional de Educação.

O sistema de educação superior deve contar com um conjunto diversificado de instituições que atendam a diferentes demandas e funções, tendo como propósito o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento do País e a redução dos desequilíbrios regionais, nos marcos de um projeto nacional.

Finalmente, ressalte-se que à educação superior está reservado, também, o papel de fundamentar e divulgar os conhecimentos ministrados nos outros níveis de ensino, assim como preparar seus professores. Assim, não só por parte da universidade, mas também das outras instituições de educação superior deve haver não só uma estreita articulação entre este nível de ensino e os demais como também um compromisso com o conjunto do sistema educacional brasileiro.

O Plano Municipal de Educação reafirma o apoio que o Município vem dando no transporte de alunos universitários e de nível técnico que estudam em municípios vizinhos, considerando a ausência de instituições universitárias em Saltinho.

6. A Educação Especial

A Educação Especial é uma modalidade de ensino de competência de todas as esferas de governo e, neste documento, são destacadas algumas diretrizes gerais definidas pelo Plano Nacional de Educação, que norteiam a definição das metas para todos os segmentos de ensino municipal.

A Educação Especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos. A inclusão dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional.

A Educação Especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino. A garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência é uma medida importante que deve ser cuidadosamente avaliada, levando em conta os direitos dessas crianças e as possibilidades de um atendimento multidisciplinar e com qualidade. Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação estabelece como diretrizes:

- Implantar o atendimento precoce com intervenção educacional, para promoção de maior eficácia no decorrer dos anos, produzindo efeitos mais profundos sobre o desenvolvimento das crianças, preferencialmente em até **dez anos**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 30 de 57

- Garantir a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde, assistência social e a colaboração de Instituições especializadas, procurando convênios e recursos junto aos Ministérios da Saúde, da Previdência e da Educação, órgãos oficiais e entidades não-governamentais para potencializar o atendimento.
- Incentivar a formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento ao público-alvo da Educação Especial nas creches, centros de educação infantil, escolas regulares de ensino fundamental, médio e superior.
- Adequar os espaços físicos de maneira a atender as exigências legais de acessibilidade de todos os portadores de necessidades especiais.
- Garantir no período de **dez anos**, preferencialmente, que toda a demanda do público-alvo do Município de Saltinho seja atendida no próprio Município, cumprindo com a Meta 4 e 6 do PNE.
- Ampliar espaços específicos (salas) na rede escolar, preferencialmente em até dez anos, para a implantação das salas de recursos multifuncionais (SRMs) para o atendimento ao público-alvo da Educação Especial na faixa etária de quatro a 17 anos.
- Garantir que as SRMs estejam dotadas de mobiliário acessível, recursos de tecnologia assistiva, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos tais como mesa redonda, cadeiras, laptop, software para Comunicação Alternativa e Aumentativa, teclado adaptado, impressora em *braille*, *scanner* com voz, lupa eletrônica e alfabeto móvel. Trata-se do lugar de referência para o trabalho do professor do AEE, para que ele possa trabalhar com todos os estudantes público-alvo da educação especial, independentemente de suas especificidades em até **dez anos**, preferencialmente.

O município de Saltinho está comprometido com essas diretrizes e vem acolhendo o público-alvo da Educação Especial no ensino regular, em conformidade com as possibilidades.

7. A construção da Política de Educação em Saltinho

A política educacional de Saltinho foi se constituindo a partir do contexto nacional, das legislações vigentes e das necessidades locais de atendimento à demanda. É possível constatar que a construção da Rede Municipal de educação se deu a partir da emancipação do Município e no contexto da LDB e legislações posteriores, não tendo sofrido transformações significativas desde sua implantação, em 1993.

O Plano Municipal de Educação de Saltinho vem reafirmar os compromissos constitucionais de promover um Ensino Público de qualidade social que garanta a universalização do acesso, da permanência e do sucesso de todos os alunos. Para isso, é necessário congrega os diferentes aspectos e atores que formam a Rede Municipal de Ensino, em um sistema que se perceba integrado, transparente, com definições de responsabilidades e que seja acessível à comunidade educacional, para tanto, fez-se necessário considerar os aspectos do financiamento, gestão, acesso e qualidade para a construção da política de educação para rede municipal.

Assim sendo, O Plano Municipal de Educação apresenta algumas reflexões sobre as concepções de gestão, dimensão pedagógica e valorização dos trabalhadores da educação, que permeiam as discussões e os programas desenvolvidos na rede municipal de ensino, a partir dos estudos e das pesquisas educacionais contemporâneas e de conceitos filosóficos e pedagógicos de educação que vem se construindo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 31 de 57

7.1 A gestão do Financiamento da Educação

Considerando que é dever do Estado a oferta da educação básica pública e gratuita para todos os cidadãos até a conclusão do Ensino Médio, pressupõe-se que a lei deve prever e garantir os recursos necessários para a construção e equipamentos das escolas, pagamento dos profissionais da educação, materiais didáticos adequados e suficientes, entre outros, para garantir que a educação ofertada seja considerada, pelo menos, dentro de padrões mínimos de qualidade.

Partindo desse pressuposto, o percurso da política de financiamento público da educação no Brasil tem vivenciado diferentes contextos históricos, a partir da Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, que previa a garantia de escola primária pública e gratuita a todos, porém não previa como esta educação seria custeada. Esta situação perdurou até 1934.

A Constituição de 1934 foi a primeira a destinar recursos vinculados a impostos para a educação a nível federal, numa tentativa de aumentar e garantir recursos financeiros para um efetivo investimento nesta área, buscando viabilizar um Plano Nacional de Educação. A partir de então, mesmo havendo a desvinculação federal em 1937, as despesas com a educação cresceram tanto por parte da união quanto por parte dos estados e municípios, a estes últimos foi estendida uma vinculação de 20% da receita tributária própria e 20% do Fundo de Participação dos Municípios. Em 1946 voltou a valer a vinculação de recursos federais.

No período de 1950 a 1980 houve quinze anos de vinculação e quinze anos de desvinculação de recursos federais. Nesse momento explodiram as matrículas na Educação Básica e os recursos financeiros, mesmo reforçados pelo salário-educação, foram extremamente insuficientes, o que refletiu numa queda brutal na qualidade do ensino e nos baixos salários dos professores. Esta situação demonstrava o desempenho medíocre da política educacional do país que se apresentava num quadro contraditório: na década de 1980, o Brasil era uma das dez maiores economias do mundo, no entanto, mais de 20% de sua população era totalmente analfabeta e os índices de defasagem idade/série no Ensino Fundamental eram superiores a 70%.

Em 1988, a nova Constituição Federal garantiu o ensino público e gratuito nas escolas públicas e para tanto destinou recursos referentes a percentuais vinculados a impostos e transferências e também contribuições sociais. Pelo artigo 212, a Constituição Federal estabelece que a União deve aplicar no Ensino pelo menos 18%, da sua receita; enquanto o Distrito Federal, os Estados e Municípios devem aplicar no mínimo 25%, ficando as unidades federadas livres para aumentar estes percentuais obrigatórios.

É importante destacar que após a promulgação da Constituição Federal em 1988, foram sancionadas também outras duas legislações que são de fundamental importância para o financiamento da Educação em nosso país, a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Emenda Constitucional 14 e a Lei 9424/96 que criou o FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental).

O FUNDEF estabeleceu que os Estados e os Municípios passariam a ter retido 15% dos seus principais impostos e repasses federais e estaduais para serem destinados ao Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Esse recurso voltava ao município de acordo com o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental, com base no Censo Escolar do ano anterior. Esse repasse excluía os alunos da Educação Infantil e Alfabetização de Jovens e Adultos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 32 de 57

Os recursos provenientes do FUNDEF, além de serem destinados exclusivamente para o Ensino Fundamental, deviam obedecer a uma outra sub vinculação: 60% dos recursos devem ser destinados ao pagamento dos salários para os professores do Ensino Fundamental. Os outros 40% podem ser utilizados para investir em construção, equipamentos e manutenção de prédios escolares, formação dos profissionais do Ensino Fundamental, entre outros.

Em 2005, foi apresentada pelo Ministério da Educação uma nova proposta de financiamento da Educação, um Projeto de Emenda Constitucional que propunha a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2.006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2.007 e pelo Decreto nº 6.253/2.007, em substituição ao FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. Diferentemente do FUNDEF, que só financiava o Ensino Fundamental, o FUNDEB financia toda a Educação Básica. Isto é, os recursos do FUNDEB devem ser destinados ao financiamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e, nos Estados, o Ensino Médio. A formação do FUNDEB provém da retenção de parte dos mesmos impostos que constituíam o FUNDEF, porém numa escala progressiva que ia dos 15% iniciais em 2.006 até os 20% em 2.009, permanecendo os 20% até 2.020 e 10% de contribuição federal sobre o total da arrecadação de Estado e Municípios.

É importante ressaltar que além do investimento na Educação propriamente dita, o sistema educacional deve investir em programas que garantam o acesso e a permanência dos alunos na escola, como o transporte e a alimentação escolar, sendo que o investimento em alimentação não pode ser computado nos 25% obrigatórios de gastos com a Educação.

Por fim, é incontestável que a vinculação de recursos para a educação como preceito constitucional tem sido uma maneira histórica de tentar garantir valores mínimos para viabilizar a educação de qualidade em nosso país, buscando superar progressivamente os desequilíbrios regionais.

Porém é necessário ressaltar que embora estejam acontecendo avanços na destinação de recursos para a Educação em nosso país, estes continuam sendo insuficientes para saldar a dívida social e o déficit educacional que se acumularam ao longo da história.

7.2 A concepção de Gestão Democrática na Educação

Quando se pensa na função social da escola e no papel da educação na vida de cada ser humano, constantemente lê-se em propostas e planos escolares e outros documentos, que o trabalho desenvolvido na escola deve, além de promover a aprendizagem, visa a formação integral do aluno, de modo a tornar-se um cidadão crítico e ativo, conhecedor de seus direitos e deveres, solidário, criativo, cooperativo, que saiba tomar decisões, que resolva seus conflitos por meio do diálogo, enfim, que seja autônomo.

Por outro lado, os professores, não raro, afirmam que as crianças não conseguem cooperar ou trabalhar em equipe. Entretanto, pesquisas indicam que essa aprendizagem não ocorrerá se não lhes forem oferecidas ocasiões para tal, visto que, o desenvolvimento desses aspectos não se dará de uma hora para outra.

Mantovani de Assis (1998) esclarece que, para favorecer a cooperação e o desenvolvimento da autonomia na criança, o ambiente da sala de aula deve ter o autoritarismo do adulto minimizado, evitando as pressões e a coação, vivenciando realmente experiências de respeito mútuo, reciprocidade, cooperação, justiça e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 33 de 57

igualdade. Deve-se propiciar situações em que haja o confronto de pontos de vista diferentes, a discussão, a reflexão e a tentativa de conciliação, situações essas em que a criança irá perceber que seus sentimentos e idéias são respeitados e valorizados. As crianças precisam ter a oportunidade de trabalhar juntas para aprenderem a trabalhar com, ou seja, colaborando entre si.

“O aluno aprende quando ele se torna sujeito de sua aprendizagem. E, para ele se tornar sujeito de sua aprendizagem, ele precisa participar das decisões que dizem respeito ao projeto da escola, projeto esse inserido no projeto de vida do próprio aluno. Não há educação e aprendizagem sem sujeito da educação e da aprendizagem. A participação pertence à própria natureza do ato pedagógico” (GADOTTI, 1998, p. 17).¹

Da mesma forma que queremos que a escola ofereça esse ambiente cooperativo favorável à construção da autonomia para nossas crianças, a equipe pedagógica e administrativa do Departamento Municipal de Educação de Saltinho, deve desenvolver, de fato, um espaço específico e mecanismos que propiciem a participação de todos os envolvidos com o processo educativo nas decisões e ações desenvolvidas. Neste sentido se faz necessário pensar em uma forma de gestão que contribua para que os objetivos educacionais a que a escola se propõe sejam atingidos.

A partir da Constituição de 1988 e, posteriormente, da LDB (Lei 9394/96), a gestão escolar passou a ser considerada como prioridade, ressaltando a forma democrática de gestão e enfocando a participação de todos (pais, educadores e alunos) na construção de uma escola pública de qualidade, que desenvolva a autonomia de seus integrantes.

Gadotti e Romão (1998)² afirmam: “a escola deve formar para a cidadania, e, para isso ela deve dar o exemplo. A gestão democrática da escola é um passo importante no aprendizado da democracia” (p. 35). Segundo ele: “A educação para todos supõe todos pela educação”.

Esta concepção de uma gestão democrática e participativa na Educação não significa ausência de conflitos, muito pelo contrário. Por ser um espaço para colocar problemas e insatisfações, para trocar idéias sobre um problema e buscar em conjunto soluções viáveis, constata-se que existem dificuldades em coordenar os diversos pontos de vista, em estabelecer uma comunicação de fato, pois as pessoas querem evidenciar concepções pessoais, muitas vezes contrapostas aos objetivos de uma gestão democrática e participativa.

A partir da concepção de gestão democrática apresentada, foram desenvolvidos outros mecanismos importantes para garantir a transparência das ações do Departamento, dentre os quais se destaca a sistematização das informações em documentos normativos como Resoluções e Instruções, que garantem que todos os trabalhadores da Educação tenham acesso às informações sobre os procedimentos e critérios adotados em diferentes situações, tais como: atribuição de classes e/ou aulas, contagem de pontos para classificação dos professores da rede, preenchimento de vagas para funções gratificadas de Diretoras e Coordenadoras Pedagógicas, entre outros, conforme determina o Plano de Carreira do Magistério (Lei Complementar nº 25/2011).

Em Saltinho, a partir da aprovação do Plano de Carreira do Magistério de 1999, os cargos de Direção e Coordenação Pedagógica nas escolas municipais vêm sendo preenchidos mediante um processo eletivo, que se repete a cada dois anos, do qual

¹ GADOTTI, M. Projeto Político-Pedagógico da escola cidadã p. 15-22. In: **Salto para o futuro: construindo a escola cidadã projeto político-pedagógico**. Brasília: MEC, 1998.

² GADOTTI, M.; ROMÃO, J.E. (orgs.) **Autonomia da Escola Princípios e Propostas**. 2 ed., São Paulo: Cortez, 1997.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 34 de 57

participam representantes das APMs, dos Professores, do Departamento de Educação e do Conselho Municipal de Educação. Isso permite discutir coletivamente a escola.

7.3 A concepção Pedagógica de Educação

O trabalho pedagógico realizado nas instituições educacionais deve estar pautado nas orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), inspirando-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, que têm por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assim sendo, as escolas têm como objetivo geral do seu trabalho o desenvolvimento global e harmonioso do aluno, comprometido com a construção de si mesmo e engajado na sociedade da qual participa, contribuindo para a formação de pessoas criativas, inventivas e descobridoras, capazes de exercer sua liberdade, protagonismo e autonomia.

Por isso, a educação deve auxiliar o aluno a construir sua personalidade e inteligência oferecendo os estímulos necessários para o desenvolvimento de suas capacidades e habilidades e deve estar baseada nos seguintes princípios:

- igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- valorização do profissional da educação escolar;
- gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- garantia de padrão de qualidade;
- valorização da experiência extra-escolar;
- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas escolares sociais;

O Departamento de Educação e Desenvolvimento Social coerente com o novo papel da gestão democrática e participativa municipal na educação previsto pela legislação tem multiplicado esforços para que as escolas atinjam o padrão de qualidade que precisam para promover a formação do cidadão que a atualidade exige. Um dos pilares do trabalho desenvolvido é no sentido de assumir o processo de construção da proposta político-pedagógica das escolas e o PDE-Escola.

Reconhecemos que é por meio da prática pedagógica cotidiana das escolas que se expressa a política educacional do município, que deve ser resultante da participação da comunidade nas discussões que subsidiam a sua criação. Este trabalho exige de um lado, a mobilização da escola e da comunidade e de outro, o apoio da administração municipal.

O Departamento de Educação e Desenvolvimento Social reconhece ainda, que a proposta pedagógica, em permanente construção, deve refletir o projeto educacional do município e que seu papel é respeitar e incentivar a diversidade de cada escola e ao mesmo tempo, consolidar a unidade do sistema municipal.

Entendemos que a dimensão pedagógica é reconhecida função da escola, porém cremos que não se limita a ela, pois toda relação educacional é pedagógica, ou seja, há sempre o ensino e aprendizagem permeando essas relações. Sendo assim, a atividade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 35 de 57

administrativa como liderança possui também sua dimensão e conteúdo pedagógico além do administrativo.

Para que a escola cumpra seu papel, o gestor deve promover o planejamento organizado, articulado e coletivo, com seriedade e honestidade que sirva de referência para a formação do cidadão, para o trabalho desenvolvido nas escolas, do mesmo modo que o professor serve de referencial para os seus alunos.

Acreditamos que este é o caráter implícito da dimensão pedagógica da gestão municipal democrática e participativa. Quanto ao caráter explícito, ele se reflete nas responsabilidades diretas com o sistema escolar, estabelecendo um conjunto de diretrizes orientadoras do ensino, no acompanhamento do desempenho de cada escola, de seus profissionais e de seus alunos, na ampliação e manutenção da rede, na qualificação do pessoal, na organização e modernização dos serviços prestados pelo Departamento às escolas municipais.

7.4 Os Profissionais da Educação

Ao apresentar uma proposta para a Educação no município de Saltinho não é possível deixar de reconhecer que o processo educativo se concretiza por meio do importante papel de todos os trabalhadores e trabalhadoras que atuam direta ou indiretamente com os alunos. Desta forma, o Sistema de Ensino Municipal deve promover uma gestão que valorize esses profissionais.

Um dos mecanismos que promove essa valorização é o Plano de Carreira do Magistério, aprovado pela Lei Complementar nº 009 de 1999 e consolidado na Lei Complementar nº 025/2011. Atualmente está em estudo o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, um dos compromissos do atual governo. Essas legislações passaram a prever além das questões salariais também a forma de progressão na carreira e outros dispositivos que possibilitam melhores condições de trabalho aos professores, funcionários, monitores, agentes administrativos, merendeiras e zeladores.

Além de investimentos na Carreira e na situação funcional dos profissionais, é necessário investir também na formação continuada dos profissionais da educação que, além de propiciar o crescimento pessoal e profissional, atualize e requalifique como condição fundamental para o exercício consciente do papel de agente educativo, principalmente considerando a complexidade e a diversidade do trabalho educacional e a importante caracterização do papel social da escola que se configura no cenário atual.

Para cumprimento da estratégia 6.1 do PNE: “promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola”, entende-se a como um salto qualitativo na oferta educacional. Para tanto:

1. Ampliação progressiva de jornada em uma única unidade e/ou turma a turma ano a ano em duas unidades escolares, no máximo em **dez anos**, preferencialmente.
2. Criar vagas par professores atuaram exclusivamente nas escolas de jornada integral, no máximo em **dez anos**, preferencialmente.

São estratégias

Aplicam-se as ações, preferencialmente em um prazo de **dez anos**:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 36 de 57

- Prever no orçamento municipal recursos financeiros para a implementação da educação em tempo integral podendo ser uma turma a cada um ano;
- Adequar a documentação legal e pedagógica das escolas;
- Implantar de forma gradativa a Educação Integral em tempo integral nas escolas implantando em uma unidade inicialmente e/ou em duas unidades, uma ou mais turmas ano a ano até abranger, preferencialmente, toda a rede;
- Capacitação para os profissionais;
- Adquirir os materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das oficinas;
- Adequar as escolas, estruturalmente para o atendimento das oficinas previstas.
- Promoção de capacitações dos professores para atuação em escola de tempo integral por terceiros contratados pelo Município e/ou pelos cursos ofertados pela Rede.
- Quando do contrato de oficineiros, conforme legislação, sempre acompanhados pelo docente.
- Utilização dos espaços públicos como Centro Comunitário, Casa da Juventude, Centro do Idoso para oferta dos: Eixo I – Currículo e Prática de Ensino na Educação Básica, suas Modalidades e Atendimentos Específicos¹; Eixo II – Gestão Educacional; e Eixo III – Grandes Temas da Educação, conforme prevê estratégia 6.4 da meta 6 do PNE - Lei nº 13.005/2014: “fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários”.

Ao abordar o papel dos diversos trabalhadores para a qualidade da Educação, é importante ressaltar as responsabilidades dos mesmos, nas ações com os alunos, com a escola e com a comunidade, destacando-se o trabalho de professores, diretores e coordenadores, como referência do trabalho da escola.

Na Rede Municipal de Ensino de Saltinho, a concepção do trabalho na escola deve garantir o bom atendimento aos alunos, em todos os níveis de ensino, em todas as atividades desenvolvidas no período escolar, primando pelas relações de respeito e cooperação entre todos.

A escola, seus gestores e profissionais, além do compromisso com a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos devem contemplar ações que visem a integração com a comunidade.

8. Níveis e modalidades de Educação e Ensino: diagnóstico e proposições

Na busca de conhecimento de dados relevantes para encaminhar discussões ampliadas e consolidar as políticas de educação para o município, apresentam-se os pressupostos legais, os objetivos e metas estabelecidos para os diferentes segmentos e modalidades de ensino.

8.1 Educação Básica

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 22, Lei nº 9.394/96, “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 37 de 57

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, podendo ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, grupos não seriados, com base em idade, competência ou em outros critérios.

8.1. 1 Educação Infantil

A Educação Infantil de acordo com a LDB (Lei nº 9.394/96) passou a integrar a educação básica como primeira etapa, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento da criança até seis anos de idade, considerando os aspectos, físico, intelectual, social, psicológico.

A Educação Infantil, enquanto modalidade de ensino, é uma categoria nova de estudos na política educacional brasileira. Num passado bem recente, o trabalho realizado pelas creches era puramente assistencialista, limitando-se a cuidar e brincar com as crianças sem preocupações com a aprendizagem e a socialização. Os atendentes ou monitores de creche não possuíam nenhuma formação de magistério. A área que tinha uma atenção especial era a Pré-escola, sabendo que os alunos estavam lá para, no ano seguinte, começar os trabalhos na primeira série do ensino fundamental.

Atualmente, a Pré-escola, de acordo com a legislação vigente, compreende o atendimento de crianças da faixa etária de quatro e cinco anos de idade, porque a Lei nº 11.274/06 implantou o Ensino Fundamental de 9 anos, iniciando aos seis anos de idade.

No município de Saltinho, a Educação Infantil teve início em 1993 com atendimento na Pré-escola, no primeiro governo municipal. O atendimento se limitava às crianças de 5 e 6 anos de idade. Em 1997, o atendimento se ampliou para as crianças de 4 anos. Nesse mesmo ano foi municipalizado o Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série. Havia um projeto de construção de creche que, infelizmente, foi abandonado e retomado nesta Administração.

Hoje, a maior demanda de atendimento na Educação Infantil está concentrada na faixa etária de 0 a três anos de idade, onde, segundo dados do IBGE referentes a 2010, existem 193 crianças. O atendimento nas faixas etárias de quatro e cinco anos é satisfatório, acreditando atender a 100% da demanda.

Quanto aos investimentos necessários ao atendimento da demanda, na rede de Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 3 anos, em Creche, a Administração atual tem buscado sistematicamente recursos financeiros capazes de atender a todas as necessidades, principalmente no que se refere à construção da Creche e a ampliação e reforma dos prédios existentes. A nova Creche construída com recursos do PAC 2, através do Pro-infância, iniciou o funcionamento no mês de agosto de 2014 e está em fase de construção outra nova Creche, em convênio com o Estado.

O quadro de pessoal na Educação Infantil está com número suficiente para atender as classes atualmente existentes, porém, a implantação do atendimento em Creche deverá exigir a criação de novas vagas e a contratação de profissionais através do concurso público, ainda em vigor, garantindo assim maior qualidade do atendimento à criança.

Quanto à rede física, o município conta atualmente com quatro escolas municipais, 2 delas atendem Educação Infantil e duas atendem Ensino Fundamental. A ampliação da CIEMS “Nossa Senhora Aparecida” está ocorrendo com previsão de término até começo de 2050 e, futuramente outras unidades, preferencial, em até **dez anos** deverão passar por ampliação para atender ao tempo integral.

Novos loteamentos já aprovados e as perspectivas de crescimento da população urbana do Município indicam a possibilidade de construção de uma nova escola, ainda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 38 de 57

nesta Administração, que já foi incluída no Plano de Ações Articuladas – PAR do Ministério da Educação, MEC.

Apesar das dificuldades, a proposta político-pedagógica vem sendo elaborada e a metodologia adotada e desenvolvida em todas as unidades escolares do município parte de uma concepção de pedagogia que considera a Educação Infantil a primeira etapa de um processo de construção social do conhecimento, no qual, o cuidar, brincar e aprender são atividades inerentes ao processo de socialização e aprendizagem das crianças. O acompanhamento, a orientação pedagógica e o investimento na formação continuada de todos os profissionais da Educação fazem do Sistema Municipal de Ensino uma referência da qualidade de ensino para a região.

Destacam-se os objetivos deste segmento de ensino na rede municipal.

8.1.2 Objetivos da Educação Infantil nos seus diferentes aspectos

Além dos objetivos definidos nos Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, destacamos os objetivos referentes aos diversos aspectos do desenvolvimento da Infância.

Os objetivos referentes ao aspecto cognitivo do desenvolvimento são criar condições adequadas para a criança:

- adquirir o conhecimento do mundo físico;
- construir o conhecimento lógico-matemático;
- construir o conhecimento social;
- desenvolver a capacidade de simbolização.

Os objetivos referentes ao aspecto afetivo do desenvolvimento são criar condições adequadas para a criança:

- sentir-se aceita e compreendida;
- confiar nas pessoas que a cercam, sentindo-se segura ao lado delas;
- expressar seus sentimentos e emoções;
- ser independente, curiosa, criativa, ter iniciativa e responsabilidade;
- desenvolver uma auto-estima positiva.

Os objetivos referentes ao aspecto social do desenvolvimento são criar condições adequadas para a criança:

- interagir com seus pares e com adultos;
- aprender normas de conduta que regem a convivência social;
- tornar-se apta para estabelecer relações de reciprocidade e de cooperação;
- conquistar a autonomia moral, construindo normas e valores próprios.

Os objetivos referentes ao aspecto físico do desenvolvimento são criar condições adequadas para a criança:

- tomar consciência dos processos orgânicos característicos do funcionamento do organismo humano e de como é possível interferir sobre eles de modo a garantir uma vida saudável;
- adquirir hábitos higiênicos e alimentares indispensáveis à saúde;
- tomar consciência dos perigos aos quais estamos expostos e aprender a evitá-los;
- desenvolver habilidades psicomotoras.

8.1.3 - Metas para a Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 39 de 57

Considerando os dados atuais da população infantil no município em relação às matrículas na Educação Infantil, segundo o Censo Escolar/2.013, estabelecemos as seguintes metas:

1. Atender, em Creche, nos próximos cinco anos, 70% da demanda existente na faixa etária de 0 a 3 anos de idade. Até **2020**, atender 80% da demanda. Em 2014, o município iniciou o atendimento com 80 vagas disponíveis na primeira Creche do Município.

2. Manter o atendimento de 100% da demanda na faixa etária de 4 a 5 anos, que é de 233 crianças. Hoje, o município atende 252, ultrapassando 100% da demanda, o que indica o atendimento de crianças de outros municípios.

3. Elaborar de acordo com a Lei, no prazo de **cinco anos**, padrões mínimos de infra-estrutura das instituições públicas e privadas de educação infantil que respeitem as diversidades regionais e assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) Espaço interno, com iluminação, área de sol, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário.

b) Instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças, de acordo com a faixa etária.

c) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação.

d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo.

e) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados.

f) Adequação às características das crianças com necessidades especiais.

4. Adaptar os prédios de educação infantil de sorte que, em **dez anos**, todos estejam conformes aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos na lei.

4.1 Lactário e sala de amamentação, em **dez anos** preferencialmente, devem estar totalmente adequadas ao atendimento.

4.2 Em até **dez anos**, a brinquedoteca deve estar, preferencialmente, em pleno funcionamento.

4.3. Os Berçários I e II, dada a baixa demanda ainda presente em 2024 de zero a 1 ano, estão agrupados na mesma sala com a faixa etária de um a dois anos. Conforme previsto pelo Parecer CNE/CEB 20/2009, “o número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias. Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero e um ano), 15 crianças por professor (no caso de criança de dois e três anos) e 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos)” (2009, p.13).

5. - A partir da vigência deste Plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam Pedagogia ou Normal Superior, conforme a LDB (Lei nº. 9.394/96).

6. Assegurar que, em **um ano**, todas as Escolas e ou instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação da comunidade escolar e os profissionais da educação neles envolvidos, seus Projetos Político-Pedagógicos.

7. Aferir em **dez anos** a evolução do cumprimento da Meta 6 do PNE cuja texto diz que a educação em tempo integral deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 40 de 57

8.1.4 Custo: valores apurados

De acordo com a declaração municipal, 3º bimestre de 2024, o custo com o período parcial e integral, conforme meta 10 do item 4. 1 - Política e Gestão da Educação desse Plano, foi de:

CUSTO SIOPE		
CRECHE 6.575,99 168 alunos = 100%	Por período:	
	Custo por aluno:	
	Parcial	$\frac{95 \text{ alunos}}{168} = 57,00\%$
	Integral	$\frac{73 \text{ alunos}}{168} = 43,00\%$
PRÉ-ESCOLA 6.123,36 210 alunos = 100%	Por período:	
	Custo por aluno:	
	Parcial	$\frac{150 \text{ alunos}}{210} = 28,00\%$
	Integral	$\frac{60 \text{ alunos}}{210} = 72,00\%$

8.1.5 Matrícula

Aos responsáveis legais, a matrícula em tempo integral dos menores, não é facultativa. Havendo a disponibilização do ensino integral para a turma e unidade escolar da série do menor, o mesmo deverá ser matriculado sob pena de lei.

A oferta de matrículas de tempo integral ou parcial deve atender os critérios da legislação educacional, ao Decreto nº 1819 de 09 de agosto de 2018 (regulamenta a Lei Municipal nº 608 de 03 de novembro de 2016 e revoga o Decreto nº 1771 de 02 de outubro de 2017). Deve Comprovar o endereço e/ou declaração de residência, nesse caso cópia autenticada sob pena de lei e em um dos modelos estabelecidos pela Resolução Seduc nº 55 de 07 de agosto de 2024 aceitos. No caso da declaração de residência, verificar-se-á a veracidade dos moradores e havendo falsidade comprovada, perda da vaga pode ocorrer.

- Os critérios para o cadastro Único (item 10).
- Turma selecionada, quando o caso de ampliação turma a turma a cada um ano, conforme índices apurados de melhor desempenho na fase embrionária de implantação da oferta integral feita em conjuntos com as unidades escolares.
- Quando a rede estiver totalmente nos 50% de oferta, mediante análise de maior necessidade por faixa etária.

8.16 Proposta curricular embrionária

Na implantação, um currículo integrador com bases na educação democrática. Não obstante,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 41 de 57

Estudos recentes mostram que quando as crianças se relacionam ativamente com o mundo das pessoas e dos objetos, elas atribuem sentido e significado às situações vividas, aos objetos que vão conhecendo e, com isso, aprendem e se constituem como pessoas que têm curiosidades, interesses, necessidades de saber. As educadoras e os educadores são essenciais nesse processo vivido por bebês e crianças, mas não podem substituir as crianças em suas experiências e descobertas. Nesse sentido, se colocam ao lado dos bebês e das crianças, organizando as condições para que participem ativamente das experiências, promovendo sua curiosidade, ouvindo seus desejos de conhecimento, instigando novos interesses de experiências e descobertas. Em outras palavras, da parte da educadora e do educador, isso é sinônimo de acolhimento, escuta, envolvimento das crianças nas ações de que elas tomam parte, nas tomadas de decisões, no planejamento de experiências que serão vividas em conjunto por educadoras, educadores, crianças e em sua avaliação (Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, 015, p. 44)³.

Deve estar garantido no desenvolvimento curricular os campos de experiência conforme legislação:

- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gesto e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Exemplo para elaboração da grade:

³ São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. Currículo integrador da infância paulistana. São Paulo: SME/DOT, 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 42 de 57

B A S E	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Berçário 2	Maternal 1	Maternal 2	1ª Etapa	2ª Etapa
		04	04	04	04	04
N A C I O N A L	O eu, o outro e o nós.	04	04	04	04	04
	Brincadeiras e convivência no parque Estímulos na Brinquedoteca Rodas Interativas Educação Socioemocional					
	Corpo, gestos e movimentos.	04	04	04	04	04
	Expressão Corporal Dança					
	Traços, sons, cores e formas.	04	04	04	04	04
	Música Artes Visuais					
	Escuta, fala, pensamento e imaginação.	04	04	04	04	04
	Contação de Histórias Inglês Educação Literária Produção Textual					
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	04	04	04	04	04
	Educação Tecnológica Jogos Convivência com a natureza					
C O M U N I T A R I O	TOTAL DE AULAS	20	20	20	20	20
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA	800	800	800	800	800

8.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental compreende o atendimento de alunos do 1º ao 9º ano (antiga 1ª a 8ª série). Por determinação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, os municípios e o Estado são os responsáveis por oferecer este atendimento gratuito à população.

A partir de 1997, a Rede Municipal de Saltinho vem oferecendo o Ensino Fundamental nas séries iniciais, sendo que o Estado assume o ensino público gratuito do 6º aos 9º anos (antiga 5ª a 8ª série).

O Município de Saltinho também mantém em sua Rede Municipal, mediante o Convênio de Parceria, duas Professoras efetivas do Estado que ministram aulas nas Escolas Municipais, devendo o Município ressarcir aos cofres do Estado os salários e demais encargos correspondentes a esses Professores.

As três escolas municipais atendem alunos do Ensino Fundamental, sendo que o CIEMS “Pro. Roque Névio Fioravante” atende exclusivamente alunos do Ensino Fundamental até a ampliação de sua estrutura física.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 43 de 57

Para os próximos anos, está prevista a construção de nova escola no bairro Azaléias que atenderá a demanda daquele bairro, em desenvolvimento.

8.2.1 Objetivos do Ensino Fundamental

Dentre os objetivos do Ensino Fundamental definidos nos Parâmetros Curriculares Nacionais destacamos aqueles que estimulam os alunos para serem capazes de:

- compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito.
- Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas.
- Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país.
- Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sócio cultural brasileiro, bem como aspectos sócio culturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais.
- Conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação a sua saúde e à saúde coletiva.
- Utilizar as diferentes linguagens: verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal, como meio para produzir, expressar e comunicar suas idéias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação.
- Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir os conhecimentos.
- Questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.

Para que esses objetivos sejam atingidos é necessário que as escolas de Ensino Fundamental possuam uma infra-estrutura adequada, que é estabelecida pelo Plano Nacional de Educação, como segue:

- espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
- instalações sanitárias e para higiene;
- espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
- adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- atualização e ampliação do acervo da biblioteca;
- telefone e serviço de reprodução de textos;
- informática e equipamento multimídia para o ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 44 de 57

8.2.2 Metas para o Ensino Fundamental

As matrículas no Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar de 2013, somam um total de 940 matrículas, sendo 496 na Rede Municipal e 444 na Rede Estadual.

Considerando essa situação, o Plano Municipal de Educação estabelece as seguintes metas para o Ensino Fundamental:

1. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 90%, **em cinco anos**, as taxas de repetência e em 100% as taxas de evasão, por meio de programas complementares de acompanhamento de aprendizagem nas classes de reforço e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.

2. Elaborar, no prazo de **cinco anos**, padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho das escolas municipais e estadual e com as realidades regionais, incluindo:

a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;

b) instalações sanitárias e para higiene;

c) espaços para esporte, recreação, ciências e artes, biblioteca e serviço de merenda escolar;

d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;

e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;

f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

g) telefone e serviço de reprodução de textos;

h) informática e equipamento multimídia para o ensino.

3. Assegurar que, **em um ano**, todas as escolas tenham formulado seus Projetos Pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, dos Parâmetros Curriculares Nacionais e do PDE Escola.

4. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, implantado a instituição de Conselhos Escolares.

5. Planejar para os próximos **cinco anos** a oferta de vagas, número de salas de aula, adequação dos espaços físicos, número de professores e profissionais de apoio e adequação do material pedagógico com vistas a alcançar os objetivos do Ensino Fundamental em nove anos.

7. Estabelecer em **cinco anos** a política de formação continuada para professores, gestores e profissionais de apoio no Ensino Fundamental.

8. Aferir em **dez anos** a evolução do cumprimento da Meta 6 do PNE cuja texto diz que a educação em tempo integral deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

9. Providenciar a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação a normatização legal junto ao Conselho Municipal de Educação, de acordo com as disposições legais.

8.2.3 Custo – valores estimados

De acordo com a declaração municipal, a estimativa de custos com o período parcial foi de:

CUSTO SIOPE	
Ensino Fundamental	Por período:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 45 de 57

9.805, 26 530 alunos = 100%	Custo por aluno: <i>Parcial</i> <u>95 alunos</u> 57,00% 168 <i>Integral</i> (ainda não implantado)
---------------------------------------	---

8.2.5 Matrícula

Aos responsáveis legais, a matrícula em tempo integral dos menores, não é facultativa. Havendo a disponibilização do ensino integral para a turma e unidade escolar da série do menor, o mesmo deverá ser matriculado sob pena de lei.

A oferta de matrículas de tempo integral ou parcial deve atender os critérios legais: comprovação de endereço e/ou declaração de residência, nesse caso cópia autenticada sob pena de lei e em um dos modelos estabelecido pela Resolução Seduc nº 55 de 07 de agosto de 2024 aceitos. No caso da declaração de residência, verificar-se-á a veracidade dos moradores e havendo falsidade comprovada, perda da vaga pode ocorrer.

- Os critérios para o cadastro Único (item 10).
- Turma selecionada, quando o caso de ampliação turma a turma a cada um ano, conforme índices apurados de melhor desempenho na fase embrionária de implantação da oferta integral feita em conjuntos com as unidades escolares.
- Quando a rede estiver totalmente nos 50% de oferta, mediante análise de maior necessidade por faixa etária.

8.16 Proposta curricular embrionária

Seguindo a possibilidade da oferta de 7h ou 35h semanais (Lei Federal nº 14.640/2023) e visando a garantia de todos os direitos conforme garantidos no art. 205 e 206 da Constituição Federal que conforme estudos⁴, apesar da Carta Magna não dizer *ipsi litteris* Educação Integral, já estabeleciam uma educação integral, pois do contrário não é educação, tem-se como proposta inicial a implantação da estrutura inicial aqui apresentada; sendo ajustada no prazo concomitante a ampliação do ensino de educação integral em escola de tempo integral.

Em quatro dias da semana a grade estará distribuída, ficando a sexta-feira como dispensa no horário. No caso da unidade escolar comportar, na fase embrionária, os dois tempos - parcial e integral - a entrada no período da manhã às 9:30h e a saída a tarde às 15:30h. Não obstante, “o tempo integral pode inclusive, se cabível, acontecer em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre eles, durante todo o período letivo e que estejam contempladas nos parâmetros estabelecidos em acordo com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb”⁵, pois

⁴ MENEZES, J. S. S. Educação em tempo integral: direito e financiamento. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 45, p. 137-152, jul./set. 2012.

RIOS, Terezinha Azeredo. **Compreender e ensinar: por uma docência de melhor qualidade**. São Paulo: Cortez, 2006.

⁵ Escola de Tempo integral Coleção: Eixo Ampliar volume 1: Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade. Brasília-DF: SEB/MEC 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

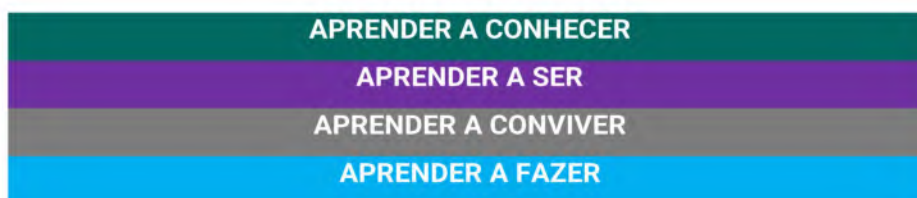
Ano VI | Edição nº 1168

Página 46 de 57

Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade de tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNGEB), aprovadas via Resolução CNE/CEB nº 4/2010. Art. 12 §1º).

Grade embrionária:

São pilares para a grade:



Cuidando da a formação integral das crianças, sabe-se que é condição fundamental para o desenvolvimento pleno dos estudantes o direito aos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores essenciais para a vida contemporânea os quais perpassam pelas dez competências gerais:

- Conhecimento
- Pensamento científico, crítico e criativo
- Repertório cultural
- Comunicação
- Cultura digital
- Trabalho e projeto de vida
- Argumentação
- Autoconhecimento e autocuidado
- Empatia e cooperação
- Responsabilidade e cidadania

A proposta de ensino por projetos se apresenta também como orientação desse plano. Esse eixo dinâmico de temas transversais pelo qual se trabalha a questão da aprendizagem significativa por meio de temáticas que estabeleçam uma ponte com o cotidiano e com a cultura. Pode-se destacar quatro eixos para o ensino por projetos:

- Diversidade e Pluralidade
- Saúde e Família
- Mídia e Educação
- Sociedade, Trabalho e Cultura

São algumas das Práticas experimentais

- Robótica
- Yoga
- Cultura Digital
- Arte- Canto
- Programação e Robótica;
- Práticas Sociais e Culturais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 47 de 57

- ✚ Práticas Filosóficas;
- ✚ Cultura Corporal Esportiva.

8.3 Educação de Jovens e Adultos e Ensino Supletivo

O Ensino de Jovens e Adultos é uma modalidade que tem sido muito divulgada e estimulada para o crescimento e qualificação daqueles que não tiveram oportunidade de estudar na idade apropriada ou não concluíram o Ensino Fundamental.

Atualmente esta modalidade de ensino que atende de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental é de responsabilidade do município, embora o Município não possua uma demanda explícita de formação de novas turmas. O trabalho pedagógico deve levar em conta a busca de uma identidade progressista, que atenda às necessidades sócio-culturais contemporâneas e que respeite os conhecimentos adquiridos no cotidiano da vida. A estrutura de ensino é organizada de forma seriada, sendo que cada semestre corresponde a 1 ano do ensino regular.

Muitos são os desafios a superar na busca de qualificação da Educação de Jovens e Adultos, mas, entendemos que ela deve se constituir num espaço onde ler, escrever e contar não se faça como um fim em si mesmo, mas sim com o objetivo de criar posturas e instrumentos para que todos atuem em uma sociedade complexa e constantemente em construção. Para isso, o programa de Educação de Jovens e Adultos deve partir do reconhecimento das características sócio políticas, afetivas e culturais de cada grupo. Essa modalidade educativa tem como objetivos a elaboração das diferentes linguagens de expressão e comunicação; o desenvolvimento da habilidade de problematização; a utilização de fontes variadas de informação – livros, filmes, vídeos e a busca do conhecimento necessário à compreensão da realidade e a articulação de ações coletivas.

8.3.1 Objetivos para a Educação de Jovens e Adultos

O Plano Municipal de Educação reafirma os objetivos elaborados pelo MEC para esta modalidade de Ensino, destacando dentre eles, os seguintes:

- Construir uma proposta político-pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos que se fundamente em cinco enunciados: a caracterização dos alunos; a concepção de alfabetização como direito; o conceito de uma alfabetização emancipatória; uma escola para trabalhadores e um currículo interdisciplinar.
- Romper com a exclusão social e apresentar caminhos para os jovens e adultos que não tiveram acesso a uma educação de qualidade no momento oportuno.
- Ter como princípios fundamentais a construção plena da cidadania, a transformação da realidade e a construção da autonomia intelectual e moral.
- Buscar a modificação da visão tradicional do ensino-aprendizagem entendendo o homem como um ser ativo, que age sobre o mundo e no mundo, estabelece relações sociais e transforma tanto a natureza quanto a si próprio.
- Buscar uma abordagem curricular interdisciplinar, uma vez que o conhecimento se dá a partir da interação do saber do aluno e do saber sistematizado acumulado pela humanidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 48 de 57

Compreendemos que para que essa proposta político-pedagógica se concretize, no nível da qualidade social desejável, não basta criar normas, diretrizes e nem legislação, é primordial a atuação de educadores com ela totalmente comprometidos.

8.3.2 Metas para a Educação de Jovens e Adultos

Embora o Município tenha uma demanda considerada reduzida, o Plano Municipal de Educação estabelece as seguintes metas:

1. Retomar a oferta de vagas para promover, em **cinco anos**, a oferta de Educação de Jovens e Adultos equivalente aos cinco anos iniciais do ensino fundamental, para 100% da população de 15 anos e mais, que não tenha atingido este nível de escolaridade.
2. Realizar, **anualmente**, levantamento e avaliação de experiências em Alfabetização de Jovens e Adultos, que constituam referência para os profissionais e agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo.
3. Reestruturar, criar e fortalecer, no Departamento Municipal de Educação, núcleo incumbido acompanhar a Educação de Jovens e Adultos.
4. Elaborar, no prazo de **dois anos**, diretrizes municipais de qualidade para as diversas etapas da Educação de Jovens e Adultos, respeitando-se as especificidades dos alunos e a diversidade regional.
5. Realizar em todas as unidades de ensino, **a cada dois anos**, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de Educação de Jovens e Adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano.

8.4 Ensino Médio

O Ensino Médio é considerado a última etapa da Educação Básica, preparatória para o ingresso no mundo do trabalho ou no Ensino Superior.

De acordo com o MEC, “o ensino médio deve ser planejado em consonância com as características sociais, culturais e cognitivas do sujeito humano referencial desta última etapa da Educação Básica: adolescentes, jovens e adultos. Cada um desses tempos de vida tem a sua singularidade, como síntese do desenvolvimento biológico e da experiência social condicionada historicamente. Por outro lado, o ensino médio pode configurar-se também como um momento em que necessidades, interesses, curiosidades e saberes diversos confrontam-se com os saberes sistematizados, produzindo aprendizagens socialmente e subjetivamente significativas. Num processo educativo centrado no sujeito, o ensino médio deve abranger, portanto, todas as dimensões da vida, possibilitando o desenvolvimento pleno das potencialidades do educando”⁶.

A obrigatoriedade da oferta do Ensino Médio gratuito, segundo a legislação, é exclusivamente de competência do Estado, embora o Município possa colaborar, sem contabilizar as despesas nos 25% destinados ao Ensino.

Em Saltinho o Ensino Médio regular é oferecido pela única escola estadual “Prof. Manoel Dias de Almeida”, que também atende as séries finais do Ensino Fundamental (6º a 9º ano).

Como apresentado anteriormente o município tem como responsabilidade a Educação Infantil e Ensino Fundamental prioritariamente, porém como o Plano

⁶ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pet/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/13561-uma-concepcao-para-o-ensino-medio>. Acesso em: 03 ago. de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 49 de 57

Municipal de Educação deve tratar a situação educacional no município, embora o atendimento educacional neste segmento de ensino seja de responsabilidade da rede estadual espera-se que o governo do Estado não meça esforços para atingir as metas que garantam o atendimento da demanda e busque ampliar a qualidade do Ensino Médio oferecido no município, conforme as Diretrizes do Plano Estadual de Educação.

Faz-se necessário esclarecer que as metas ora apresentadas foram embasadas na situação geral do Estado de São Paulo e pela discussão com a comunidade. Por isso, as metas propostas são:

1. Ampliar, gradativamente, o número de vagas para atender a jovens e adultos que não cursaram esse nível de ensino na idade esperada, e o crescimento esperado da demanda em função da universalização do Ensino Fundamental e as medidas de correção da distorção idade-série neste nível de ensino.
2. Ampliar o número de vagas nos cursos noturnos, regulares e supletivos, para garantir o acesso de alunos que trabalham.
3. Implementar ações para corrigir o desequilíbrio gerado por repetências sucessivas, buscando reduzir o tempo de conclusão desse ensino.
4. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
5. Manter programas complementares como alimentação escolar e transporte garantindo assim o acesso e permanência dos alunos na escola.

8.4.1 Educação Profissionalizante – Qualificação

Construir coletivamente um fazer docente é compreender a escola antes de tudo, como um espaço de encontro de gerações, de pessoas, caracterizado por tempos diversos de socialização, interação, formação e aprendizagem das artes de ser humanos.

Essas artes não são transformadas bruscamente com as mudanças nas áreas de conhecimento, nem de técnicas. É preciso que a escola e os docentes estejam atentos às mudanças, à construção social do conhecimento, à construção cultural dos indivíduos.

Assim, nesta dinâmica social, o fazer pedagógico e a postura do docente serão uma permanente procura de significados, adaptações em seus domínios, competências, saberes, enfim, adaptações e escolhas em seu perfil de profissional. Um profissional que domina as artes apreendidas de produzir, de pôr os educandos em ação, de propor um leque de atividades, de planejar seu desenvolvimento, de motivar crianças, adolescentes, jovens e adultos a trabalharem individual ou coletivamente, de avaliarem produtos, de admitirem e até celebrarem o final de um processo de produção coletiva.

Em Saltinho não há nenhuma instituição nem pública nem privada que ofereça cursos de Profissionalização. A oferta destes cursos é feita em Piracicaba. O Município apóia a formação profissional oferecendo o transporte para os alunos que o solicitam e está estudando a possibilidade de implantação de cursos profissionalizantes através de parcerias com o SENAI e o SENAC.

A educação profissional não formal é oferecida pelo Centro de Desenvolvimento Social mediante oficinas que atendem preferencialmente os beneficiários dos Programas Sociais.

Para que a população tenha um crescente acesso a qualificação profissional formal e não formal enquanto parte de um processo educativo global cremos ser necessária uma política de desenvolvimento regional, que possibilite gradativa integração desta modalidade de ensino ao sistema regular articulando-se com a construção de educação pública, gratuita, laica e de qualidade para todos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 50 de 57

9. Ensino Superior

De acordo com o Plano Nacional de Educação as universidades públicas têm um importante papel a desempenhar no sistema, seja na pesquisa básica e na pós-graduação *stricto sensu*, seja como padrão de referência no ensino de graduação. Além disso, cabe-lhe qualificar os docentes que atuam na educação básica e os docentes da educação superior que atuam em instituições públicas e privadas, para que se atinjam as metas previstas na LDB quanto à titulação docente.

Quanto aos objetivos e metas para o ensino superior deve-se observar o estabelecido pelo Plano Nacional de Educação, cabendo ao município estabelecer parcerias para ampliação da elevação do nível de ensino dos jovens e adultos de forma crescente no município.

10. Estratégias relacionadas a Educação Especial, Atendimento Integrado, Atendimento Terapêutico e Priorização das comunidades pobres

Na empreitada de garantir todos os objetivos desse plano e atingir as metas propostas, assim como visando o cumprimento com a segurança e bem-estar de todo o público da Educação do Município em conformidade com o Requisito da Lei n. 14.640/2023, **a)** a atuação integrada de atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social deve seguir as etapas estabelecidas: 1. Constatado pela escola alguma violação estabelecida em lei, a criança ou adolescente é encaminhado ao Conselho Tutelar, conforme ECA, Art. 56.

Se constatada a violação (Art. 4 do ECA), a criança ou adolescente e os responsáveis são encaminhados ao Serviço de Proteção Especial. Quando o caso, são encaminhados ao atendimento médico.

Não havendo direito violado, uma orientação aos responsáveis é dada pelo Proteção Básica - CRAS agindo na prevenção. Em casos de violência física com hematomas, a Delegacia é informada e se faz um boletim de ocorrência.

Não obstante, na mesma empreitada, **b)** o atendimento terapêutico ao público-alvo das Dificuldades ou Transtornos de Aprendizagem segue o seguinte percurso:

ALUNO INICIA O PROCESSO DE APRENDIZAGEM			
Hipótese: <u>Aluno realiza as atividades propostas regularmente?</u>			
Continuidade ao processo de Ensino e Aprendizagem	SIM	NÃO	Professor aplica a validação diagnóstica e faz um relatório que é avaliado pela coordenação. Juntamente com a direção há reunião de alinhamento pedagógico e uma devolutiva
HIPÓTESE <u>Demanda de Educação Especial?</u>			
Continuidade ao processo de	NÃO	SIM	1. Professor aplica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 51 de 57

Ensino e Aprendizagem		avaliação diagnóstica. 2. Um relatório da avaliação é feito pelo professor. 3. Coordenação avalia o relatório e faz uma reunião de alinhamento pedagógico com o diretor. 4. Professor preenche o formulário de encaminhamento a sala de recursos multifuncionais. 5. Diretor envia o formulário para avaliação da educação especial.
<u>Professor da Educação Especial</u>		
		1. Avalia formulário. 2. Agenda uma reunião com os pais. 3. Se os pais não comparecem à reunião, novo agendamento é feito. 4. Se os comparecem à reunião, apresenta-se as informações coletadas, realiza-se análise do aluno e faz devolutiva aos pais.
<u>Professor da Educação Especial delibera se realmente há quadro de necessidade especial</u>		
1. Devolutiva aos pais e escola. 2. Reunião de alinhamento pedagógico, elaboração de ajustes curriculares e avaliações adaptadas. 3. Se não precisar utilizar a sala de recursos, pais assinam termo de desistência de atendimento encaminhado.	NÃO SIM	1. Constrói plano de atendimento individual para frequentar a sala de recursos multifuncionais. 2. Se houver necessidade de adaptação curriculares, avaliações, adaptadas, auxiliar de sala ou profissional especializado nova devolutiva, reunião de alinhamento pedagógico, elaboração de ajustes curriculares e avaliações adaptadas. 3. Aluno utiliza recursos necessários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 52 de 57

Demandadas com exigências específicas, como casos do espectro autista não suportadas ainda pelo Município, estão sendo encaminhadas para instituições especializadas de Piracicaba como a AUMA, associados de autistas de Piracicaba. Em 2024, 10 casos foram encaminhados à Piracicaba.

Seguindo com as diretrizes de equidade, c) triagens devem ser realizadas anualmente junto ao Centro de referência da Assistência Social (CRAS) a fim de verificar possíveis casos de aluno fora da escola, o que não ocorre atualmente. Vagas serão prioritárias ao público das comunidades pobres ou a crianças em situação de vulnerabilidade social na escola de tempo integral conforme os seguintes critérios para atendimento de usuários (as) em Programas Sociais.

1. A família e/ou indivíduo deverá estar inscrita no Cadastro Único. Para realizar o cadastro renda de até 3 salários mínimos.
2. Para outros atendimentos, se a família necessitar de suporte emergencial, a equipe técnica do CRAS efetua o acolhimento/atendimento, como por exemplo: orientações, encaminhamentos, fornecimento de cesta básica ou outros.
3. *Per capita* para inclusão em Programas Sociais:
 - Programa Bolsa Família:
Per capita: R\$218,00
 - Projeto Estadual Viva Leite:
Renda familiar de até meio salário mínimo.
 - Programa Dona de Casa (para mulheres que não têm renda individual):
Renda familiar de até dois salários mínimos.
 - Carteira Id Jovem (para jovens entre 15 a 29 anos de idade):
Renda familiar: até 02 salários mínimos.
 - Cartão Interestadual do idoso (idosos a partir de 60 anos de idade):
Renda individual de até 02 salários mínimos.
 - Benefício de Prestação Continuada (idosos a partir de 65 anos ou pessoa com deficiência):
Renda *per capita* de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.
 - Tarifa Social de Energia Elétrica.
Renda *per capita* de até meio salário mínimo.
Renda mensal de até 3 salários mínimos, desde que tenham um membro familiar portador de doença ou deficiência que precise do uso contínuo de equipamentos conectados à energia elétrica.
 - Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.
Renda *per capita* de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.
 - Cesta básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 53 de 57

Prioritariamente renda de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo *per capita*. No entanto, dependendo da vulnerabilidade apresentada, é feita a concessão. Ter renda *per capita* de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo.

- Dignidade Menstrual (para pessoas de 10 a 49 anos de idade)
 - ⇒ Estar matriculada em escola da rede pública de ensino e ser de baixa renda (meio salário mínimo).
 - ⇒ Estar em situação de vulnerabilidade social extrema (com renda mensal até R\$ 218,00).
 - ⇒ Estar em situação de rua.
- 4. Atendimento em outros Serviços, tais como:
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 06 a 17 anos, 60 anos ou mais.
 - Famílias residentes em Saltinho.
 - Famílias usuárias do CRAS.
 - Famílias encaminhadas pela Rede intersetorial.

Havendo disponibilidade de vagas e mediante avaliação da equipe técnica, famílias não usuárias da assistência social podem participar.

11. Qualificação do atendimento por meio de Programas Complementares.

Para garantir o acesso à escola, a permanência nas escolas e o sucesso dos alunos faz-se necessário que o município desenvolva ações complementares com o intuito de reduzir os índices de repetência e as possibilidades de evasão, contribuindo para a melhoria da qualidade da Educação e visando ampliar a permanência dos alunos na escola.

Os Programas Complementares são atividades propostas e desenvolvidas nas escolas municipais que visam contribuir para a formação integral dos alunos incentivando o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos alunos.

Alguns Programas são institucionais: a Alimentação e Transporte Escolar que atendem as redes municipal e estadual. Outros são propostos pelo Departamento e se desenvolvem em locais fora das escolas até a reforma e ampliação das escolas municipais como, por exemplo: as oficinas esportivas e culturais, oferecidas no contraturno.

11.1 A Alimentação Escolar

A alimentação escolar é um programa que atende a todas as escolas públicas e é oferecida aos alunos desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, incluindo a Educação de Jovens e Adultos. O cardápio é elaborado por uma nutricionista sendo adequado para cada faixa-etária; a alimentação é preparada nas próprias escolas e inclui arroz, feijão, verduras, legumes e carnes, etc.

Atualmente são servidas aproximadamente mil quatrocentas refeições diárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 54 de 57

Os recursos para o Programa de Alimentação Escolar provêm de repasses federais através do PNAE, de recursos estaduais através de FDE e de recursos municipais.

O registro de fiscalização de cada uma das unidades de ensino é de realização do Conselho de Alimentação Escolar, tendo uma ata para cada uma das unidades. O cardápio discriminado para tempo parcial e integral fica disponível nas escolas e no *site* da prefeitura. E é feito

11.2 O Transporte Escolar

O transporte escolar é oferecido aos alunos da Rede Municipal e Estadual que residem na zona rural ou que por motivo de ausência de escolas ou de vagas próximas à residência estudam em escolas mais distantes.

O transporte escolar é terceirizado e os recursos provêm de repasses federais, estaduais e municipais.

11.3 Oficinas esportivas e culturais

O Município de Saltinho mantém a oferta aos alunos das escolas municipais de algumas oficinas esportivas e culturais que visam desenvolver habilidades dos alunos nas áreas do esporte e da cultura.

As oficinas esportivas e culturais são realizadas em locais e horários provisórios aguardando a disponibilização de espaços adequados nas próprias escolas municipais.

A coordenação e execução das oficinas esportivas está a cargo do Setor de Esportes. Enquanto as oficinas culturais e de artesanato estão a cargo do Setor de Assistência Social.

12. Projetos na busca de uma Educação de Qualidade.

O papel primordial da Educação é o de construir e difundir o saber necessário para a formação integral do cidadão. A produção e a socialização do saber devem garantir a construção e reconstrução de uma sociedade fundada na solidariedade e na ética, pilares da cidadania.

O Plano Municipal de Educação propõe uma Educação comprometida com a busca de soluções para os problemas da comunidade, que garanta o acesso, a permanência e o sucesso dos educandos na escola e que crie mecanismos para permitir a efetivação progressiva da participação de cada ator social nas tomadas de decisões e na descentralização do poder decisório.

Realizar um trabalho voltado para este compromisso de construir um projeto educacional participativo e comprometido, requer ações simultâneas que envolvam diversos segmentos existentes na sociedade, como instituições educacionais, religiosas, familiares, políticas e outros.

Desta forma, o Departamento Municipal de Educação, a partir de uma proposta de trabalho voltada para a dinamização da política educacional do município e o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, busca dinamizar a proposta educacional a ser desenvolvida, no sentido de melhorar, ampliar e qualificar o atendimento educacional para população de Saltinho e desenvolver ações que viabilizem as metas propostas.

A premissa da gestão democrática e participativa da Rede Municipal de Ensino consiste, portanto, no estabelecimento de uma relação de parceria e cumplicidade entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 55 de 57

o governo local e a população na busca de um permanente processo de valorização dos profissionais da Educação e de melhoria da qualidade do Ensino Público, decorrente da participação de todos nas decisões e controle da Educação no município.

A Educação da qual falamos necessita também de recursos necessários para materializá-la, pautada nos preceitos de qualidade, democracia e cidadania.

As principais diretrizes que deverão orientar a elaboração dos Planos de Trabalho da Rede Municipal de Ensino de Saltinho referentes ao período de abrangência deste Plano são:

- Promover a democratização do acesso, da permanência e do sucesso de todos os alunos na Rede Municipal de Ensino em todos os segmentos do ensino.
- Ampliar a qualidade do ensino público e gratuito.
- Propiciar a valorização dos profissionais da Educação.
- Promover a democratização da gestão na Educação.
- Ampliar e reformar os espaços físicos e propiciar condições de aumentar o tempo de permanência dos alunos na Escola.
- Desenvolver programas para implantação de novas tecnologias educacionais.

A partir dessas diretrizes a gestão educacional do município tem desenvolvido um trabalho que considera relevante o investimento nos programas e projetos apresentados.

13. Considerações finais

Os problemas da educação na cidade de Saltinho apresentam-se como a síntese da política educacional desenvolvida no país nos últimos 20 anos pelo executivo e legislativo federal e pelas esferas de poder estadual e municipal.

O processo de redemocratização do país e a necessidade do estabelecimento de novos padrões de desenvolvimento que assegurem condições dignas de vida à maioria da população tornam imperativa a revisão das orientações que têm norteado as políticas educacionais e a ausência de critérios e prioridades para o desenvolvimento das ações conjuntas do Estado, a falta de continuidade que marca os planos dos governos, o financiamento da educação, a desvalorização profissional dos educadores, a ausência de interlocução com os vários segmentos das comunidades escolares, o índice de analfabetismo, a defasagem de idade e série denotam que os laços entre o passado e o presente ainda são muito fortes.

O tratamento dado à educação no município, os debates em torno da qualificação da educação municipal, as várias experiências desenvolvidas no âmbito da educação regular sinalizam mudanças no sentido de promover um salto efetivamente na educação enquanto uma prioridade.

A elaboração e aprovação do Plano Municipal representam um importante instrumento para a socialização de informações, a definição de uma política e a sensibilização do poder público e da sociedade civil no sentido do acompanhamento sistemático de sua implantação.

A elaboração deste Plano Municipal de Educação representa a definição de diretrizes que deverão ser acompanhadas e avaliadas no decorrer do processo de implementação das ações, pois tem como fundamento a convicção de que a Educação, o nível mais elevado de escolarização, é fator primordial para garantir o progresso, o desenvolvimento e a qualidade de vida de uma sociedade. Partindo deste pressuposto entendemos que o presente documento deve ser reconhecido como um instrumento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 56 de 57

tomada de consciência e de co-responsabilização da sociedade pelo envolvimento de todos os segmentos, pois é a própria sociedade quem deve opinar na educação que merece e faz jus, conquistando a qualidade na educação para ter condições de enfrentar os desafios em busca dos objetivos e metas aqui apresentados.

Entende-se que neste documento não está proposto tudo o que é possível, tudo o que se sonha que seja ideal para a escola pública, mas sabe-se que sua construção já foi um grande passo no caminho a ser percorrido pelos que pensam e fazem a Educação. Acredita-se que a elaboração coletiva deste Plano Municipal de Educação, todas as discussões realizadas, cada opinião e proposta ouvida e registrada conseguiram despertar nas pessoas que se dispuseram a participar desse processo a consciência de que uma educação para todos requer todos pela educação. E pretende-se que todo este trabalho não seja esquecido, mas aperfeiçoado, e que as metas aqui estabelecidas mobilizem governos, legisladores, profissionais, sindicatos, e todas as pessoas comprometidas com a Educação a acompanhar e avaliar as conquistas e se disponibilizem a refletir, discutir e propor, cada vez mais, propostas e ações para melhoria da qualidade do ensino em nosso município.

Só assim, o Município de Saltinho poderá se orgulhar de fazer e propor o melhor pelas suas crianças e adolescentes: uma educação integral que visa a formação de uma sociedade baseada em valores e princípios republicanos, constitutivos da nossa história e da nossa cultura.

Saltinho/SP, 12/08/2024.

Genival Anselmo Maziero
Diretor de Educação e Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 2 de 57

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 2.240/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

(Dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Saltinho/SP e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito Municipal de Saltinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 025/2011 - Institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Saltinho;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal 14.640/2023, de 31/07/2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal da Educação Infantil Municipal;

CONSIDERANDO o objetivo geral do nosso Sistema público de Municipal de Ensino que constitui em trabalhar toda a integridade da pessoa humana, dando sentido aos ensinamentos a aprendizados de modo que venha garantir o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos em todas as dimensões:

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Saltinho a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, auxiliando na independência pessoal dos alunos desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, apresentando como objetivos:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir currículo escolar articulado com a Base

Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, por meio de metodologias, estratégias e práticas inovadoras;

III- Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV - Fomentar a geração de conhecimento;

V - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias de forma a promover a participação e corresponsabilidade de todos no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

VI - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos.

VII - Aferir em 10 (dez) anos a evolução do cumprimento da Meta 6 do PNE cuja texto diz que a educação em tempo integral deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Parágrafo Único - A implantação da Escola Integral em Tempo Integral alcançará os alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Saltinho/SP, priorizando comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social em respeito aos critérios para Cadastro Único dispostos no Plano Municipal de Educação de Saltinho.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Artigo 2º - A escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I - Equipe de gestão administrativa e pedagógica;

II - Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

VI - Profissionais de apoio;

V - Apoio pedagógico;

VI - Professores e monitores de ateliês e oficinas pedagógicas;

VII - Auxiliares Pedagógicos.

Parágrafo Único - Aos professores, coordenadores e equipe de gestão administrativa e pedagógica que fazem parte do AEE haverá prazo de cinco anos para a comprovação da formação continuada sobre o tema Educação Especial/Inclusiva assim como participarão de cursos de capacitação específicos sobre Educação Integral e Escola em tempo integral durante a jornada, ofertados ou pela rede ou por serviços terceirizados.

Artigo 3º - A regulamentação do atendimento terapêutico, sistematizado no Plano Municipal de Educação, conta com etapas de procedimento que vão da unidade escolar até o Professor de Educação Especial em sala de recursos.

Artigo 4º - Compete ao Departamento de Educação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 3 de 57

Desenvolvimento Social:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação Integral em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada pautadas no currículo oficial na BNCC;

IV - Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - Selecionar, por meio de resoluções, profissionais quando necessário, a compor atividades no projeto.

Artigo 5º - Compete às Unidades Escolares:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter um Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da BNCC e Currículo Oficial do Estado de São Paulo e disciplinará as normas e princípios de organização.

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - Operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social expedir instruções complementares por meio de Resoluções e orientações, quando necessário.

Artigo 6º - A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada (equipe gestora) participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 7º - O currículo das Escolas de Tempo Integral

contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

§ 1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 2º - O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

§ 3º - Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas, preferencialmente:

I - Componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum no período da manhã;

II - Componentes curriculares que integram a Parte Diversificada no período da tarde;

§ 4º - A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Base Diversificada, respeitando a realidade local, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola.

Artigo 8º - As Matrizes Curriculares de Referência dispostas no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, oficinas e ateliês, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Artigo 9º - Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

Parágrafo Único - Na impossibilidade da unidade escolar poder oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recurso, poder-se-á efetuarlo mediante Atendimento Itinerante.

Artigo 10º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://le-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-13CQ-JD33-6QG3-3NC9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 4 de 57

como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

I - Centrada no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, num processo de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto mais amplo, abrangente e globalizado que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, o desenvolvimento de autonomia e competências que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário e deverá apontar os avanços obtidos e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

II - Os componentes das matrizes curriculares serão avaliados de forma diferenciada, relativamente à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada:

a) Os componentes curriculares da Base Nacional Comum, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos e quantitativos elaborados pelos docentes em seus portfólios, devidamente formalizados de acordo com a legislação vigente.

b) Nos componentes curriculares da parte diversificada se processarão por meio da observação rotineira do

c) Aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Artigo 11 - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas

§ 2º - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária diária total correspondente no mínimo a 7 (sete) horas.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Artigo 12 - As implantações de Escola Integral de Tempo Integral deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

I - Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação geral de Escolas de Tempo Integral, com a responsabilidade de implantar nas escolas a Política da Educação Integral em Escola de Tempo Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a

implantação.

a) A equipe de coordenação geral voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos e pedagógicos, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - Contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral nas Escolas de Tempo Integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

IV - Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

V - Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral nas Escolas Municipais de Tempo Integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

VI - Os professores terão ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, preferencialmente em cinco anos, seguindo com as estratégias igualmente previstas no Plano Municipal para a Educação:

a) Ampliação progressiva de jornada em uma única unidade no máximo em dez anos, preferencialmente.

b) Criar vagas par professores atuaram exclusivamente nas escolas de jornada integral, no máximo em 10 (dez) anos, preferencialmente.

c) Prever no orçamento municipal recursos financeiros para a implementação da educação em tempo integral;

d) Adequar a documentação legal e pedagógica das escolas;

e) Implantar de forma gradativa a Educação Integral em tempo integral nas escolas implantando em uma unidade inicialmente, uma turma no mínimo por ano até abranger todo ensino fundamental;

f) Capacitação para os profissionais;

g) Adquirir os materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das oficinas;

h) Adequar as escolas, estruturalmente para o atendimento das oficinas previstas.

i) Promoção de capacitações dos professores para atuação em escola de tempo integral por terceiros contratados pelo Município e/ou pelos cursos ofertados pela Rede de Ensino.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Artigo 13 - Terão prioridade à matrícula nas Escolas Municipais de Tempo Integral, os estudantes em idade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://le-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-13CQ-JD3-6QG-3NC9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1168

Página 5 de 57

própria, já matriculados na própria escola e na Rede Municipal de Ensino de Saltinho, participantes de programas de assistência social (comunidades pobres ou crianças em situação de vulnerabilidade social) e com disponibilidade para frequentar a escola integral em tempo integral.

Parágrafo Único - A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pelo Departamento para este fim como comprovação de endereço e/ou declaração de residência, nesse caso cópia autenticada sob pena de lei e em um dos modelos estabelecido pela Resolução Seduc 55/2024, de 07/08/2024 aceitos pela Diretoria de Ensino. No caso da declaração de residência, verificar-se-á a veracidade dos moradores e havendo falsidade comprovada, perda da vaga pode ocorrer.

Artigo 14 - Aos responsáveis legais, a matrícula em tempo integral dos menores, não é facultativa. Havendo a disponibilização do ensino integral para a turma e unidade escolar da série do menor, o mesmo deverá ser matriculado sob pena de lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 15 - A Educação Integral em Tempo Integral terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 16 - A Escola Integral em Tempo Integral será monitorada semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica (a cada um ano) em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral e Departamento de Educação e Desenvolvimento Social.

Artigo 17 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da rede de tempo integral.

Artigo 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021

DECRETO 2.241/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

(Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Saltinho/SP e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito Municipal de Saltinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 025/2011 - Institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Saltinho;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal 14.640/2023, de 31/07/2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação conforme o disposto no anexo único a este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://le-processo.lce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-13CQ-JD3-6QG-3NC9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 7 de 42

DECRETO 2.242/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

(Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), a fim de garantir o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96),

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação (PEE/SP),

CONSIDERANDO o Plano Nacional da Educação (PNE),

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Saltinho,

CONSIDERANDO o Decreto 2.240/2024, de 12/08/2024 que dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Saltinho/SP e dá outras providências),

CONSIDERANDO Decreto 1819/2018, de 09/08/2018 (regulamenta a Lei Municipal 608/2016, de 03/11/2016 e revoga o Decreto 1771/2017, de 02/10/2017).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) no Município de Saltinho/SP, conforme anexo único, com vigência de 10 (dez) anos ensejando o pleno desenvolvimento do Ensino Infantil.

Artigo 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) deverá cumprir com o estabelecido no Plano Municipal de Educação do Município de Saltinho que se sustenta na LDB, PPP e PNE.

Parágrafo Único - São diretrizes do PMPI:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Superação das desigualdades educacionais;
- III - Universalização do acesso;
- IV - Melhoria na qualidade da educação em vistas do aumento da potencialidade da criança.

V - Profissionais habilitados e amparados pelo Plano de Carreira do Magistério, aprovado pela Lei Complementar 09/1999 e consolidado na Lei Complementar 25/2011.

VI - Gestão democrática no Sistema Municipal de Educação e nas instituições de ensino.

VII - Assegurar a participação da sociedade na construção de uma educação emancipatória.

Artigo 3º - Considerando as necessidades específicas da Educação Infantil, são objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI):

I - Pleno desenvolvimento da criança até seis anos de idade, considerando os aspectos, físico, intelectual, social, psicológico.

II - Desenvolvimento social do conhecimento cuja

essência reside em: cuidar, brincar e aprender, entendendo que são atividades inerentes ao processo de socialização e aprendizagem das crianças.

Artigo 4º - Considerando as necessidades específicas da Educação Infantil, são metas do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI):

I - Vagas a toda população infantil, priorizando, conforme critérios estabelecidos no Plano Municipal da Educação, as comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

II - Manter e ampliar padrões mínimos de infraestrutura das instituições públicas;

III - Educação em tempo integral.

Artigo 5º - Terão prioridade à matrícula nas Escolas Municipais de Tempo Integral, os estudantes em idade própria, já matriculados na própria escola e na Rede Municipal de Ensino de Saltinho, participantes de programas de assistência social (comunidades pobres ou crianças em situação de vulnerabilidade social) e com disponibilidade para frequentar a escola integral em tempo integral.

Parágrafo Único - A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pelo Departamento para este fim como: Decreto 1819/2018, de 09/08/2018; comprovação de endereço e/ou declaração de residência, nesse caso cópia autenticada sob pena de lei e em um dos modelos estabelecido pela Resolução Seduc 55/2024, de 07/08/2024 aceitos. No caso da declaração de residência, verificar-se-á a veracidade dos moradores e havendo falsidade comprovada, perda da vaga pode ocorrer assim como deverá seguir da declaração a cópia do comprovante de endereço igualmente de acordo com a Resolução Seduc 55/2024.

Artigo 6º - Aos responsáveis legais, a matrícula em tempo integral dos menores, não é facultativa. Havendo a disponibilização do ensino integral para a turma e unidade escolar da série do menor, o mesmo deverá ser matriculado sob pena de lei.

Artigo 7º - O cumprimento das metas e objetivos desse Plano, assim como o acompanhamento constatare é de responsabilidade:

I - Departamento de Educação e Desenvolvimento Social.

II - Comissão Coordenadora do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Conselho Escolar.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://le-processo.lce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-139U-GX3T-8A5D-4KNA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 8 de 42

(<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo

Portaria 1.599/2021

.....

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-139U-GX3T-8A5D-4KNA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 9 de 42

Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)

2024-2034

Saltinho, 30 de julho de 2024



1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 10 de 42

Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)



Figura 1: EMEIs cidade Saltinho

“O conhecimento é o produto da interação entre a pessoa e o meio, mas o meio entendido como algo social e cultural, não apenas físico”

Vygotsky



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 11 de 42

Município Saltinho – São Paulo

Departamento de Educação e Desenvolvimento Social

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal de Saltinho

GENIVAL ANSELMO MAZIERO

Diretor de Educação e Desenvolvimento Social

Dra. KÁTIA VANESSA TARANTINI SILVESTRI

Assessora de Departamento – setor Educação

Endereço: Rua José Torrezan, 1475 - Jardim Torrezan 13440-084 - SALTINHO/SP

Contatos: (19) 3439-1665 Fax: (19) 3439-1665

educacao@saltinho.sp.gov.br -

<https://educacao.saltinho.sp.gov.br/index>

Saltinho, 30 de julho de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 12 de 42

Comissão Coordenadora

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal de Saltinho

GENIVAL ANSELMO MAZIERO

Diretor de Educação e Desenvolvimento Social

Dra. KÁTIA VANESSA TARANTINI SILVESTRI

Assessora de Departamento – setor Educação

Conselho Municipal

TITO TIARAJU FURLAN BELMONTE

Assessor de Departamento – setor de Esporte, Cultura e Lazer

SUZANA SALVADOR MAZIERO

Conselheira Tutelar (Conselho Tutelar)

PATRÍCIA RUSCHEL

Diretora do Departamento de Saúde

SILVIA HELENA BOSCARIOL

Assistente social

Equipe Técnica

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo

Dra. KÁTIA VANESSA TARANTINI SILVESTRI

Assessora de Departamento – setor Educação





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 13 de 42

Sumário

Apresentação.....	06
Passos da elaboração do plano.....	07
Definindo.....	09
O que estabelece a legislação e a literatura.....	10
Missão, valores, objetivos, metas e estratégias	14
Infraestrutura.....	20
Programas, projetos e ações.....	25
Bibliografia.....	30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 14 de 42

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), foi desenvolvido alicerçado na legislação específica para a Educação Infantil.

As leis e demais diretrizes que embasam o plano são:

1. Lei Federal Nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
3. Lei nº11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
4. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
5. Lei orgânica do Município de Saltinho - Capítulo III – da Educação, da Cultura e do Desporto, Decreto Municipal pela Primeira Infância de Saltinho e dá outras providências.
6. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a educação infantil vol. I. e II.
1. O Plano Municipal de Educação - Caderno de Orientações.

A Gestão, comprometida com a excelência, apresenta metas, objetivos e estratégias visando sempre a melhoria constante na qualidade da Educação do Município, aqui especificamente da Educação Infantil – Primeira Infância.

Sendo um plano plurianual, compreendendo de 2024 a 2034, prevê-se diagnósticos e avaliações a cada semestre, de forma a prevenir e solucionar quaisquer desafios que dinâmica educacional naturalmente demanda.

O plano é uma ferramenta de política pública também, desenvolvido democraticamente na perspectiva da cidadania ativa. Envolvendo os interessados de forma coletiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 15 de 42

Passos da elaboração do plano

De acordo com o Caderno de Orientações para o Plano Municipal de Educação, algumas etapas devem ser seguidas e são:

1. Definir e distribuir responsabilidades:
 - a) instituir ou reafirmar a comissão coordenadora.
 - b) nomear uma equipe técnica.
 - c) empoderar a comissão coordenadora e a equipe técnica.
 - d) organizar as atividades.
2. Elaborar um documento base:
 - a) diagnóstico.
 - b) conjunto de metas e estratégias factíveis e coerentes com o PNE e o PEE.
 - c) conjunto de indicadores com os responsáveis pelo seu monitoramento e avaliação.
3. Promover um amplo debate.
4. Redigir o projeto de lei.
5. Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal.

Essas orientações nortearam a elaboração desse plano e, algumas dessas etapas, serão aperfeiçoadas e ampliadas durante a vigência do plano como as etapas 3, 4 e 5.

A gestão definiu as responsabilidades e, coube ao Departamento de Educação de Saltinho, iniciar as leituras específicas legais e a literatura especializada sobre a Primeira Infância.

A Comissão coordenadora e a Equipe Técnica foram constituídas após reuniões e, teve como critério as competências e atribuições dos membros, visando sempre a excelência. O empoderamento dessas duas frentes ocorreu por meio de decreto. As atividades então foram organizadas e cada membro dessa frente executou sua função.

O documento base foi elaborado seguindo a carta da Lei e se fundamentou ainda nas discussões de renomados especialistas em Educação, em diferentes áreas como da Psicologia do Desenvolvimento Humano, Filosofia da Educação e Sociologia da Educação.

A elaboração do documento base, seguindo os preceitos da gestão participativa entendeu que a liderança (comissão coordenadora) iniciaria a redação praticando a liderança democrática. Na sequência o documento base foi colocado à discussão com os pares, com prazo determinado de resposta/feedback. Toda contribuição ao plano foi analisada e discutida entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 16 de 42

os pares, avaliando a pertinência por meio de argumentação e comprovação fosse da relevância ou da necessidade.

O diagnóstico do *status quo* da Educação para a primeira infância se baseou tanto no documento Plano Municipal de Educação do Município de Saltinho que traz dados do IBGE e demais indicadores como Censo Escolar e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), como no Relatório de Fiscalização - Prefeitura Municipal - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo UR-10 – Unidade Regional de Araras, exercício 2023.

As metas, apresentadas a seguir, visam a melhoria na oferta da Educação pela primeira infância, sempre de acordo com a carta da Lei e com a realidade do Município.

O monitoramento constante se dará pela coordenação e conselho municipal a cada semestre.

O decreto aprovado seguirá, na sequência os trâmites naturais para se tornar lei no prazo previsto legalmente, sendo acompanhado pela comissão coordenadora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 17 de 42

DEFININDO

O plano municipal pela primeira infância (PMPI), configura-se como uma política educacional constituída de reflexões, intenções, ações e estratégias que respondem às demandas reais da educação no Município. Essa política educacional está estruturada em estratégias de curto, médio e longo prazo visando cumprir com a exigências legais das políticas educacionais.

A primeira infância compreende o período dos primeiros seis anos completos ou 72 setenta e dois meses de vida da criança.

Buscando responder aos ensejos específicos da área e, ao mesmo tempo cumprindo as determinações legais, o PMPI é um planejamento, cujo objetivo central é “estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade” (Brasil, 2006, cap. II, item 19 do tópico Objetivos e Metas da Educação Infantil).

Caracterizado pela intersetorialidade ao entender que o

projeto de educação de um município não é tarefa apenas do órgão gestor da rede de ensino, mas do conjunto de instituições dos governos, com a participação ativa da sociedade. O PME terá a responsabilidade de traduzir e conciliar os desejos, as necessidades e as capacidades educacionais do município para a oferta da educação básica (em todas as suas etapas e modalidades) [...]. Precisa levar em consideração a trajetória histórica, as características socioculturais e ambientais, a vocação e a perspectiva de futuro do município (BRASIL, 2014, p. 08).

No escopo de um Plano Municipal para a Educação é que o Plano Municipal pela Primeira Infância se singulariza. Não obstante,

A gestão educacional considera que, tão importante quanto assegurar o acesso de todos os alunos à escola, através do planejamento da sua expansão física e consequente ampliação da oferta de vagas, é assegurar também a participação da sociedade na construção de uma educação emancipatória, que vai além do direito de frequentar a escola. Uma educação que possibilite o desenvolvimento intelectual e moral dos nossos educandos, garantindo a eles o direito a real cidadania, que é o objetivo maior da gestão educacional posta em prática por esta Administração (PLANO municipal de Educação do Município de Saltinho. 2015-2025, p. 05).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 18 de 42

O que estabelece a legislação e a literatura

*“Construímos nossa identidade pela relação com os outros”
Vygotsky*

É com a constituição Federal, artigo 227, que inicia a garantia integral de direitos da criança, do adolescente e do jovem no cenário brasileiro. Nesse escopo, há inexorável prioridade aos direitos básicos de cidadania.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO Federal, art. 227, 2016, p.132).

Regulamentado ainda pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o funcionamento do sistema de ensino nacional é estruturado em dois níveis, sendo o de Educação Básica - que compreende a educação infantil; o ensino fundamental e médio - e a educação superior.

Especificamente acerca da Educação Infantil, o marco Legal da Primeira Infância é a Lei 13.257/2016. Essa preconiza no art. 4º que:

As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã. II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento. III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais. IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança. V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância. VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços. VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado. VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação. IX - promover a formação da cultura de proteção e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 19 de 42

promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social. X - promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de forma a priorizar o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas. [...]. XI - garantir o conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para atender às necessidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e às necessidades de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração interfederativa. [...]. Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil (BRASIL, 2016b, art. 4º).

A Legislação educacional e a literatura especializada são áreas complementares, de forma que juntas, garantem aspectos legais e pedagógicos fundamentais em todos os níveis educacionais.

Se tratando de ensino infantil, uma diferenciação se faz presente.

Enquanto a escola tem como sujeito o aluno, e como objeto fundamental o ensino nas diferentes áreas através da aula; a creche e a pré-escola têm como objeto as relações educativas travadas num espaço de convívio coletivo que tem como sujeito a criança de 0 até 6 anos de idade (ROCHA, 1999, p. 70).

Historicamente o infante e a infância foram compreendidos como uma tábua rasa. Talvez por decorrência de uma visão radical da etimologia do termo de origem latina, *infans* – que não fala – esse período da vida deixou de ser visto como a de um ser vazio, ou como um adulto pequeno, em miniatura, para uma compreensão holística que entende e defende como uma pessoa e, como tal, singular, inteiro e completo visto que, independentemente de seu desenvolvimento biológico e fisiológico, a criança desde bebê interage com o meio e, na e pela interação se desenvolve, tendo as condições adequadas, completamente.

Crianças não são miniadultos cujo conhecimento simplesmente ainda não chegou ao mesmo nível dos mais velhos, na verdade, elas veem o mundo de um jeito diferente e interagem com ele de maneira totalmente diversa (PIAGET, 2016, p. 265)

As teorias pedagógicas e, antes, as filosóficas, psicológicas e sociológicas, esclarecem que o ser humano passa por dois nascimentos, um físico e um social (PAPALIA e FELDMAN, 2013). Em outras palavras, “primeiramente o homem existe, se descobre, surge no mundo e só depois se define” (SARTRE, 2016, p. 270).

Somente o nascimento físico não é suficiente para a plenitude de que pode gozar o Homem, mas mediante a alteridade, o outro (pais, familiares, irmãos, tutores, professores,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 20 de 42

coleguinhas etc. e os meios pelos quais se concretizam as interações) que o desenvolvimento humano se torna possível e alcança sua potencialidade maior.

Mais precisamente, sem interação social não há pleno desenvolvimento humano. Assim, o desenvolvimento infantil não é determinado por leis naturais universais, mas encontra-se intimamente ligado às condições objetivas da organização social, o que aponta para a impossibilidade de se estabelecer estágios do desenvolvimento psicológico que se sucedam em uma ordem fixa e universal, válida para toda e qualquer criança em todo e qualquer contexto e a qualquer tempo (PASQUALINI, 2010, p. 166).

O cuidar/educar próprio da educação para a Primeira Infância define-se também pelo que se conhece como socialização primária. Essa se dá pela aquisição da linguagem, das regras básicas sociais, de modelos comportamentos e ocorre por meio das relações iniciais familiares, chegando, todavia, incompleta à escola. Como a socialização primária é uma base fundamental ao pleno desenvolvimento humano, a instituição escolar tem como função dar continuidade ao esse movimento de socialização (BERGER e LUCKMANN, 2004).

O espaço escolar é, portanto, privilegiado na garantia tanto de interações de qualidade, de socialização primária na primeira infância e secundária na sequência, quanto na aprendizagem que mesmo nos estágios em que deve ser lúdica, precisa ainda de condições favoráveis.

Por essas razões, superando uma visão dualista entre cuidar e educar, a educação na primeira infância deve ir além do caráter compensatório. Conforme os Parâmetros Nacionais de qualidade para a educação infantil. vol. I,

[...] a ênfase na apropriação de significados pelas crianças, na ampliação progressiva de conhecimentos de modo contextualizado, com estratégias apropriadas às diferentes fases do desenvolvimento infantil, parece bastante justificada (BRASIL, 2006a, p. 17).

A literatura especializada, Papalia e Feldman (2013), esclarece que desde o útero a interação e aprendizagem estão ocorrendo. Conquanto, há consenso de que os primeiros anos de vida, até os seis anos que compreende justamente a primeira infância, é de crucial atenção a fim de garantir um desenvolvimento pleno, dado o maior impacto que essa fase da vida agrega ao desenvolvimento subsequente.

Eis que esse Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece, de acordo com a realidade do Município assim como de acordo com as características da primeira infância debatidas profundamente pela Psicologia do Desenvolvimento Humano metas, objetivos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 21 de 42

valores, missão e estratégias para garantir os aspectos legais e biopsicossociais nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 22 de 42

Missão, valores, objetivos, metas e estratégias

“Aprendizagem é uma construção da criança; mediada por sua relação com objetos e pessoas”
Piaget

Esse plano tem como missão potencializar a qualidade existente no município no que tange a educação da primeira infância e, quando o caso, implementar melhorias gerais e específicas. Mais precisamente, *o respeito e promoção a integridade física, emocional e social da criança de zero a seis anos.*

Os valores que movem a gestão são de um cidadão pleno, o que perpassa direitos e dever estabelecidos a todos os cidadãos que, como atores políticos, participam ativamente da comunidade. Destacando o respeito às leis, o convívio moral e ético, a participação ativa nas tomadas de decisão e o pleno exercício crítico. Por essa premissa, são valores defendidos à Educação para a Primeira Infância:

1. Respeito a dimensão biopsicossocial.
2. Bem-estar físico, emocional e social.
3. Brincar e aprender.

Em detalhes, valoriza-se vivências e experiências que permitam aos bebês e às crianças um desenvolvimento humano integral, isto é, um desenvolvimento biológico adequado mediante cuidados na área da Saúde desde a gestação, o que envolve direito as mães para aleitamento, alimentação equilibrada, consultas, exames e acompanhamento médico, psicológico e psicopedagógico quando o caso.

Socialização primária por meio do convívio com outras crianças e adultos desde o berçário interagindo com a diversidade cultural por meio de brincadeiras, brinquedos educativos específicos a cada faixa etária.

Acesso à Cultura em suas diferentes aparições como música específicas a cada faixa etária, obras literárias específicas a cada faixa etária, teatro, dança etc. Atividades desportistas adequadas as faixas etárias. Por fim, fomentar que na e pela educação para a Primeira infância, o público-alvo não fique somente à mercê do processo natural de crescimento, que se sabe não ser suficiente para o pleno desenvolvimento que requer interações linguísticas (Vygotsky), afetividade (Wallon), contato com outros adultos além dos pais (Freud) e estímulos cognitivos nas diferentes fases do desenvolvimento cognitivo infantil (Piaget).

Lê-se no Plano Municipal da Educação de Saltinho que o principal objetivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 23 de 42

vai além da necessidade de atender a uma determinação legal. Ele, antes de tudo, visa atender às necessidades educacionais da maioria da população do município e o grande desafio é conhecer e tomar consciência, de fato, das necessidades locais para promover a transformação progressiva da realidade vigente (p. 04).

Alinhando-se com esse objetivo, a gestão visa combater as desigualdades sociais mediante também a Educação, visto que essa é apontada como grande aliada para a equidade. Dado que é na primeira infância que se desenvolve o caráter, a cidadania, a base emocional/cognitiva e consciência dos deveres e direitos, especificamente objetiva-se para a primeira infância:

1. Oferecer afetividade, suprimindo, quando o caso a carência efetiva.
2. Assegurar alimentação adequada, cuidados de higiene e segurança durante a estada nas EMEIs, minimizando possíveis carências econômicas.
3. Promover capital cultural durante a estada nas EMEIs, mas também de forma extra curricular, minimizando possíveis carências culturais/sociais.
4. Promover estímulos cognitivos por meio da aprendizagem lúdica.
5. Garantir a inclusão de todo o público-alvo assim como do público-alvo da Educação Especial.

Em por menores, esses objetivos visam prevenir, por um lado, experiências adversas que como estudos na área da Psicologia da Educação esclarecem, Papalia e Fedman (2013), atrasos no desenvolvimento infantil podem levar a dificuldades ao longo da vida adulta. Entre as dificuldades destacam-se problemas de saúde como depressão, alcoolismo, diabetes e doenças cardíacas. Essa ocorrência se dá pelo estresse acumulado no organismo, aumentando o cortisol que em excesso em vez de desinflamar o corpo, o inflama, principalmente do zero aos três anos.

Por outro lado, esses objetivos ensejam potencializar todos os cuidados recebidos no seio familiar, ampliando a qualidade da socialização primária e criando o fundamento sadio para a socialização secundária.

Durante a infância, a saber, ocorre a socialização primária, pela qual a criança aprende e interiorizar a linguagem, as regras básicas da sociedade, a moral e os modelos comportamentais. A socialização primária tem um valor primordial para o indivíduo e deixa marcas muito profundas em toda a sua vida, já que é a partir dela que se constrói o primeiro mundo do indivíduo

As metas (aonde se quer chegar) visam, substancialmente, superar a visão puramente assistencialista naturalizada à dinâmica social em relação à Educação da Primeira Infância mais diretamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 24 de 42

Para tanto, são metas:

1. **Infraestrutura:** tendo como base o artigo 4, inciso VII: “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; da lei nº 12.796.
2. **Formação docente:** tendo como base artigo 62, §1º: “A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009” da lei da lei nº 9.394.
3. **Recursos tecnológicos:** tendo como base o art. 3: “o eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais” da lei 14.533.
4. **Projeto Político Pedagógico:** tendo como base o artigo 29, inciso V: “expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança” e art. 12, inciso I “elaborar e executar sua proposta pedagógica” da lei da lei nº 9.394.
5. **Ampliação da rede:** tendo como base o art. 18: “os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos municipais de educação” da lei nº 9.394.
6. **Número de funcionários:** tendo como base a meta 1 do PNE “até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE” Lei nº 13.005. O que acarreta o aumento de efetivos em acordo com
7. **Vagas:** tendo como base o artigo 30, inciso IV: “controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas” da lei nº 9.394 e da meta 1 do PNE: “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 25 de 42

atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”.

8. **Projetos, programas e ações:** tendo como base o artigo 29: “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. E do artigo 31, inciso I: “avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”, ambos da lei 12.796.
9. **Supervisão pedagógica.** Tendo como base com art. 12, inciso IV: “velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente” e art. 14: “Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios” (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023).

Para tanto algumas estratégias (como fazer) devem ser estipuladas e, de acordo com Caderno de Orientações para o Plano Municipal de Educação, as estratégias devem partir de um bom diagnóstico (de onde partiu) cuja essência é:

1. Fornecer indicadores.
2. Sugerir propostas para a Saúde, Assistência e Desenvolvimento social, Cultural, Lazer e Esporte de qualidade e equidade na primeira infância.
3. Monitorar.

O caderno de orientações para o Plano Municipal de Educação indica que um diagnóstico deva incluir uma descrição geral do município, apresentando o *status quo* (indicadores) que permita compreender as razões pelas quais a educação se encontra de uma determinada maneira. As escolhas que serão feitas na priorização de metas e na definição das formas de enfrentá-las estará baseada no diagnóstico.

Os indicadores, decorrentes de diferentes levantamentos como os feitos pelo IBGE, IDEB, Censo Escolar entre outros, possibilitam a visão da realidade municipal quanto a demografia, número de matrículas, listas de espera, necessidades de materiais, mobiliário etc.

As propostas às demais áreas como Saúde, Cultura e Esporte visam ampliar e potencializar a qualidade de vida das crianças oferecendo às mesmas oportunidades variadas que vão da alimentação, saúde mental ao direito de brincar e aprender com o brinquedo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 26 de 42

Fiscalização de cada entidade no cumprindo das políticas públicas e criação de projetos, programas e ações em parceria direta com as demais áreas envolvidas com a primeira infância como a Saúde e o Esporte, sempre que possível a fim de auxiliar, quando o caso, no cumprimento, entendendo as razões de possíveis descumprimentos e garantindo todos os direitos básicos às crianças.

Em consonância com cada meta, são estratégias:

METAS		ESTRATÉGIAS
1	Infraestrutura	Em cinco anos formalizar em padrões mínimos, conforme lei, a infraestrutura (mobiliário, iluminação, ventilação, instalações sanitárias, ambientes internos e externos entre outros) das EMEIs respeitando a diversidade de forma a assegurar o atendimento específico ao público-alvo.
2	Formação docente	Por meio de concursos, contratar somente profissionais gabaritados especificamente para a área de atuação. b) possibilitar por meio de parcerias e projetos que funcionários atuais passem de tutores/monitores à especialistas na área por meio de formação inicial e continuada. c) contratação de especialistas em Educação Especial.
3	Recursos tecnológicos	Inventário semestral. Aquisição e manutenção dos recursos e adequação a cada faixa etária e com propostas pedagógicas inovadoras sempre que possível.
4	Projeto Político Pedagógico	Acompanhamento anual dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) e que este seja, conforme legislação, elaborado coletivamente e sempre que necessário revisto pelos pares com apoio do Departamento de Educação.
5	Ampliação da rede	Conforme demanda apontada pelos indicadores, a ampliação da rede deverá ser concretizada, seja por meio de novas EMEI ou, quando possível, de revigoração de espaços existentes nas EMEI num prazo de cinco anos.
6	Número de funcionários	Conforme demanda, conforme legislação, contratação de profissionais para adequado processo de cuidar/educar na Educação para a Primeira Infância num prazo de dois anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 27 de 42

7	Vagas	Ampliar em cinco anos em correlato a ampliação da rede e número de funcionários a disponibilização de vagas.
8	Projetos, programas e ações	Criar uma política de projetos, programas e ações específicos à primeira infância com periodicidade a ser definida juntamente com o Departamento de Educação e com os PPPs das EMEIs, mas que se sugere ser ao menos dois projetos por semestre. Assim como ampliar os projetos já existentes na modalidade Fundamental I para as modalidades creche e pré-escola, na medida do possível e com as adequações necessárias às faixas etárias.
9	Supervisão pedagógica	Estipular reuniões de supervisão pedagógica semestrais e de acompanhamento dos Planejamentos e Replanejamentos anuais das EMEIs por parte do Departamento de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 28 de 42

Infraestrutura

A série histórica do IEG-M apresentou evolução, sendo:

Exercícios	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B	B	B	B+

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo UR-10 – Unidade Regional de Araras

O município conta com quatro escolas de Educação Infantil. Sendo dessas, duas de primeira infância.

EMEI - Gelsomina Atanasio Cassano

•Endereço: Rua Pedro Guitt, nº 420 - Centro
CEP: 13440-003
Fone: (19) 3439-2203
E-mail: crechegelsomina@gmail.com

EMEI - Prof. Lúcio Ferraz de Arruda

•Endereço: Rua João Antônio Mendes, nº 479
CEP: 13442-002
Fone: (19) 3439-1007
E-mail: emei.lfa@educacao.saltinho.sp.gov.br

Acerca da infraestrutura tem-se o seguinte quadro:

1. EMEI - Gelsomina Atanasio Cassano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 29 de 42

área construída de 1.748,85 m ²	solário	sala multiuso
amplo jardim com árvores frutíferas	5 salas para creche	4 salas para pré-escola
entrada principal com rampa de acesso	entrada para transporte escolar	pátio coberto com área para refeição
banheiros infantis feminino e masculino	sala de leitura	lactário
espaços com casinha de bonecas e brinquedos variados	horta	bloco administrativo
mini quadra	parque externo com tanque de areia, balanços e árvores	bloco área de serviço

Esmiuçando, das cinco salas para creche, uma é berçário, uma para maternal I, uma para maternal II, uma para integral I e II e uma é sala de estimulação.

No bloco administrativo há a recepção, a secretaria, espaço para café dos funcionários, a sala da direção e coordenação pedagógica. Há ainda uma sala dos professores com mesa para reunião, computadores, um almoxarifado e banheiros feminino e masculino para uso dos funcionários.

Já no bloco da área de serviço, fica a cozinha com bancadas de preparação de alimentos, fogão industrial, câmara fria, freezer e, espaço de armazenamento para alimentos e utensílios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 30 de 42

usados na preparação da merenda escolar. No mesmo bloco fica o lactário com geladeira, fogão e pia com entrada separada e a área de amamentação. Na lavanderia tem tanque e máquina de lavar, bancada para passar roupas e depósito de material. Um banheiro exclusivo das merendeiras e outro para os funcionários com armário e chuveiro.

Ilustram as imagens.

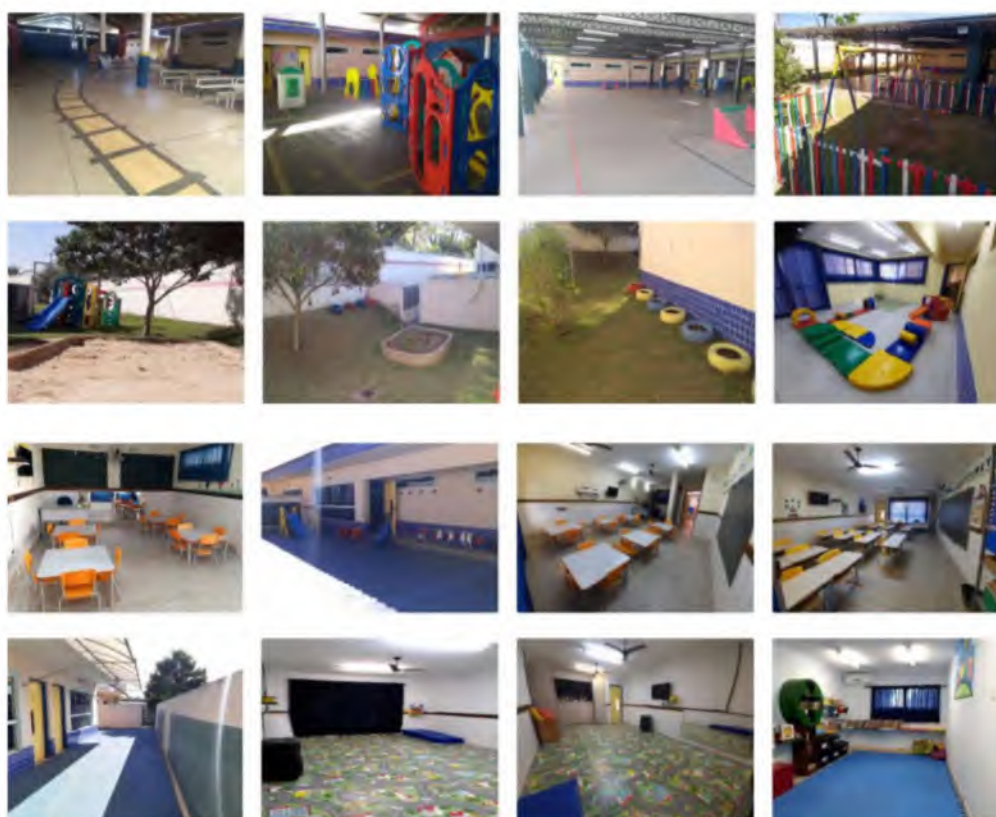


Figura 2: EMEI - Gelsomina Atanasio Cassano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 31 de 42

2. EMEI - Prof. Lúcio Ferraz de Arruda



Das sete salas de aula com solários, duas salas são pré-escola, duas salas berçários, duas salas maternal I e II e uma sala para o integral. Há ainda dois banheiros para os meninos e outros dois para as meninas. Os banheiros têm quatro divisórias cada um e duas duchas para banhos e o outro com 2 divisórias cada um e duas duchas. Uma biblioteca, um pátio coberto e área ampla com grama.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 32 de 42

No bloco administrativo, há a secretaria, a diretoria, sala para os professores, um lactário, uma copa para uso dos funcionários, uma cozinha, uma lavanderia, um depósito, dois banheiros de acessibilidade, um banheiro familiar e dois banheiros para os funcionários.

Na área do berçário há a sala do sono, ao lado tem o lactário com a área de amamentação. Na sala do sono. A sala para a realização da higiene pessoal das crianças do berçário é compartilhada com o maternal I e integral I.

Ilustram as imagens.

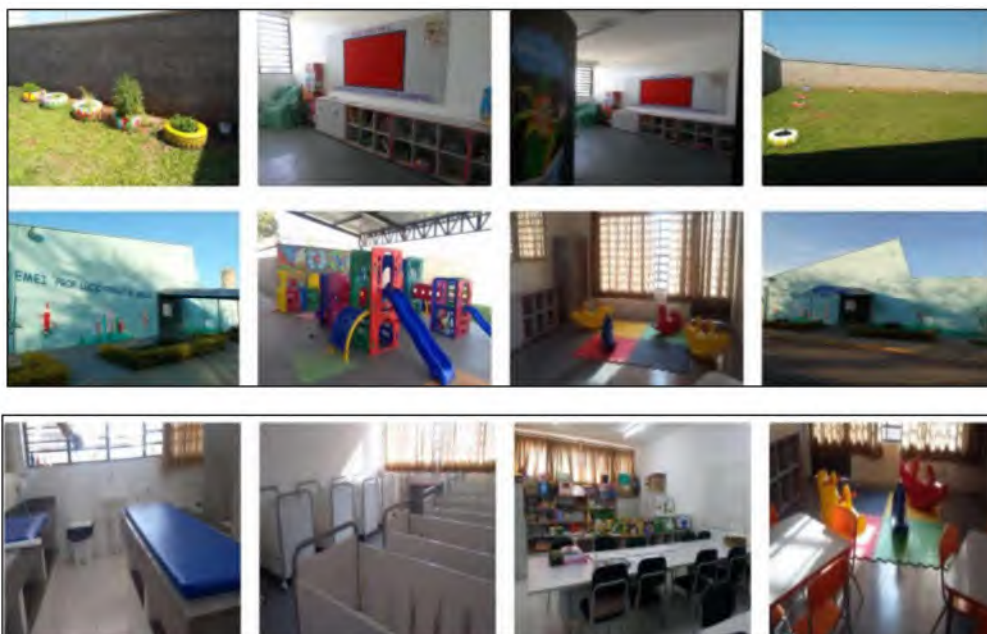


Figura 3: EMEI - Prof. Lúcio Ferraz de Arruda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 33 de 42

Programas, projetos e ações

Na primeira infância o aprender deve ser lúdico. Parafraseando Vygotsky a criança não deve ir brincar como uma recompensa a uma tarefa de aprendizagem prévia, mas o aprender deve ser parte natural do brincar, e o é como defendem as teorias educacionais. Um exemplo é a leitura. Se o ato de ler, desenvolvimento da leitura e escrita, for uma brincadeira, o ler é a brincadeira, a aprendizagem se torna muito mais produtiva. Eis que

A criação de uma situação imaginária não é algo fortuito na vida da criança; pelo contrário, é a primeira manifestação da emancipação da criança em relação às restrições situacionais. O primeiro paradoxo contido no brinquedo é que a criança opera com um significado alienado numa situação real. O segundo é que, no brinquedo, a criança segue o caminho do menor esforço – ela faz o que mais gosta de fazer, porque o brinquedo está unido ao prazer – e ao mesmo tempo, aprende a seguir os caminhos mais difíceis, subordinando-se a regras e, por conseguinte renunciando ao que ela quer, uma vez que a sujeição a regras e a renúncia a ação impulsiva constitui o caminho para o prazer do brinquedo (VYGOTSKY, 1998, p. 130).

Para tanto, é necessário projetos, programas e ações ao longo do ano letivo que promovam a aprender brincando de forma a potencializar sempre o pleno desenvolvimento da criança.

Projetos que já ocorreram e ocorrem na rede Municipal de Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 34 de 42





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 35 de 42



O Projeto de Educação Ambiental da Coplacana aconteceu em 16 de agosto de 2023. A iniciativa da Coplacana é uma iniciativa que ocorre na semana do Dia Nacional do Campo Limpo. A Coplacana leva até os municípios partícipes uma peça teatral. A temática perpassou a Cultura, sustentabilidade e cooperativismo abordadas na peça teatral *Juntos somos mais fortes*. Esse projeto envolveu o ensino fundamental.

Férias em Ação ocorre todos os anos por uma iniciativa do Departamento de Educação na área do Esporte. Todavia ainda não engloba a primeira infância. Inclui atividades como cinema, oficina de teatro e atividades circenses (tecido, malabarismo, trampolim e acrobacia) e atividades de recreação em geral.

Os projetos de Educação Ambiental e o programa Férias em Ação estão entre as metas de ampliação dos projetos para a Educação pela Primeira Infância.

Já ocorreram e ocorrem com a primeira infância os seguintes projetos:

Musicalização Infantil ocorre uma vez por semana e é uma iniciativa do Departamento de Educação. A Musicista coloca músicas e faz dinâmicas de expressão corporal com todas as turmas nas próprias EMEIs.

Oficina de Balé ocorre duas vezes por semana e é uma iniciativa do Departamento de Educação na área do Esporte e engloba as crianças a partir dos quatro anos.

Ginástica Rítmica ocorre duas vezes por semana e é uma iniciativa do Departamento de Educação na área do Esporte e envolve as crianças a partir dos seis anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 36 de 42

Futsal ocorre duas vezes por semana e é uma iniciativa do Departamento de Educação na área do Esporte e envolve as crianças a partir dos cinco anos.

Leitura com os pais. Às sextas-feiras, em ambas as unidades, os pais retiram livros para serem lidos durante o final de semana com as crianças.

Quinta cultural em que tantos professores como crianças fazem apresentações de livre escolha, mas é claro, alinhada com a faixa etária e com temas pedagógicos.

Plantio de árvores, parceria com a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ). Esse projeto já está definido e iniciará no segundo semestre do ano de 2024.

Futebol ocorre duas vezes por semana e é uma iniciativa do Departamento de Educação na área do Esporte e envolve as crianças a partir dos cinco anos.

ECOciente: apresentação teatral *Planeta Água*, projeto da Rinen Chemical Group. Esse projeto englobou toda Educação Infantil. Visando conscientizar sobre o descarte correto de produtos de limpeza e armazenamento dos mesmos, duas etapas do projeto se concretizaram. Primeiramente, em março de 2019, uma palestra com o tema *Acidentes domésticos com produtos de limpeza e descarte correto de embalagens* foi ministrada por um Químico da Rinen e, nos meses de abril e maio do mesmo ano, a segunda etapa foi a *Experiência na Horta*, pela qual foram plantadas sementes de salsinhas e objetos de plástico no mesmo vaso, conscientizando pela experiência a contaminação do meio ambiente. As crianças ganharam ainda um kit contendo sementes, vaso e terra para, em casa, plantarem e cuidarem do processo de desenvolvimento da muda.



Figura 4: Projeto ECOciente, 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 37 de 42

Propõe-se, como especificado anteriormente nas Metas, que as áreas da Educação, Esporte e Saúde se realinhem cada vez mais em prol da oferta de ações específicas, programas e projetos levando cada vez mais à primeira infância diversidade e oportunidade de desenvolvimento pleno conforme assegurado pela legislação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 38 de 42

BIBLIOGRAFIA

BERGER, P. L. e LUCKMANN., T. **A construção social da realidade**. Tratado de Sociologia do conhecimento. 24ªed. Petrópolis, Vozes. 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016a. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 22 de jul. 2024.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 de jul. 2024.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 2016 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 23 de jul. 2024.

_____. Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11274.htm. Acesso em: 23 de jul. 2024.

_____. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em: 23 de jul. 2024.

_____. Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016b. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. 2016b. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13257&ano=2016&ato=306QzZq50dZpWtf48>. Acesso em: 23 de jul. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12796-4-abril-2013-775628-publicacaooriginal-139375-pl.html>. Acesso em: 29 de jul. 2024.

_____. Lei nº 12.796, DE 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

_____. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 39 de 42

_____. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE). O Plano Municipal de Educação Caderno de Orientações, 2014. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf. Acesso em: 22 de jul. 2024.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. vol. I. 2006a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol1.pdf>. Acesso em: 23 de jul. 2024.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. vol. II. 2006b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol2.pdf>. Acesso em: 23 de jul. 2024.

CÂMARA Municipal de Saltinho. Estado de São Paulo. Lei orgânica do Município de Saltinho. Revisão promulgada em 02 de setembro de 2015. Atualizada com as emendas 01/2017, 02/2017, 03/2018, 04/2021 e 05/2022. Título VII. Capítulo III – da Educação, da Cultura e do Desporto. Disponível em: <https://www.saltinho.sp.gov.br/DownloadServlet?id=lvx8yalp6b1kq2ijaszdoczwlcrbyh>. Acesso em: 23 de jul. 2024.

Pasqualini, J. C. O papel do professor e do ensino na educação infantil: a perspectiva de Vygotsky, Leontiev e Elkonin. 2010, p. 161-191. In: MARTINS, LM., DUARTE, N. (Orgs). **Formação de professores: limites contemporâneos e alternativas necessárias**. São Paulo: Editora UNESP, 2010. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 23 de jul. 2024.

PLANO Municipal de Educação do Município de Saltinho. 2015-2025. Disponível em: <https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/paginaInterna?id=33>. Acesso em: 23 de jul. 2024.

PAPALIA, D. E. Feldman, R. D. **Desenvolvimento Humano**. 12ªed. Porto Alegre: AMGH, 2013.

PIAGET, J. O objetivo da educação é criar homens e mulheres capazes de fazer coisas novas. p. 262-269. In: **O livro da Psicologia**. 2ªed. São Paulo: Globo Livros, 2016.

ROCHA, E. A. C. **A pesquisa em educação infantil no Brasil: trajetória recente e perspectiva de consolidação de uma pedagogia da educação infantil**. Florianópolis: UFSC, Centro de Ciências da Educação, Núcleo de Publicações, 1999.

SARTRE, J. P. A existência precede a essência, p. 268-271. In: **O livro da Filosofia**. 1ªed. São Paulo: Globo Livros, 2016.

VYGOTSKY, L. S. Aprendizagem e desenvolvimento intelectual na idade escolar. p. 103-117. In: VIGOTSKY, Lev Semenovich. LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. 2ªed. São Paulo: Ícone, 1988.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1169

Página 40 de 42

VYGOTSKY, L. S. Construímos nossa identidade pela relação com os outros, p. 270 In: **O livro da Psicologia**. 2ªed. São Paulo: Globo Livros, 2016.

Figuras

Figura 1. EMEIs cidade Saltinho Disponível em: <https://educacao.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/galeria?id=4>. Acesso em: 25 de jul. 2024.

Figura 2. EMEI - Gelsomina Atanasio Cassano. Disponível em: <https://educacao.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/galeria?id=4>. Acesso em: 25 de jul. 2024.

Figura 3. EMEI - Prof. Lúcio Ferraz de Arruda. Disponível em: <https://educacao.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/galeria?id=4>. Acesso em: 25 de jul. 2024.

Figura 4. Projeto ECOciente. Disponível em: <https://rinen.com.br/projeto-ecociente-apresentacao-teatral/>. Acesso em: 25 de jul. 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023**

Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87

Anexo III - Relação de Programas

Page 24 of 26

Programa: 0026 ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Justificativa: CAPACITAÇÃO PARA MELHORES CONDIÇÕES DE ADENTRAR O MERCADO DE TRABALHO

Objetivo: DISPONIBILIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
Construção da Casa Juventude	UN	Unidade	0	1	1,00	0,00	0,00	0,00
Manter cursos profionalizantes para	p%	Porcentagem	100	100	25,00	25,00	25,00	25,00

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	1.103.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	1.112.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00



Fiorilli SC Ltda - Software



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.ice.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-139V-A6J0-6110-5WEO>
Assinado por 2 pessoas: ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES e HELIO FRANZOL BERNARDINO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1BDF6F6DC09A84BA587704468060B1CED>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO- Lei 801 de 01/06/2023**

Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo III - Relação de Programas

Page 25 of 26

Programa: 0035 ENSINO SUPERIOR

Justificativa: ATENDER A DEMANDA DE MUNICÍPIOS QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE SAIR DO MUNICÍPIO PARA CURSAR O ENSINO SUPERIOR

Objetivo: PROPORCIONAL A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO A OPORTUNIDADE DE CURSAR O ENSINO SUPERIOR NA MODALIDADE DE SEMI-PRESENCIAL

Público Alvo: Jovens e adultos aptos a cursar o ensino superior

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
-----------	-------------------	-------------	------------	------	------	------	------

Programa: 0036 TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO

Justificativa: NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR MEIO DE LOCOMOÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL E BAIRROS MAIS AFASTADOS DO CENTRO DA CIDADE.

Objetivo: DISPONIBILIZAR UMA LINHA DE TRANSPORTE PÚBLICO, PARA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A ZONA RURAL E TAMBÉM BAIRROS COM LOCALIZAÇÃO MAIS AFASTADA DO CENTRO DO MUNICÍPIO

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL QUE UTILIZA TRANSPORTE PÚBLICO

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
DISPONIBILIZAR TRANSPORTE PÚBLICO	Unidade	1	1	1,00	1,00	1,00	1,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
185.000,00	250.000,00	275.000,00	288.000,00	998.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	185.000,00	250.000,00	275.000,00	288.000,00	998.000,00



Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO- Lei 801 de 01/06/2023

Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87

Anexo III - Relação de Programas

Page 26 of 26

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Justificativa: REERVA DESTINADA A COBRIR RISCOS FISCAIS E SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESPESAS NECESSÁRIAS E M CARATER EMERGÊNCIAL.

Objetivo: ATENDIMENTO DOS RISCOS FISCAIS E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Público Alvo: População em geral

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
Percentual Sobre RCL	%	Porcentagem	100	100	25,00	25,00	25,00	25,00

Valores do Programa	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	304.000,00	508.500,00	566.500,00	600.000,00	1.979.000,00

Valores por Categoria					
Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	304.000,00	508.500,00	566.500,00	600.000,00	1.979.000,00

Assinado por 2 pessoas: ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES e HELIO FRANZOL BERNARDINO
 Documento assinado digitalmente/electronicamente Confira as assinaturas no link: <https://saltilho.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/1BD6F6DC09A84BA587704468060B1CED>
 http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-139V-A630-6110-5WEO
 SSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO, Sistema e-tCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

Assinado por 2 pessoas: ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES e HELIO FRANZOL BERNARDINO



Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1733 - CENTRO | CEP 13.440-013

SALTINHO/SP - CNPJ Nº 66.831.959/0001-87

FONE (19) 3439-7800



CÓDIGO DE ACESSO

1BDF6FDC09A84BA587704468060B1CED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES em 01/06/2023 16:50:39
CPF:***.***-.528-51
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SERASA RFB V5
- ✓ Assinante: HELIO FRANZOL BERNARDINO em 02/06/2023 07:15:24
CPF:***.***-.088-55
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SERASA RFB V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1BDF6FDC09A84BA587704468060B1CED>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO Lei 801 de 01/06/2023 -
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0001 MODERN. E MANUT. SERV. ADMIN. LEGISL. FINAN.E ZELADORIA

Objetivo: POSSIBILITAR OS PAGAMENTOS DE PESSOAL, REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS, ETC.

Justificativa: DESPESAS COM PESSOAL, MANUTENÇÃO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO, CONGRESSOS SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA E A QUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
Indicador									
% aquisição de materiais e produtos para	%	Percentagem		100	100	25	25	25	25
% de bens móveis a serem adquiridos	%	Percentagem		0	100	75	8	8	9
% de servidores e agentes politicos treina	%	Percentagem		100	100	25	25	25	25
% serviços técnicos especializados em int	%	Percentagem		100	100	25	25	25	25
Fornecimento de cestas básicas e ticket a %	%	Percentagem		100	100	25	25	25	25
Limite aumento da despesa com pessoal : %	%	Percentagem		2,56	3,08	2,87	2,86	2,84	3,08
Manutenção das atividades da Câmara Mi: %	%	Percentagem		100	100	25	25	25	25

Ações		Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FontGr.	FontCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
2	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO	010101	CAMARA MUNICIPAL	2001	CAPACITAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES			Percentagem		%	25	4.500,00	25	4.750,00	5.000,00	5.250,00
				01	Legislativa											
				031	Ação Legislativa											
				01	TESOURO											
				00	Recursos Ordinarios											
				3	DESPESAS CORRENTES											



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Page 2 of 67

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0001 MODERN. E MANUT. SERV. ADMIN. LEGISL. FINAN.E ZELADORIA

Objetivo:

POSSIBILITAR OS PAGAMENTOS DE PESSOAL, REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS, ETC.

Justificativa:

DESPESAS COM PESSOAL, MANUTENÇÃO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO, CONGRESSOS SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA E A
QUISICÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

			Percentagem	%	25	57.800,00	25	80.750,00	25	88.800,00	25	97.850,00
2	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO											
010101	CÂMARA MUNICIPAL											
2002	CONTRATAÇÃO DE SERV. TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA											
01	Legislativa											
031	Ação Legislativa											
01	TESOURO											
00	Recursos Ordinarios											
3	DESPESAS CORRENTES											
2	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO											
010101	CÂMARA MUNICIPAL											
2003	AQUISICÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS P/ MANUT. DOS SERVIÇOS											
01	Legislativa											
031	Ação Legislativa											
01	TESOURO											
00	Recursos Ordinarios											
3	DESPESAS CORRENTES											
2	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO											
010101	CÂMARA MUNICIPAL											
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL											
01	Legislativa											
031	Ação Legislativa											
01	TESOURO											
00	Recursos Ordinarios											
3	DESPESAS CORRENTES											



Fiorilli SC Ltda - Software





Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 3 of 67

Programa: 0001 MODERN E MANUT. SERV. ADMIN. LEGISL. FINAN. E ZELADORIA

Objetivo:

POSSIBILITAR OS PAGAMENTOS DE PESSOAL, REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS, ETC.

Justificativa: DESPESAS COM PESSOAL, MANUTENÇÃO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO, CONGRESSOS SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

[illegible]

Fiorilli SC Ltda - Software

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-139V-A6J0-61I0-5WEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO- Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 4 of 67

Programa: 0001 MODERN. E MANUT. SERV. ADMIN. LEGISL. FINAN.E ZELADORIA

Objetivo: POSSIBILITAR OS PAGAMENTOS DE PESSOAL, REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS, ETC.
Justificativa: DESPESAS COM PESSOAL, MANUTENÇÃO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO, CONGRESSOS SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA E A
QUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS.
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Total Geral Financeiro	1.198.800,00	1.269.600,00	1.343.530,00	1.534.210,00
------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------



Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 6 of 67

Programa: 0002 PLANEJAMENTO- GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Objetivo: ELABORAÇÃO DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EM TODOS OS ÂMBITOS: PPA -LDO-LOA EM PARCEIRA COM O SETOR DE FINANÇAS COM APOIO , I NCLUSIVE COM APOIO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.

Justificativa: PRETENDE-SE COM ESSA ATIVIDADE APRIMORAR O PLANEJAMENTO NO AMBITO MUNICIPAL, CONTANDO COM AUXILIO DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO.

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Total Geral Financeiro	417.000,00	504.000,00	627.800,00	656.990,00
------------------------	------------	------------	------------	------------



Fiorilli SC Ltda - Software



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023

Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0003 COORDENAÇÃO SUPERIOR

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS - OUVIDORIA -E-SIC- CONVÊNIO S.S.P (PRO LABORE)

Justificativa: MANTER AS DEPENDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO E SUAS ATIVIDADES E OUVIDORIA

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente		Ind.Futuro		2022		2023		2024		2025	
Indicador															
Aquisição de equipamentos e Material Pei %		Porcentagem		100	100			25		25		25		25	
Convênio S.S.P -SP- Pró labore PM	UN	Unidade		324	324			0		108		108		108	
Despesa com Pessoal	%	Porcentagem		100	100			25		25		25		25	
Diárias para viagem	%	Porcentagem		100	100			25		25		25		25	
Manutenção de atividades do gabinete dc %		Porcentagem		100	100			25		25		25		25	
Ouvidoria	UN	Unidade		0	1			1		1		1		1	
Pagamento de pedágios	%	Porcentagem		100	100			25		25		25		25	

Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
								Porcentagem	%	25	443.000,00	25	518.800,00	25	476.225,00	25	508.592,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO																
	020201	GABINETE DO PREFEITO															
		2007	MANUTENÇÃO DO GABINETE														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					01	TESOURO											
							00	Recursos Ordinarios									
								3	DESPESAS CORRENTES								



Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023

Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87

Page 8 of 67

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0003 COORDENAÇÃO SUPERIOR

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS - OUVIDORIA -E-SIC- CONVÊNIO S.S.P (PRO LABORE)

Justificativa: MANTER AS DEPENDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO E SUAS ATIVIDADES E OUVIDORIA

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO GERAL

		Percentagem	%	25	1.000,00	25	1.000,00	25	5.000,00	25	5.000,00	25	5.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO												
020201	GABINETE DO PREFEITO												
2007	MANUTENÇÃO DO GABINETE												
04	Administração												
122	Administração Geral												
01	TESOURO												
00	Recursos Ordinários												
4	DESPESAS DE CAPITAL												
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	PERCENTUAL	%	25	20.000,00	25	20.000,00	25	20.000,00	25	22.000,00	25	22.300,00
020201	GABINETE DO PREFEITO												
2293	OUVIDORIA												
24	Comunicações												
122	Administração Geral												
01	TESOURO												
00	Recursos Ordinários												
3	DESPESAS CORRENTES												
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Pró labore Policia Militar	UN	0	0,00	108	37.800,00	108	41.580,00	108	43.700,00		
020201	GABINETE DO PREFEITO												
2296	Pró labore Policia Militar												
04	Administração												
122	Administração Geral												
01	TESOURO												
00	Recursos Ordinários												
3	DESPESAS CORRENTES												



Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 9 of 67

Programa: 0003 COORDENAÇÃO SUPERIOR

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS - OUVIDORIA -E-SIC- CONVÊNIO S.S.P (PRO LABORE)

Justificativa: MANTER AS DEPENDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO E SUAS ATIVIDADES E OUVIDORIA

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Total Geral Financeiro	464.000,00	577.600,00	544.805,00	579.592,00
------------------------	------------	------------	------------	------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0004 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS DO MUNICÍPIO.
Justificativa: MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO JURÍDICO PARA UM BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES.
Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
Indicador		%	Percentagem	100	100	25	25	25	25
Despesas com Pessoal		%	Percentagem	100	100	25	25	25	25
Manutenção das Atividades da Assessoria		%	Percentagem	100	100	25	25	25	25

Ações		Unid.	Enidade	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO									Percentagem	%	25	351.000,00	25	307.500,00	25	378.650,00	25	403.835,56
020202	ASSESSORIA JURÍDICA																		
2008	MANUTENÇÃO JURÍDICA																		
03	Essencial à Justiça																		
092	Representação Judicial e Extrajudicial																		
01	TESOURO																		
00	Recursos Ordinarios																		
3	DESPESAS CORRENTES																		

Total Geral Financeiro	351.000,00	307.500,00	378.650,00	403.835,56
------------------------	------------	------------	------------	------------



Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023

Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 11 of 67

Programa: 0005 AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Objetivo: ATENDER AS LEIS MUNICIPAIS Nº 353 DE 19/03/2007, E LEI MUNICIPAL NO. 454, DE 22/12/2010.QUE DISPOE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Justificativa: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E TICKETS ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Público Alvo: SERVIDORES MUNICIPAIS

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente		Ind.Futuro		2022	2023	2024	2025
Indicador		UN		2160		2160		540	540	540	540
Fornecimento de Cestas Básicas		UN									
Fornecimento de Ticket Alimentação		UN		3400		3400		850	850	850	850

Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO							UNIDADES	UN	540	215.000,00	540	400.000,00	540	338.800,00	540	360.280,9
	020203	ADMINISTRAÇÃO															
		2011	PROGRAMA DE AUXÍLIO A ALIMENTAÇÃO/ CESTAS BÁSICAS														
			04	Administração													
				331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
					TESOURO												
					01												
						00	Recursos Ordinarios										
							3	DESPESAS CORRENTES									

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO							FORNECIMENTO DE TICKETS A UN	850	420.000,00	850	520.000,00	850	695.250,00	850	684.272,00
020203	ADMINISTRAÇÃO															
2282	PROGRAMA DE AUXÍLIO A ALIMENTAÇÃO/ TICKET ALIMENTAÇÃO															
04	Administração															
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador															
01	TESOURO															
00	Recursos Ordinários															
3	DESPESAS CORRENTES															



Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 12 of 67

Programa: 0005 AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Objetivo: ATENDER AS LEIS MUNICIPAIS Nº 353 DE 19/03/2007, E LEI MUNICIPAL NO. 454, DE 22/12/2010. QUE DISPOE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Justificativa: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E TICKETS ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Público Alvo: SERVIDORES MUNICIPAIS

Total Geral Financeiro	635.000,00	920.000,00	1.034.050,00	1.044.552,95
------------------------	------------	------------	--------------	--------------



Fiorilli SC Ltda - Software



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 13 of 67

Programa: 0006 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO: LICITAÇÕES/CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS, CONTRIBUIÇÕES A CONSÓRCIOS, AUXÍLIOS AOS SERVIDORES (VALE TRANSPORTE) E BOLSA AUXÍLIO TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS

Justificativa: MANTER O BOM DESEMPENHO DA TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente		Ind.Futuro		2022	2023	2024	2025
Indicador											
Aquisição de Equipamentos e Material Pe %		Porcentagem		100	100			25	25	25	25
Auxílio Transporte Escolar Lei nº 620/2011; UN		Unidade		200	200			200	200	200	200
Auxílio Transporte Servidores (Vale-transf %		Porcentagem		100	100			25	25	25	25
Contribuição à Consórcios		%		100	100			25	25	25	25
Despesas com Pessoal		%		100	100			25	25	25	25
Manutenção de Atividades Administrativas %		Porcentagem		100	100			25	25	25	25

Ações																	
Entidade	Unid.Órgam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	020203	ADMINISTRAÇÃO				Manutenção do Departamento Administrativo		%	25	1.151.000,00	25	2.313.660,00	25	2.172.010,00	25	2.412.408,5
	</																



Fiorilli SC Ltda - Software



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023

Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 14 of 67

Programa: 0006 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO: LICITAÇÕES/CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS, CONTRIBUIÇÕES A CONSÓRCIOS, AUXÍLIOS AOS SERVIDORES (VALE TRANSPORTE) E BOLSA AUXÍLIO TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS

Justificativa: MANTER O BOM DESEMPENHO DA TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

		Percentagem	%	25	5.000,00	25	5.000,00	25	5.000,00	25	5.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO										5.000,00
	020203 ADMINISTRAÇÃO										
	2009 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	01 TESOIRO										
	00 Recursos Ordinarios										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
	SERVIDORES		UN	25	15.000,00	25	31.500,00	25	34.650,00	25	36.428,70
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO										
	020203 ADMINISTRAÇÃO										
	2010 AUXÍLIO TRANSPORTE SERVIDORES(VALE-TRANSPORTE)										
	04 Administração										
	331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
	01 TESOIRO										
	00 Recursos Ordinarios										
	3 DESPESAS CORRENTES										
	Percentagem		%	25	13.000,00	25	14.300,00	25	15.730,00	25	17.303,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO										
	020203 ADMINISTRAÇÃO										
	2012 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO RIOS PIRACICABA/CAPIVARI										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	01 TESOIRO										
	00 Recursos Ordinarios										
	3 DESPESAS CORRENTES										



Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023

Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 15 of 67

Programa: 0006 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO: LICITAÇÕES/CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS, CONTRIBUIÇÕES À CONSÓRCIOS, AUXÍLIOS AOS SERVIDORES (VALE TRANSPORTE) E BOLSA AUXÍLIO TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS

Justificativa: MANTER O BOM DESEMPENHO DA TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

		ALUNOS	UN	200	220.000,00	200	250.000,00	200	450.000,00	200	482.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO										
	020203 ADMINISTRAÇÃO										
	2284 AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR- LEI 620/2017										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	01 TESOUREO										
	00 Recursos Ordinarios										
	3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro					1.404.000,00		2.614.460,00		2.677.390,00		2.953.140,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023

Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 16 of 67

Programa: 0007 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO.
Justificativa: MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO/COMPRAS E PATRIMÔNIO, SENDO: TESOUREARIA, COMPRAS, PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO, CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Metas		Unidade de Medida		Ind. Recente		Ind. Futuro		2022	2023	2024	2025
Indicador											
Aquisição de Equipamentos e Material	Pe %	Percentagem		100	100			25	25	25	25
Contribuição ao PASEP	%	Percentagem		100	100			25	25	25	25
Despesas com Pessoal	%	Percentagem		100	100			25	25	25	25
Manutenção das atividades do Deptº de F	%	Percentagem		100	100			25	25	25	25
Serviços/Tarifas Bancárias	%	Percentagem		100	100			25	25	25	25

Ações		Unid. Meta 2022		2022 Meta 2023		2023 Meta 2024		2024 Meta 2025		2025	
Entidade	Unid.Órgam. Proj/Ativ Função SubFun. FonGr. FonCód. Categoria Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022								
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO										
020204	FINANÇAS E PATRIMÔNIO										
2014	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO										
04	Administração										
123	Administração Financeira										
01	TESOURO										
00	Recursos Ordinarios										
3	DESPESAS CORRENTES										

Assinado por 2 pessoas: ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES e HELIO FRANZOL BERNARDINO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saltilho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D656FB3784C04



Fiorilli SC Ltda - Software



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023

Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 17 of 67

Programa: 0007 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO.

Justificativa: MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO/COMPRAS E PATRIMÔNIO, SENDO: TESOURARIA, COMPRAS, PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO, CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assinado por 2 pessoas: ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES e HELIO FRANZOL BERNARDINO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://saltilho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D656FB3784C04>

		Percentagem	%	25	5.000,00	25	5.000,00	25	1.000,00	25	1.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO										
	020204 FINANÇAS E PATRIMÔNIO										
	2014 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO										
	04 Administração										
	123 Administração Financeira										
	01 TESOURO										
	00 Recursos Ordinarios										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO										
	020205 ENCARGOS FINANCEIROS										
	2015 ENCARGOS FINANCEIROS(SERVIÇOS BANCÁRIOS)										
	04 Administração										
	123 Administração Financeira										
	01 TESOURO										
	00 Recursos Ordinarios										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO										
	020205 ENCARGOS FINANCEIROS										
	2016 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP										
	04 Administração										
	123 Administração Financeira										
	01 TESOURO										
	00 Recursos Ordinarios										
	3 DESPESAS CORRENTES										



Fiorilli SC Ltda - Software



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 18 of 67

Programa: 0007 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO.
Justificativa: MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO/COMPRAS E PATRIMÔNIO, SENDO: TESOUREARIA, COMPRAS, PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO, CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Total Geral Financeiro	889.000,00	1.595.200,00	1.809.550,00	1.901.520,83
------------------------	------------	--------------	--------------	--------------

Assinado por 2 pessoas: ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES e HELIO FRANZOL BERNARDINO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://saltnho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D656FB3784C04>



Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 19 of 67

Programa: 0008 ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES E PROGRAMAS VOLTADOS A ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPONIBILIZANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE A TODOS OS MUNICÍPIOS.

Justificativa: SUPRIR A DEMANDA NO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EXAMES LABORATORIAIS, PEQUENAS CIRURGIAS, FISIOTERAPIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENTRE OUTROS.

Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente		Ind.Futuro		2022	2023	2024	2025
Indicador											
Aquisição de Equipamentos e Material Pe %		Porcentagem		100		100		25	25	25	25
Auxílio Alimentação para os Servidores	UN	Unidade		3800		3800		950	950	950	950
Construção UBS - Bº N.Sra. Aparecida	UN	Unidade		0		1		0	1	0	0
Despesa com Pessoal	%	Porcentagem		100		100		25	25	25	25
Emendas Parlamentares Estaduais Custe %		Porcentagem		0		100		25	25	25	25
Emendas Parlamentares MAC	%	Porcentagem		0		100		25	25	25	25
Emendas Parlamentares PAB	%	Porcentagem		0		100		25	25	25	25
Manutenção da Assistência Farmaceutica %		Porcentagem		100		100		25	25	25	25
Manutenção da Média e Alta Complexidadac %		Porcentagem		100		100		25	25	25	25
Manutenção dos Programas de Atenção E %		Porcentagem		100		100		25	25	25	25
Obras e Reformas na UBS	UN	Unidade		0		1		1	1	1	1

Ações		Unid. Méta 2022		2022 Méta 2023		2023 Méta 2024		2024 Méta 2025		2025	
Entidade	Unid.Órgam, ProjAtiv Função SubFun, FonGr, FonCód, Categoria Bem/Produto/Serviço										



Fiorilli SC Ltda - Software



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Page 20 of 67

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0008 ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES E PROGRAMAS VOLTADOS A ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPONIBILIZANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE A TODOS OS MUNICÍPIOS.

Justificativa: SUPRIR A DEMANDA NO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EXAMES LABORATORIAIS, PEQUENAS CIRURGIAS, FISIOTERAPIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENTRE OUTROS.

Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

		UNIDADE	UN	1	5.000,00	1	5.000,00	1	5.000,00	1	5.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO										
020206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
1002	OBRA E REFORMAS UNIDADE DE SAÚDE										
10	Saúde										
301	Atenção Básica										
01	TESOURO										
00	Recursos Ordinarios										
4	DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Percentagem	%	25	6.590.195,00	25	10.640.808,47	25	11.543.796,97	25	12.375.680,50
020206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
2017	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE										
10	Saúde										
301	Atenção Básica										
01	TESOURO										
00	Recursos Ordinarios										
3	DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	Percentagem	%	25	5.000,00	25	5.000,00	25	1.000,00	25	1.000,00
020206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
2017	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE										
10	Saúde										
301	Atenção Básica										
01	TESOURO										
00	Recursos Ordinarios										
4	DESPESAS DE CAPITAL										



Fiorilli SC Ltda - Software





Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0008 ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

Justificativa: SUPRIR A DEMANDA NO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EXAMES LABORATORIAIS, PEQUENAS CIRURGIAS, FISIOTERAPIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENTRE OUTROS.

Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO 020206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE 10 Saúde 301 Atenção Básica 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	Percentagem	%	25	192.432,06	25	838.772,06	25	868.000,00	25	868.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO 020206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE 10 Saúde 301 Atenção Básica 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	Percentagem	%	25	960.000,00	25	2.059.264,16	25	2.095.000,00	25	2.095.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO 020206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	Percentagem	%	25	540.000,00	25	633.987,88	25	626.000,00	25	626.000,00



Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Page 22 of 67

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0008 ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES E PROGRAMAS VOLTADOS A ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPONIBILIZANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE A TODOS OS MUNICÍPIOS.

Justificativa: SUPRIR A DEMANDA NO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EXAMES LABORATORIAIS, PEQUENAS CIRURGIAS, FISIOTERAPIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENTRE OUTROS.

Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

			Percentagem	%	25	32.760,00	25	34.504,29	25	35.000,00	25	35.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO											
020206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
2019	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA											
10	Saúde											
303	Suporte Profilático e Terapêutico											
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL											
00	Recursos Ordinarios											
3	DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO											
020206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
2282	PROGRAMA DE AUXÍLIO A ALIMENTAÇÃO/ TICKET ALIMENTAÇÃO											
10	Saúde											
301	Atenção Básica											
01	TESOURO											
00	Recursos Ordinarios											
3	DESPESAS CORRENTES											
Total Geral Financeiro											14.967.336,86	16.435.796,97
												17.462.340,53

Assinado por 2 pessoas: ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES e HELIO FRANZOL BERNARDINO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saltilho.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/D656FB3784C04



Fiorilli SC Ltda - Software



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023

Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 23 of 67

Programa: 0009 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: HABILITAR O MUNICÍPIO EM NÍVEL 2, IMPLANTAR O VISA MUNICIPAL EM TODOS OS CAMPOS DE SUA ATUAÇÃO, PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Justificativa: CONSOLIDAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COMO BASE PARA O PLANEJAMENTO E POLÍTICA DE SAÚDE, CONSOLIDAR A VISA COMO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA NORMATIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Metas	Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente		Ind.Futuro		2022		2023		2024		2025	
			100	100	100	100	25	25	25	25	25	25	25	25
	Aquisição de vacinas COVID-19	%	Percentagem				25	25	25	25	25	25	25	25
	Contribuições Consórcio Vacinas	%	Percentagem				25	25	25	25	25	25	25	25
	Despesas com Pessoal	%	Percentagem				25	25	25	25	25	25	25	25
	Manutenção das Atividades VISA e Epide	%	Percentagem				25	25	25	25	25	25	25	25
	Vigilância em Zoonoses	%		0	100		0	50	50	25	25	25	25	25

Ações	Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ	Função	SubFun.	FonGr.	FonCod.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	020206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE															
			2013	CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO AQUISIÇÃO VACINAS E INSUMOS COVID-19														
			10	Saúde														
			305	Vigilância Epidemiológica														
			01	TESOURO														
			00	Recursos Ordinarios														
			3	DESPESAS CORRENTES														



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0010 FUNDEB

Objetivo: ATENDER O CORPO DOCENTE E DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA(ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E CRECHE, PROPICIANDO CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES SEJAM DESENVOLVIDAS DE FORMA SATISFATORIA E EFICIENTE

Justificativa: CUMPRIR O QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA);
LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB);
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Lei nº 14.113/2020- NOVA LEI DO FUNDEB

Público Alvo: ALUNOS MATRICULADOS

Metas Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
Alunos da Educação Infantil	AL	180	275	200	225	250	275
Alunos de Creche	AL	180	275	200	225	250	275
Alunos de Ens. Fundamental	AL	500	625	550	575	600	625
Aquisição de equipamentos/ mat. perman	%	100	100	25	25	25	25
Folha de pagamento	%	100	100	25	25	25	25
Manutenção das atividades relacionadas	%	100	100	25	25	25	25
Obras	UN	0	8	2	1	1	1

Ações	Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ	Função	SubFun.	Fon.Gr.	Fon.Cód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	020207	FUNDEB	1062	OBRAS EM ESCOLAS FUNDEB					Unidade	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
				12	Educação													
				361	Ensino Fundamental													
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUI													
				00	Recursos Ordinarios													
				4	DESPESAS DE CAPITAL													



Fiorilli SC Ltda - Software



66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 27 of 67

Programa: 0010 FUNDEB

Objetivo: ATENDER O CORPO DOCENTE E DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA(ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E CRECHE, PROPICIANDO CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES SEJAM DESENVOLVIDAS DE FORMA SATISFATÓRIA E EFICIENTE

Justificativa: CUMPRIR O QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA);
LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB);
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Leinº 14.113/2020- NOVA LEI DO FUNDEB

Público Alvo: ALUNOS MATRICULADOS

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
020207 FUNDEB

1062 OBRAS EM ESCOLAS FUNDEB
12 Educação

365 Educação Infantil

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL

4 DESPESAS DE CAPITAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
020207 FUNDEB

2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%

12 Educação

361 Ensino Fundamental

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

3 DESPESAS CORRENTES

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
020207 FUNDEB

2023 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

12 Educação

361 Ensino Fundamental

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023

Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 28 of 67

Programa: 0010 FUNDEB

Objetivo: ATENDER O CORPO DOCENTE E DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA(ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E CRECHE, PROPICIANDO CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES SEJAM DESENVOLVIDAS DE FORMA SATISFATÓRIA E EFICIENTE

Justificativa: CUMPRIR O QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA); LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB); PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Lei nº 14.113/2020- NOVA LEI DO FUNDEB

Público Alvo: ALUNOS MATRICULADOS		Percentagem		%							
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO										
020207	FUNDEB										
2023	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%										
12	Educação										
361	Ensino Fundamental										
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUI										
00	Recursos Ordinarios										
4	DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO										
020207	FUNDEB										
2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 70%										
12	Educação										
365	Educação Infantil										
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUI										
00	Recursos Ordinarios										
3	DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO										
020207	FUNDEB										
2025	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30%										
12	Educação										
365	Educação Infantil										
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUI										
00	Recursos Ordinarios										
3	DESPESAS CORRENTES										



Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 29 of 67

Programa: 0010 FUNDEB

Objetivo: ATENDER O CORPO DOCENTE E DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA(ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E CRECHE, PROPICIANDO CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES SEJAM DESENVOLVIDAS DE FORMA SATISFATÓRIA E EFICIENTE

Justificativa: CUMPRIR O QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA); LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB); PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Lei nº 14.113/2020- NOVA LEI DO FUNDEB

Público Alvo: ALUNOS MATRICULADOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	ALUNOS	AL	200	20.000,00	225	10.000,00	250	20.000,00	275	20.000,00
	020207	FUNDEB									
	2025	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30%									
		12	Educação								
			365	Educação Infantil							
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUI							
				00	Recursos Ordinarios						
				4	DESPESAS DE CAPITAL						

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
---	----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Total Geral Financeiro 4.350.000,00 6.526.000,00 6.735.000,00 7.417.000,00



Fiorilli SC Ltda - Software



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0011 EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE

Objetivo: ATENDER O CORPO DOCENTE E DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA: INFANTIL E CRECHE, PROPICIANDO CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES SEJA M DESENVOLVIDAS DE FORMA SATISFATORIA E EFICIENTE.

Justificativa: CUMPRIR INTEGRALMENTE O QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB) PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO Lei nº 14.113/2020-NOVALEI DO FUNDEB

Público Alvo: ALUNOS MATRICULADOS

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente		Ind.Futuro		2022	2023	2024	2025
Indicador											
Alunos Creche		AL	Alunos	180	275			200	225	250	275
Alunos Educação Infantil		AL	Alunos	180	275			200	225	250	275
Aquisição de equipamentos/Material perm %			Porcentagem	100	100			25	25	25	25
Construção Creche FDE - B° Virginia		un	Unidade	0	1			0	1	0	0
Folha de pagamento		%	Porcentagem	100	100			25	25	25	25
Manutenção das atividades da unidade es %			Porcentagem	100	100			25	25	25	25
Obras nas Creches		un	Unidade	0	4			1	1	1	1

Ações		Unid. Orçam.		Proj/Ativ		Função		SubFun.		FonGr.		FontCód.		Categoria		Bem/Produto/Serviço		Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	020208	EDUCAÇÃO INFANTIL	1074	OBRAS E REFORMAS EM CRECHES	12	Educação	365	Educação Infantil	01	TESOURO	00	Recursos Ordinarios	4	DESPESAS DE CAPITAL			UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	11.000,00	1	10.000,00



Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 31 of 67

Programa: 0011 EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE

Objetivo: ATENDER O CORPO DOCENTE E DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA: INFANTIL E CRECHE, PROPICIANDO CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES SEJA M DESENVOLVIDAS DE FORMA SATISFATÓRIA E EFICIENTE.

Justificativa: CUMPRIR INTEGRALMENTE O QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)
LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB)
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Lei nº 14.113/2020- NOVA LEI DO FUNDEB

Público Alvo: ALUNOS MATRICULADOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	020208	EDUCAÇÃO INFANTIL	2026	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12	Educação	365	Educação Infantil	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	ALUNOS	AI	200	527.228,00	225	1.723.256,00	250	3.050.000,00	275	2.963.479,50
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	020208	EDUCAÇÃO INFANTIL	2026	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12	Educação	365	Educação Infantil	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	ALUNOS	AI	200	10.000,00	225	10.400,00	250	10.000,00	275	10.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	020208	EDUCAÇÃO INFANTIL	2026	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12	Educação	365	Educação Infantil	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	ALUNOS	AI	200	312,00	225	0,00	250	0,00	275	0,00



Objetivo: ATENDER O CORPO DOCENTE E DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA: INFANTIL E CRECHE, PROPICIANDO CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES SEJAM DESENVOLVIDAS DE FORMA SATISFATORIA E EFICIENTE.

Justificativa: CUMPRIR INTEGRALMENTE O QUE DETERMINA A CONSTRUÇÃO FEDERAL ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB) PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Lei nº 14.113/2020- NOVA LEI DO FUNDEB

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Lei nº 14.113/2020- NOVA LEI DO FUNDEB

Público Alvo: ALUNOS MATRICULADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

020208 EDUCAÇÃO INFANTIL

2287 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS 25%

12 Educação

365 Educação Infantil

01 TESOURO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral Financeiro

687.540,00

2.393.656,00

3.591.000,00

3.832.919,52

Assinado por 2 pessoas: ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES e HELIO FRANZOL BERNARDINO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 33 of 67

Programa: 0012 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: ATENDER O CORPO DOCENTE E DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA(ENSINO FUNDAMENTAL) PROPICIANDO CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES S
EJAM DESENVOLVIDAS DE FORMA SATISFATÓRIA E EFICIENTE.

Justificativa: CUMPRIR O QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)
LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB)
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Lei nº 14.113/2020- NOVA LEI DO FUNDEB

Público Alvo: ALUNOS MATRICULADOS

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente		Ind.Futuro		2022	2023	2024	2025
Indicador											
Alunos do Ensino Fundamental		ALUNOS Alunos		500		625		550	575	600	625
Aquisição de Equipamento e Mat. Permar	%	Porcentagem		100		100		25	25	25	25
Auxílio Alimentação para servidores	UN	Unidade		0		4800		1200	1200	1200	1200
Folha de Pagamento	%	Porcentagem		100		100		25	25	25	25
Manutenção da Atividades Relacionadas	%	Porcentagem		100		100		25	25	25	25
Obras e Instalações	%	Porcentagem		100		100		25	25	25	25

Ações		Unid.		Meta 2022		Meta 2023		Meta 2024		Meta 2025	
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FontGr.	FontCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço			
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO							UNIDADE	UN	1	10.000,00
	020209	ENSINO FUNDAMENTAL									10.000,00
		1005	OBRAS E REFORMAS EM ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL								
		12	Educação								
		361	Ensino Fundamental								
		01	TESOURO								
		00	Recursos Ordinarios								
		4	DESPESAS DE CAPITAL								



Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Page 34 of 67

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0012 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: ATENDER O CORPO DOCENTE E DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA(ENSINO FUNDAMENTAL) PROPICIANDO CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES SEJAM DESENVOLVIDAS DE FORMA SATISFATÓRIA E EFICIENTE.

Justificativa: CUMPRIR O QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB) PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Lei nº 14.113/2020- NOVA LEI DO FUNDEB

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Lei nº 14.113/2020- NOVA LEI DO FUNDEB

[illegible]

Fiorilli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Page 35 of 67

Programa: 0012 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: ATENDER O CORPO DOCENTE E DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA(ENSINO FUNDAMENTAL) PROPICIANDO CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES S
EJAM DESENVOLVIDAS DE FORMA SATISFATÓRIA E EFICIENTE.

Justificativa: CUMPRIR O QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)
LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB)
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Lei nº 14.113/2020- NOVA LEI DO FUNDEB

Público Alvo: ALUNOS MATRICULADOS

Total Geral Financeiro	2.798.800,00	3.268.300,00	4.155.200,00	3.965.800,00
------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023

Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0013 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, QUE FREQUENTAM AS UNIDADES MUNICIPAIS E ESTADUAL.
Justificativa: MANTER A FREQUÊNCIA DOS ALUNOS QUE RESIDEM DISTANTES DAS UNIDADES ESCOLARES, PRINCIPALMENTE OS DA ZONA RURAL, DANDO CONDIÇÕES A TODOS OS MATRICULADOS DESDE O ENSINO INFANTIL ATÉ O ENSINO MÉDIO.

Público Alvo: ALUNOS MATRICULADOS

Metas Indicador	Unidade de Medida				Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025				
	PERCENT/Percentagem													
TRANSPORTE DE ALUNO														
Ações	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	Meta 2023	Meta 2024	Meta 2025	202

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj/Ativ	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO															
020209 ENSINO FUNDAMENTAL															
2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR															
12 Educação															
361 Ensino Fundamental															
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL															
81 Recursos de Convênios															
3 DESPESAS CORRENTES															



Floritli SC Ltda - Software





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - Lei 801 de 01/06/2023
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Page 38 of 67

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 01/01/2024)

Programa: 0014 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Objetivo: FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NOS 200 DIAS LETIVOS CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR
Justificativa: CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR NECESITAM DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E BALANCEADA, PARA ATINGIR PLENAMENTE O DESENVOLVIMENTO FÍSICO E INTELECTUAL

Público Alvo: ALUNOS MATRICULADOS

Metas		Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
Indicador	Cartão Merenda Escolar	Percentua	100	100	25	25	25	25
	Fornecimento de Merenda Escolar	Percentua	100	100	25	25	25	25

Ações		Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	%	25	6.000,00	25	250.000,00	25	100.000,00	25	100.000,00
	020210 ENCARGOS EDUCACIONAIS									
	2031 MERENDA ESCOLAR									
	08 Assistência Social									

		243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
		01	TESOURO							
		00	Recursos Ordinarios							
		3	DESPESAS CORRENTES							

		Percentagem		%	25	160.000,00	25	522.000,00	25	523.500,00	25	598.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	%	25	160.000,00	25	522.000,00	25	523.500,00	25	523.500,00	25	598.000,00
	020210 ENCARGOS EDUCACIONAIS											
	2031 MERENDA ESCOLAR											
	08 Assistência Social											

		243	Assistência à Criança e ao Adolescente									
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUI									
		81	Recursos de Convenios									
		3	DESPESAS CORRENTES									



Fiorilli SC Ltda - Software



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Relatório de visita técnica do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Em visita técnica realizada nas unidades escolares do Município de Saltinho SP, foram verificadas as condições higiênicas-sanitárias, boas práticas operacionais, produção e distribuição de merenda escolar.

As instalações estruturais e os equipamentos estão em bom estado de conservação e funcionamento. Todas as unidades apresentam bancadas de apoio e cubas para higienização, estando conservadas e limpas.

Foi verificado que os procedimentos de coleta de amostras e aferição de temperaturas de equipamentos e alimentos estão sendo realizados de forma adequada, assim como o preenchimento correto dos formulários e documentos.

Todas as unidades apresentaram laudo de realização da higienização de caixa d'água, desratização e desinsetização, dentro do prazo de validade.

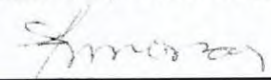
As colaboradoras realizam treinamento teórico de manipulação de alimentos periodicamente, sendo registrado em lista de presença.

Merendeiras estavam corretamente uniformizadas, sem adornos, maquiagens e utilizando EPI's de forma correta. Neste semestre foram entregues novos uniformes para reposição dos antigos.

A merenda apresenta boa aparência e aceitação satisfatória dos alunos, apresentando pouco descarte de resto-ingestão.

Não foram observadas irregularidades nas unidades escolares.

Saltinho, Maio/ 2024.



Eleusa Aparecida Bonato de Moraes
Membro do Conselho de Alimentação Escolar



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS 10/2024 - RP

Com a finalidade de instruir os autos do processo TC-004034.989.23-6, que trata das contas anuais do exercício de 2023 dessa Prefeitura Municipal de Saltinho, informo:

28. Apresentar cópias dos currículos/conteúdos programáticos, vigentes em 2023 nos ensinos fundamental e médio da rede municipal de ensino, das disciplinas de educação artística e de literatura e história brasileiras, ou similares;

Resposta: Cópias dos Currículos/conteúdos programáticos, vigentes em 2023 **disponibilizada em pasta específica (anexos)**

30. Informar se houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo que a Rede Municipal de Ensino conta com equipe multidisciplinar, nos termos da Lei nº 13.935, conforme **contrato disponibilizado em pasta específica (anexos)**

31. Sendo positivo o item anterior, certificar, relativamente ao exercício de 2023, se essas despesas foram custeadas com recursos próprios elou do Fundeb (70% ou 30%), esclarecendo se foram incluídos nos mínimos constitucionais;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que as despesas com a equipe multidisciplinar, nos termos da Lei nº 13.935, foram custeadas com Recursos próprios.

32. Informar, mediante certidão, se no exercício de 2023 foram executadas despesas com inativos incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino, apresentando correspondentes demonstrativos em caso positivo;

Resposta: : Certifico para fins de auditoria que não foram executadas despesas com inativos incluídos nos mínimos constitucionais no exercício 2023

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

33. Certificar qual foi o piso salarial municipal do magistério no exercício de 2023, informando a respectiva carga horária e normativo legal que o estabeleceu;

Resposta: Certifico para fins de auditoria que conforme estabelecido na Lei Complementar nº 25/2011, Plano do Magistério do Município de Saltinho, Artigo 48, os professores da Educação Infantil realizam 25 horas semanais e os do Ensino Fundamental I realizam 30 horas semanais. Sendo o valor da hora/aula, no exercício de 2023, R\$ 23,00, conforme Lei Municipal nº 800/2023. Considerando que , o § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 25/2011 *“o pagamento do vencimento far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de 5 (cinco) semanas”* . Logo a equivalência para o piso base de 40 horas semanais corresponde a $R\$ 23,00 \times (40 \times 5) = 4.600,00$.

Lei Complementar nº 25/2011 e Lei Municipal nº 800/2023 - **disponibilizadas em pasta específica (anexos)** .

34. Informar, mediante certidão, se o Município recebeu complementação da União (VAAT) no Fundeb, juntando documentação comprobatória de sua aplicação, em caso positivo;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que o Município não recebeu complementação da União (VAAT) no Fundeb no exercício de 2023.

43. Certificar se houve atendimento a toda a demanda por vagas nos níveis de ensino ofertado pelo Município. Em caso de não atendimento, especificar com o seguinte quadro:

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que foi atendida toda demanda por vagas nos níveis de ensino ofertado pelo Município.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

44. No caso de não atendimento de 100% da demanda por vagas no ensino, deverá ser informado:

Resposta: **Certifico** para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que foi atendida 100 % da demanda por vagas nos níveis de ensino ofertado pelo Município.

i-EDUC - índice Municipal da Educação

55. Apresentar documentação comprobatória dos cursos de capacitação realizados por profissionais das Creches no exercício de 2023 (questão 1.7);

Resposta: **Certifico** para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, foi disponibilizado aos professores das creches o curso de capacitação, conforme documentação **disponibilizada em pasta específica (anexos)**

56. Apresentar documentação comprobatória pertinente às pesquisas e estudos realizados em 2023 para levantar o quantitativo de crianças que necessitavam de creche (questão 1.13);

Resposta: **Certifico** para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que são disponibilizados os documentos em anexo a toda população, através das redes sociais, rádio e comércio da cidade, também encaminhado ao Departamento de Saúde, Cras e Proteção Especial para em rede levantar o quantitativo de crianças que necessitavam de creche para o ano de 2023. Documentos **disponibilizados em pasta específica (anexos)**

57. Apresentar documentação comprobatória dos cursos de capacitação realizados por profissionais de Pré-escolas no exercício de 2023 (questão 2.7);

Resposta: **Certifico** para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, foi disponibilizado aos professores de Pré-escolas o curso de capacitação, conforme documentação **disponibilizada em pasta específica (anexos)**

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

58. Apresentar documentação comprobatória pertinente às pesquisas e/ou estudos realizados em 2023 para levantar o quantitativo de crianças que necessitavam de pré-escola (questão 2.13);

Resposta: : Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que são disponibilizados os documentos em anexo a toda população, através das redes sociais, rádio e comércio da cidade, também encaminhado ao Departamento de Saúde, Cras e Proteção Especial para em rede levantar o quantitativo de crianças que necessitavam de Pré-escola para o ano de 2023. Documentos **disponibilizados em pasta específica (anexos)**

59. Apresentar documentação comprobatória pertinente às pesquisas e/ou estudos realizados em 2023 para levantar o quantitativo de crianças que necessitavam dos "Anos Iniciais" (questão 3.16);

Resposta: : Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2023, que são disponibilizados os documentos em anexo a toda população, através das redes sociais, rádio e comércio da cidade, também encaminhado ao Departamento de Saúde, Cras e Proteção Especial para em rede levantar o quantitativo de crianças que necessitavam frequentar os "Anos Iniciais do Ensino Fundamental I" para o ano de 2023. Documentos **disponibilizados em pasta específica (anexos)**

60. Apresentar cópia do instrumento normativo que instituiu o Plano Municipal para a Primeira Infância (questão 15.1);

Resposta: Plano Municipal de Assistência Social - bloco VI , **disponibilizado em pasta específica (anexos)**





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013
Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1733 - CENTRO | CEP 13.440-013
SALTINHO/SP - CNPJ Nº 66.831.959/0001-87
FONE (19) 3439-7800



CÓDIGO DE ACESSO

386DD211B3BF460ABFAF931CE4CE8677

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA ELISA CANCIAN DE SOUZA em 18/04/2024 11:21:10

CPF: ***.***-908-33

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SALTINHO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/386DD211B3BF460ABFAF931CE4CE8677>

1
Nos cinco dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, nas dependências desta unidade escolar, situada a Rua Pedro Gutt, nº 420, Centro, município de Saltilho - SP reuniram-se os professores desta unidade escolar. Adriane Margarete Buccioli Ferraz, Alessandra Cannaron Basso Baltieri, Andressa Ap. Pereira Setten, Angelica Setten, Carolina Denilo Marcelo, Francine Pereira, Franciele Marcelo Cezari no Amorim, Marcela Luiza Bento Jeronymo, Mayara Fernanda Caputo Silva, Sílvia Regina Bosqueiro, Jamires Gomes da Silva Lima, a coordenadora pedagógica Mariabel Pereni e a diretora da escola Evane Ap. Palau. Nesta data, a diretora da unidade explicou a todos os presentes sobre a necessidade legal da implantação do Conselho Escolar nas escolas do Município de Saltilho. O Conselho escolar prevê a gestão democrática, a criação do Conselho se dará fundamentado na lei nº 14.644 de 2 de Agosto de 2023, cuja ementa altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. O Conselho é um colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora representativo de toda a comunidade escolar. Para a composição da diretoria do Conselho Escolar precisamos de 2 titulares do Magistério, dois servidores (titulares), dois pais/responsáveis (titulares), um titular da comunidade e o diretor sendo membro nato. Neste encontro com os professores, a professora

Adriane Margarete Bucciolotti Ferraz manifestou-se pela participação e sendo membro titular, a professora Lucimere Paulino Franco Furlan (será membro suplente), a professora Sílvia Regina Bosqueiro (membro titular) e a professora Franciele Marcela Cezarino Amorim como membro suplente. Sem mais nada a tratar eu, Eriane Ap. Palau, subscrevo e assino a presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes: Eriane Palau, Sílvia Bosqueiro, ~~Lucimere Paulino Franco Furlan~~, ~~Daniel M. H. L. Ignácio~~, ~~Marcelo Perini~~, ~~Diogenes Alves Pereira Junior~~, ~~Glauce Pedrosa Arruda Moura~~, ~~Letícia Belega da Costa~~, ~~Alessandra Belega da Costa Colchete~~, ~~Adriane Margarete Bucciolotti Ferraz~~, ~~Lucimere Paulino Franco Furlan~~, ~~Wagner Carmelindo Lopez~~. Após esclarecido e explicado a finalidade e a importância do Conselho

Escolar a toda na EMEI Gelson Lho Escolar, o processo de Presidente Eriane Aparecida domiciliada no Alto, Candeia fone (19) 9963654 Vice-Presidente Adriane Margarete Ferraz, domiciliada no 626 - Nova Candeia fone (19) 999529 magistério e 1º Tesoureiro Sílvia Regina Bosqueiro domiciliada na Av. Dim Louzani fone (19) 998759 magistério e 2º Tesoureiro Lucimere Paulino Franco Furlan, domiciliado de Melo, 35, de Candeia - SP, CPF 226 sendo membro empossado com Secretário Diogenes Alves Pereira Junior escola, domiciliado Cavallari 316 - A fone (19) 9934458; servidores públicos

Exceder a todos os presentes emplantados - at
no EMEI Gláucine Gerson e Gerson
dos Exceles. A seguir, declarar-se abito
a presença de todos, poder presentes
presente

Excmo Episcopo Polanco, Arcebispo, arcebispo
domiciliado na Rua das Flores 43, Ms
Te Cito, Condeminho Turanus, CPF 194008218-62,
for (19) 996365488.
Jure - Presente

Carla Margarete Baccalotti, for
fora, domiciliada na Avenida 7 de Abril
for 626. Nova Colina, Atitudo, CPF 110.073678-65
for (19) 999529955, mente titular do
magistério e empenhada Vir - Presente.

1º Juiz

Alina Regina Borguini, professora, do-
miciada na Rua dos Jovens 1246, for.
dim Jorgem - Atitudo, CPF 068.448.038-88,
for (19) 992159289, mente titular do
magistério e empenhada como 1ª Juiz

2º Juiz

Luciano Fátima Franco, profre
na, domiciliada a Rua São Batista, Arcebis
de Mito, 35, Bairro Caju Branco - P. Maci
cola - SP, CPF 226.103.278-11, for (19) 99602040.
Arcebispo mente suplente de magistério e
empenhada como 2ª Juiz

Arcebispo

Diego Carlos Fátima Junior, monitor de
rede, domiciliado a Rua Eze 136
for (19) 99344588 Arcebispo mente titular dos
vários públicos e empenhada como Arcebispo.

Suplente do Secretário

Gláucia Pedrosa Arruda Moura, mãe do aluno, do lar, domiciliada a Rua Lourenço Bernardino 513 - Centro, Saltinho SP, CEP: 34660-273814, fone (19) 999392006, sendo membro titular de pais e empossada como suplente do Secretário.

Membro da Comunidade

Mauricel Perini, coordenadora pedagógica, domiciliada a Rua Pedro Gutt 223, CEP: 04070-024999, fone (19) 995455186.

Os elitos foram empossados neste ato. A diretora agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a senhora diretora deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse essa ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Evane Ap. Palauré, presidente da reunião, subscrevo e assino e os demais assinam a lista de presença. Evane Palauré, Mauricel Perini, Silvia Paqueta, Chistine, Anton Talita Beleza da Costa, Alessandra Beleza da Costa, Lechette Gláucia F. G. Moura, Driège Junay.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Custo Operacional por aluno

CUSTO SIOPE				
ENSINO FUNDAMENTAL	9.805,26	530 alunos	100%	Ensino Integral não implantado
CRECHE	6.575,99	168 alunos	100%	Custo por alun Integral 73 alunos 43,00 Parcial $\frac{95 \text{ alunos}}{168 \text{ alunos}}$ 57,00
PRÉ-ESCOLA	6.123,36	210 alunos	100%	Custo por alun Integral 60 alunos 28,00 Parcial $\frac{150 \text{ alunos}}{168 \text{ alunos}}$ 72,00

Fernando Renato Hyppolito

Diretor de Finanças e Patrimônio

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br